



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Cabo de Santo Agostinho, 30 de Março de 2020.

Ofício nº224/2020.

À Sua Senhoria o senhor
LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO - PRESIDENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Centro Administrativo Joaquim Nabuco

Senhor Presidente,

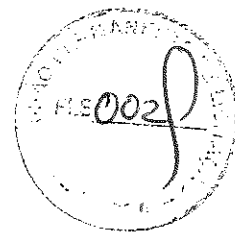
Considerando toda a exposição explicitada no Termo de Referência e seus anexos que seguem apensos a este Ofício, solicito a V.S.^a, e desde já autorizo, o início dos procedimentos licitatórios pertinentes.

Sem mais nenhum assunto de relevo para o momento, firmamo-nos. Aproveitamos o ensejo para renovar os sentimentos de respeito e consideração.


Juliana Vieira Fernandes
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Dispensa de licitação em caráter emergencial com fundamento na Lei nº 13.979/2020, e em cumprimento a recomendação PGJ/MPPE nº 18/2020, de 30/03/2020, referente Aquisição de 8.000 (oito mil) máscaras N95, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

2. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	MÁSCARA N95 – PFF2	UND	8.000

3. VALOR:

R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

4. EMPRESA CONTRATADA:

Vitallis Diagnóstica Ltda, inscrita no CNPJ nº01.663.156/0001-15, situada na Rua Antomar de Brito Freitas, nº3680, Candelária, Natal/RN, telefone (84) 3206-2589.

5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA:

Conforme relatório descritivo em anexo.

6. PRAZO DO PROCESSO:

180 (cento e oitenta) dias.

7. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

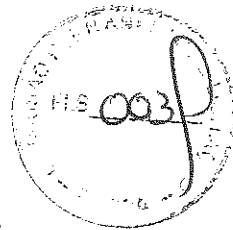
Deverá ser entregue no prazo máximo de 04 (quatro) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: Rodovia PE 60, nº2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho
Órgão: 41000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 41.100 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Sub - Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 160 - Manutenção e Reestruturação da Rede Saúde Média Complexidade
Ação: 4.153 - Qualificação da Rede Especializada de Média Complexidade
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Código Reduzido: 269 F16 (SUS)



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



9. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO:

Sra. Gyselle Kesia Alves (Gerente da Rede de Urgência), telefone 3521-6786.

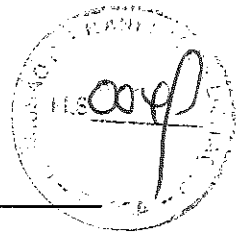
10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

11. ANEXOS:

Documentações

Juliana Viera Fernandes
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



Relatório Descritivo da Razão de Escolha do Fornecedor

1. Informações Gerais da Aquisição/Contratação:

Objeto:	Aquisição de Máscaras de Proteção N95 – PFF2 – 8.000(oito mil) unidades
Valor:	R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)
Empresa:	VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA – CNPJ – 01.663.156/0001-15

2. Objetivo do Relatório

Em razão da excepcionalidade da realidade vivenciada por conta da pandemia mundial do Novo Coronavírus (COVID-19), o presente expediente tem como finalidade descrever o processo de aquisição do objeto em tela, principalmente no que diz respeito a escolha do fornecedor e a justificativa de preço.

3. Fundamentação legal

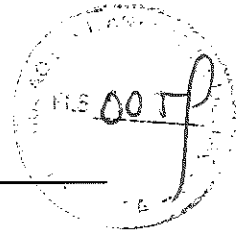
Dispensa de Licitação, fundada no Art. 4º da Lei Federal nº 13.979.

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Optou-se pela dispensa de licitação em função do permissivo legal, mas sobretudo pela impossibilidade, em função da urgência que a aquisição requer, de se sujeitar aos prazos mesmos reduzidos previstos na mesma legislação para a devida licitação.

Declara-se nesse documento que essa aquisição satisfaz a necessidade de pronto atendimento da emergência e limita-se à parcela necessária à referida emergência.

Considerando o Decreto Municipal 1.876 de 20.03.2020, que declara emergência na saúde pública, estabelece medidas para os estabelecimentos, hospitais, feiras, cinemas, clubes, academias e outros. (Decreto anexo);



4. Contextualização da aquisição

Considerando que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2) é uma pandemia;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Especificamente do objeto contratado:

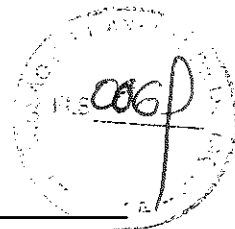
Considerando o Decreto Estadual 48.809 de 14.03.2020, que dispõe sobre as medidas temporárias para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº13.979 de 06.02.2020. (Decreto anexo);

Considerando o Decreto Municipal 1.872 de 17.03.2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus.(Decreto anexo);

Considerando o Decreto Municipal 1.876 de 20.03.2020, que declara situação de emergência na saúde pública, estabelece medidas para os estabelecimentos, hospitais, feiras, cinemas, clubes, academias e outros. (Decreto anexo);

Considerando os boletins epidemiológicos do Ministério da Saúde expedidos diariamente e facilmente consultados pelo endereço eletrônico <https://www.vs.saude.ms.gov.br/Geral/vigilancia-saude/vigilancia-epidemiologica/boletim-epidemiologico/covid-19/>, confirmando, divulgando e esclarecendo a gravidade da crise sanitária e humanitária que assola o País;

Considerando a necessidade de distribuição de Máscaras de Proteção Individual – N95- PFF2 adequadas ao enfrentamento da Pandemia para profissionais das Unidades de Saúde;



Considerando que o efeito protetor por máscaras é criado por meio da combinação do potencial bloqueio da transmissão de gotículas, e que nessa linha especialistas apontam que mesmo pequenas medidas para reduzir transmissões tem grande impacto na atual pandemia.

Considerando que os EPI's são os únicos instrumentos hábeis a proteção dos profissionais de saúde, uma vez que, é alto o índice de contágio do COVID-19 nos atendimentos realizados no SAMU e nas unidades hospitalares

Considerando que um dos problemas reais no enfrentamento ao COVID-19 é o alto contágio dos profissionais de saúde, portanto, o afastamento obrigatório desses profissionais sobrecarrega o sistema de saúde pública já comprometido com a alta demanda da população por atendimento médico hospitalar.

Considerando que aquisição anterior com a empresa Top Medic de 446(quatrocentos e quarenta e seis) máscaras de proteção individual N95 - PFF2, com o mesmo valor ora contratado, não foi suficiente para atender a demanda da Rede Municipal de Saúde, por conta do crescente número de casos de COVID 19.

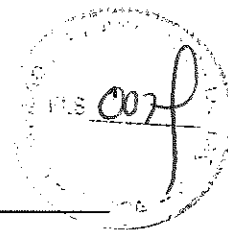
Considerando que a presente empresa era a única que apresentou a possibilidade de entrega imediata do produto.

5. Aquisições anteriores ou ARP/Contratos vigentes

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho tem em vigor o Registro de Preços para aquisição de materiais médicos hospitalares, Processo Licitatório nº001/FMS/2020 – Pregão Eletrônico nº 001/FMS/2020, realizado em 11.02.2020, portanto na validade, na qual o insumo pretendido se encontra registrado pelo preço de R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos), com quantidade 8.000(oito mil) máscaras.

No entanto, foram requisitadas a empresa, por meio de ordem de fornecimento nº 07/2020 (anexo), 8.000 unidades do produto, quando recebemos em email de Zerbinimedical@oxy02net.com.br no dia 16/03/2020 (cópia do e-mail anexo), informando que não poderia fornecer o produto requerido por falta de matérias nacionais e internacionais, tão pouco manter o preço do material ofertado no ARP, visto a pandemia que assola o mundo, pois trabalham com matérias primárias importadas dos países afetados.

Nesta senda, considerando que os motivos alegados pela empresa são de fato pertinentes e reais, afinal de contas, é de conhecimento público que encontrar o fornecimento deste produto é um desafio inglório. Destarte, esta prefeitura decidiu proceder nova consulta ao mercado para efetivar a necessária aquisição, inclusive, se submetendo ao novo preço normal do mercado.



6. Atual processo de aquisição

Quantitativos adquiridos:

O quantitativo que está sendo adquirido, refere-se ao que foi encontrada para pronta entrega no mercado, em virtude da escassez de EPI no momento atual, conforme pode ser comprovado por notícias nos meios de comunicação. (reportagens em anexo)

O quantitativo solicitado inicialmente pela Gerencia de Atenção à Saúde – Gyselle Kesia – não foi suficiente. A demanda pelo produto passou a ser bem maior, portanto, a aquisição anterior não foi capaz de atender a demanda que surgiu exponencialmente em curto espaço de tempo.

Conforme Informe Epidemiológico Coronavírus(COVID-19) nº 005/2020, nº 006/2020, nº 007/2020 e 008/2020 os casos no Município do Cabo de Santo Agostinho estão em crescimento.(documentos anexo)

Preços contratados:

A Secretaria Executiva de Logística, realizou pesquisa de mercado com 04 (quatro) fornecedores para adquirir as máscaras de proteção individual N95 – PFF2, objeto desta contratação, conforme planilha comparativa de formação de preços e cotações anexas.

Verifica-se que preço ora contratado é bem superior ao último registrado. Contudo em função da recusa do fornecimento do produto pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços nº 019/FMS/2020, já relatada, a contratação da empresa Medistock Comércio de Produtos Médicos Hospitalares para fornecer o produto em tela, se mostra a mais razoável diante das alternativas diante da necessidade imediata de aquisição.

É imperioso novamente destacar, que o preço da máscara adquirida neste procedimento, obedeceu aos novos parâmetros que o cenário de crise sanitária e alta demanda do sistema público de saúde criaram para o setor de EPI's no Brasil e no Mundo.

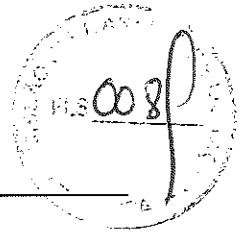
A propósito, o Município do Cabo de Santo Agostinho passou a concorrer com outros atores espalhados pelo mundo na luta concorrencial para adquirir essas máscaras.

É justo dizer que a não cooperação do setor de compras dos mais diversos entes públicos, posto que, cada ente público buscou garantir a sua própria demanda protegendo a sua população, aliado a ausência de coordenação nacional, restou por relegar aos pequenos e médios municípios a um embate desigual com os fornecedores notadamente da iniciativa privada submetidos as regras de economia.

O efeito da oferta x a demanda pelo produto máscara e demais EPI's resultou num novo patamar de preços que claramente destoia dos praticados antes da Pandemia do COVID-19.

Sendo assim, o Município diante de duas alternativas que se resume em:

- a) Comprar o produto por um novo patamar de preço criado pelas regras da economia oferta e demanda, portanto, passado a ser o novo normal do mercado; ou
- b) Não comprar o produto pelo novo preço normal do mercado e, portanto, não abastecer o sistema de saúde.



Nessa toada, o Município efetivamente entendeu que a supremacia do interesse público estava colocada e optou pela escolha da alternativa a), naturalmente, seguindo rigorosos prepostos da administração pública.

7. Habilitação do contratado

Informa-se que a empresa contratada apresentou os requisitos de habilitação necessários, quais sejam:

- habilitação jurídica
- regularidade fiscal e trabalhista
- regularidade relativa à Seguridade Social
- cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição

Cabo de Santo Agostinho, 30 de março de 2020.



Juliana Vieira Fernandes
Secretária Municipal de Saúde



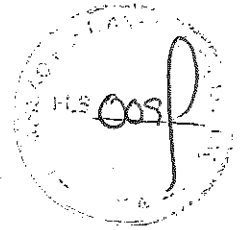
Marcia Beatriz Muniz Diniz
Secretária Executiva de Logística

De: zerbinimedical@oxy02.oxynet.com.br <zerbinimedical@oxy02.oxynet.com.br> em nome de maura.goncalves@zerbinimedical.com.br <maura.goncalves@zerbinimedical.com.br>

Enviado: segunda-feira, 16 de março de 2020 10:58

Para: elane.mendes <elane.caf_cabo@hotmail.com>

Assunto: AVISO AUTOMÁTICO DE EMAIL : CORONAVIRUS COVID-19



Prezado(a)s,

A empresa MedicStock vem junto aos seus clientes informar que a epidemia do CORONAVIRUS COVID-19 que atinge grande escala da China, grande produtora de insumos de diversos segmentos, espalhando-se rapidamente para diversos outros países do globo, tornando-se uma verdadeira pandemia, atingiu diretamente nosso abastecimento de produtos.

À vista da epidemia que assola o mundo, muitos setores da sociedade brasileira estão sofrendo reflexos, não apenas de natureza médica, mas também no que concerne aos negócios, pois trabalham com matérias primárias oriundas importadas de países afetados.

Desta forma, não estamos conseguindo atender a atual demanda por conta das faltas de materiais nacionais e internacionais, tão pouco manter o preço dos materiais ofertados em nossos contratos.

Estamos trabalhando ao máximo para solucionar esta lamentável situação. Diante desta, solicitamos que entre em contato através do e-mail licitacao@zerbinimedical.com.br ou pelo telefone 41-3021-1770 para que possamos juntos formalizar e fundamentar o conteúdo informado neste, no intuito de juntos encontrarmos soluções para seu abastecimento.

Contamos com vossa ajuda e compreensão.

Grupo MedicStock e Zerbini Medical



Prefeitura Municipal
do Cabo de Santo Agostinho

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FONE/FAX (81) 3521-4199

1ª ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 75/2020

PROCESSO Nº 001/2020/FMS - PREGÃO Nº 001/FMS/2020

EMPENHO Nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MEDIA COMPLEXIDADE

FORNECEDOR: MEDICSTOCK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP.

CNPJ: 05.997.927/0001-61

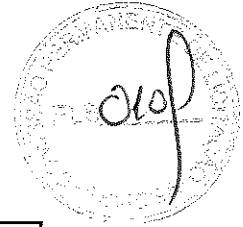
ENDEREÇO: RUA DR. EGRON ARMANDO KRUEGER, 198, CURITIBA/PR CEP 81.350-020 - FONE: (41)3021-1777.

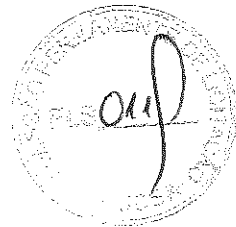
ENDEREÇO P/ ENTREGA: RODOVIA PE 60, Nº 2520 - DISTRITO INDUSTRIAL CABO DE SANTO AGOSTINHO

PROXIMO AO SUPERMERCADO MAXXI ATACADO

MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
73	DISPOSITIVO INCONTINÊNCIA URINÁRIA, C/ EXTENSOR Nº 6, C/ PRESERVATIVO DE LÁTEX, DESCARTÁVEL, ATÓXICO, APIROGÊNICO, ESTERIL	UNIDADE E	1000	R\$ 0,95	R\$ 950,00
77	DRENO CIRÚRGICO, TORÁCICO, SILICONE, 30 FRENCH, CERCA DE 50 CM, C/ CONECTOR, RADIOPACO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE E	50	R\$ 5,80	R\$ 290,00





79	DRENO CIRÚRGICO, TORÁCICO, SILICONE, 32 FRENCH, CERCA DE 50 CM, C/ CONECTOR, RADIOPACO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDAD E	50	R\$ 6,48	R\$ 324,00
80	DRENO TORÁCICO, SILICONE, COM FIO RADIOPACO, Nº36, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, COM CONECTOR	UNIDAD E	50	R\$ 4,59	R\$ 229,50
100	FIO DE SUTURA, POLIPROPILENO, 4-0, AZUL, 75 CM, C/1 AGULHA EM CADA PONTA DO FIO, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 2,5 CM, ESTÉRIL	UNIDAD E	3600	R\$ 2,00	R\$ 7.200,00
128	MÁSCARA, RESPIRADOR, N 95, FILTRO MECÂNICO DE TNT (PARTÍCULAS 0,1 MICRON), DUPLO SISTEMA DE TIRAS ELÁSTICAS, 4 CAMADAS (C/FILME), SEM VÁLVULA, CLIP NASAL	UNIDAD E	8000	R\$ 2,65	R\$ 21.200,00
133	PRESERVATIVO MASCULINO, LÁTEX NATURAL, 160 MM, 52 MM, ESPESSURA MÍN. 0,03MM, S/LUBRIFICANTE, S/ ESPERMICIDA, TRANSLÚCIDO, TRANSPARENTE	UNIDAD E	7.200	R\$ 0,30	R\$ 2.160,00
				TOTAL	R\$ 32.353,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE JULIANA VEIRA					
COORD ASSISTENCIA FARMACEUTICA ELANE MENDES DE LIMA					

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°002/2020
 PROCESSO LICITATÓRIO N°001/FMS/2020
 PREGÃO ELETRÔNICO N°001/FMS/2020

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/02/2020 às 08h00min.
 INÍCIO DA SESSÃO: 11/02/2020 às 08h00min.



EMPRESA VENCEDORAS

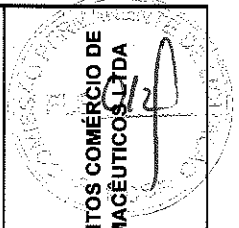
- 1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
- 2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
- 3 - SOARES & SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA
- 4 - HOSPLETE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA
- 5 - NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
- 6 - MEDICSTOCK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP
- 7 - P J S DISTRIBUIDORA JOSÉ NERGINO SOBREIRA
- 8 - INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA
- 9 - DIGUINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA
- 10 - PHARMAPLUS LTDA
- 11 - DISMAP PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

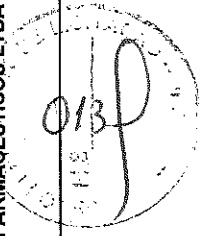
REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (MMH), PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DISPUTA AMPLA

ITEM	CÓDIGO BR (NPA)	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME		2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA		3 - SOARES & SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA		EMPRESA VENCEDORA
					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
1	BR0407961	ALGODÃO, HIDRÓFILO, EM ROLETE, ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, NÃO ESTÉRIL	ROLO 500,00 G	15.000	R\$ 7,95	R\$ 119.250,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
2	BR0348807	ABAIXADOR LÍNGUA, MADEIRA, DESCARTAVEL, 14 CM, TIPO ESPÁTULA, 1,50 CM, 2 MM	PACOTE 100,00 UN	1500	-	-		-		-	CANCELADO
3	BR0321790	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 10 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	240.000	R\$ 0,27	R\$ 64.800,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
4	BR0358051	ABSORVENTE HIGIÊNICO, TIPO HOSPITALAR, 40 CM, LARGURA MÍNIMA 10CM CM, CAMADA INTERNA TRIPLA EM ALGODÃO E FLOCOS DE GEL, CAMADA EXTERNA FILME PLÁSTICO RESISTE IMPERMEÁVEL	PACOTE 10,00 UN	5.000		R\$ 0,00	R\$ 7,40	R\$ 37.000,00		R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
5	BR0321792	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 15 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	ROLO	240.000	R\$ 0,43	R\$ 103.200,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
6	BR0389230	AGULHA ANESTÉSICA, P/ RAQUIDIANA, AÇO INOXIDÁVEL, 25 G X 3 1/2", PONTA DE LAPIS, ISENTO DE CORTE, C/ MANDRIL, CONECTOR LUER LOCK, CÔNICO E TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	4.000		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 3,14	R\$ 12.560,00	3 - SOARES & SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA



7	BR0444371	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 20 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	ROLO 1,80M	218.000	R\$ 0,57	R\$ 124.260,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME	
8	BR0397513	AGULHA, HIPODÉRMICA, 13 X 4,5, CORPO EM AÇO INOX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUEER, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, EMBALAGEM DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	CAIXA 100,00 UN	15.000	R\$ 0,55	R\$ 8.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME	
9	BR0444375	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 30 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 FIOS/CM², ROLO COM 1,80M, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UND.	96.000	R\$ 0,86	R\$ 0,00	R\$ 82.560,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA	
10	BR0397510	AGULHA, HIPODÉRMICA, 20 X 5,5, CORPO EM AÇO INOX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUEER, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, EMBALAGEM DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	CAIXA 100,00 UM	1.800	R\$ 0,47	R\$ 846,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME	
11	BR0269941	ÁLCOOL ETÍLICO, HIDRATADO, 70% (70,0GL), LÍQUIDO	LITRO	30.000	R\$ 3,65	R\$ 0,00	R\$ 109.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA	
12	BR0269943	ÁLCOOL ETÍLICO, HIDRATADO, 70% (70,0GL), GEL BISTURI DESCARTÁVEL, PLÁSTICO, AÇO INOXIDÁVEL, 24 MM, MANUAL, ESTÉRIL, LÂMINA AFIADA, POLIDA E COM PROTETOR	LITRO	10.000	R\$ 6,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME	
13	BR0305706	AGULHA, HIPODÉRMICA, 25 X 6, CORPO EM AÇO INOX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUEER, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, EMBALAGEM DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	30.000	R\$ 0,97	R\$ 29.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME	
14	BR0439809	AGULHA, HIPODÉRMICA, 25 X 6, CORPO EM AÇO INOX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUEER, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, EMBALAGEM DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	150.000	R\$ 0,05	R\$ 7.500,00	R\$ 0,00	R\$ 7.500,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA	
15	BR0322433	BISTURI DESCARTÁVEL, POLIPROPILENO, AÇO INOXIDÁVEL, 21 MM, MANUAL, ESTÉRIL, LÂMINA AFIADA, POLIDA E COM PROTETOR	UNIDADE	30.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,06	R\$ 31.800,00	3 - SOARES & SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

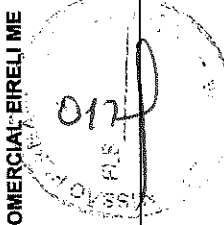


16	BR0439809	AGULHA, HIPODÉRMICA, 25 X 7, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUEER, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	CAIXA 100,00 UN	10.000	R\$ 5,14	R\$ 51.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
17	BR0443022	CAMPO OPERATÓRIO, TECIDO 100% ALGODÃO, C/ FIO RADIOPACO, 45 CM, 50 CM, 15 FIOS/CM2, ACABAMENTO C/ PONTO OVERLOCK, BRANCA, 4 CAMADAS, CANTOS ARREDONDADOS, CADARÇO DUPLO MÍNIMO 18CM.	UNIDADE	10.000		R\$ 0,00	R\$ 0,75	R\$ 7.500,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
18	BR0397502	AGULHA HIPODÉRMICA, AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, 21 G X 1", BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR LUEER LOCK EM PLÁSTICO, PROTETOR PLÁSTICO, COM SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	CAIXA 100,00 UN	6.000		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 12,13	3 - SOARES & SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA
19	BR0282205	CATETER OXIGENOTERAPIA, PVC FLEXÍVEL GRAU MÉDICO, TIPO ÓCULOS, PRONGA SILICONE CONTORNO ARREDONDADO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, INFANTIL, A PROVA DE DEFORMAÇÃO E TORÇÃO 2,10M, CONECTOR UNIVERSAL	UNIDADE	25.000		R\$ 0,00	R\$ 0,75	R\$ 18.750,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
20	BR0439799	AGULHA HIPODÉRMICA, AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, 18 G X 1 1/2", BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR LUEER LOCK EM PLÁSTICO, PROTETOR PLÁSTICO, COM SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	150.000		R\$ 0,00	R\$ 0,05	R\$ 7.500,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
21	BR0437179	CATETER PERIFÉRICO, POLÍMERO RADIOPACO, VENOSO, AGULHA AÇO INOX, 22 GAU, CERCA 25 MM, CONECTOR PADRÃO, CÂMARA REFLUXO C/ FILTRO, C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	170.000						CANCELADO

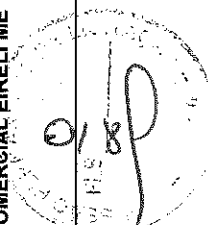
22	BR0448248	ALGODÃO, ORTOPÉDICO, EM MANTAS, EM FIBRA DE ALGODÃO CRÚ, 20CM X 100CM, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	300	R\$ 7,30	R\$ 2.190,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
23	BR0437186	CATETER PERIFÉRICO, POLÍMERO RADIOPACO, VENOSO, AGULHA AÇO INOX, 24 GAU, CERCA 20 MM, CONECTOR PADRÃO, CÂMARA REFLUXO C/ FILTRO. ESTÉRIL, EMBALAGEM DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	200.000	R\$ 0,53	R\$ 106.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
24	BR0444609	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLÊS, 100% ALGODÃO, 10 CM, 200 CM, IMPREGNADA C/GESSO COLOIDAL, SECAGEM ULTRA RÁPIDA	ROLO 3.00M	100	R\$ 2,29	R\$ 229,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
25	BR0269876	CLOREXIDINA DIGLICONATO, 2%, DEGERMANTE	FRASCO 1000,00 ML	18.000		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9,92	R\$ 178.560,00	3 - SOARES & SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA
26	BR0444613	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLÊS, 100% ALGODÃO, 15 CM, 200 CM, IMPREGNADA C/GESSO COLOIDAL, SECAGEM ULTRA RÁPIDA	ROLO 2.000M	100	R\$ 3,04	R\$ 304,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
27	BR0401121	BOLSA OSTOMIA, PLÁSTICO, COLOSTOMIA E ILEOSTOMIA, 1 PEÇA (PLACA E BOLSA ACOPLADAS), DRENÁVEL, 1 CLIP PARA CADA 10 BOLSAS, TRANSPARENTE, ADESIVO MICROPOROSO, BASE DE KARAYA, PRÉ-CORTADA ATÉ 65 MM	UNIDADE	5.000	R\$ 6,65	R\$ 33.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
28	BR0419373	COLETOR DE URINA, PVC, SISTEMA FECHADO, CERCA DE 2000 ML, GRADUAÇÃO DE 100 EM 100 ML, VÁLVULA ANTI-REFLUXO, CLAMP CORTA FLUXO, FILTRO HIDROFÓBICO/BACTERIOLÓGICO, CONECTOR UNIVERSAL, ALÇA DE SUSTENTAÇÃO, MEMBRANA AUTOCICATRIZANTE, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	30.000		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,05	R\$ 61.500,00	3 - SOARES & SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA
29	BR0444614	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLÊS, 100% ALGODÃO, 20 CM, 300 CM, IMPREGNADA C/GESSO COLOIDAL, SECAGEM ULTRA RÁPIDA	ROLO 2,00M	100		R\$ 0,00	R\$ 27,00	R\$ 0,27	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA

30	BR0269979	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO, 11 FIOS/CM2, COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 7,50 CM, 7,50 CM, 5 DOBRAS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	PACOTE 10,00 UN	2.300.000	R\$ 0,00	R\$ 0,27	R\$ 621.000,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
31	BR0276425	BISTURI DESCARTÁVEL, PLÁSTICO, AÇO INOXIDÁVEL, 11 MM, MANUAL, ESTÉRIL, LÂMINA AFIADA, POLIDA E COM PROTETOR	UNIDADE	30.000	R\$ 0,00	R\$ 1,30	R\$ 39.000,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
32	BR0385209	EQUIPO, DE INFUSÃO, PVC CRISTAL, MIN. 120 CM, CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, GOTA PADRÃO, REGULADOR DE FLUXO, C/INJETOR LATERAL "Y", AUTOCATRIZANTE, LUER C/ TAMPA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	300.000	R\$ 0,52	R\$ 156.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
33	BR0279763	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, Nº 8	UNIDADE	5.000	R\$ 0,38	R\$ 1.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
34	BR0437863	ESPARADRAPO, TECIDO IMPERMEÁVEL, 45 MM, 10 M, IMPERMEÁVEL, MASSA ADESIVA DE ZINCO, BRANCA	ROLO 4,50M	100.000	R\$ 4,88	R\$ 488.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
35	BR0250742	CATETER INTRAVENOSO, PVC, 16 G, 35,50 CM, TRANSPARENTE, ESTÉRIL, RADIOPACO, AGULHA DE AÇO DE 5,10 CM	UNIDADE	4.000	R\$ 0,60	R\$ 2.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
36	BR0281108	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 1-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 5 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	4800	R\$ 2,90	R\$ 13.920,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
37	BR0437181	CATETER PERIFÉRICO, POLÍMERO RADIOPACO, VENOSO, AGULHA AÇO INOX, 14 GAU, CERCA 50 MM, CONECTOR PADRÃO, CÂMARA REFLUXO C/ FILTRO, C/SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	5.000	R\$ 1,08	R\$ 5.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
38	BR0281116	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 2-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	3600	R\$ 2,75	R\$ 9.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME

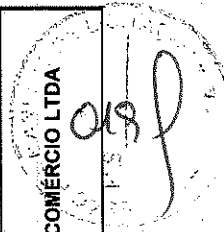
39	BR0395230	CATETER OXIGENOTERAPIA, PVC FLEXÍVEL GRAU MÉDICO, TIPO ÓCULOS, PRONGA SILICONE CON TORNO ARREDONDADO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ADULTO, A PROVA DE DEFORMAÇÃO E TORÇÃO, 2,10M, CONECTOR UNIVERSAL	UNIDADE	30.000	R\$ 0,67	R\$ 20.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
40	BR0281079	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 3-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 2,0 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	3600	R\$ 2,75	R\$ 9.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
41	BR0437182	CATETER PERIFÉRICO, POLÍMERO RADIOPACO, VENOSO, AGULHA AÇO INOX, 16 GAU, CERCA 50 MM, CONECTOR PADRÃO, CÂMARA REFLUXO C/ FILTRO, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	5.000	R\$ 0,56	R\$ 2.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
42	BR0281077	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 4-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 1,50 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	3600	R\$ 3,00	R\$ 10.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
43	BR0437177	CATETER PERIFÉRICO, POLÍMERO RADIOPACO, VENOSO, AGULHA AÇO INOX, 18 GAU, CERCA 45 MM, CONECTOR PADRÃO, CÂMARA REFLUXO C/ FILTRO, C/SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	10.000	R\$ 1,35	R\$ 0,00	R\$ 13.500,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
44	BR0281318	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 2-0, PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 2,0 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	6.000	R\$ 1,02	R\$ 6.120,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
45	BR0437178	CATETER PERIFÉRICO, POLÍMERO RADIOPACO, VENOSO, AGULHA AÇO INOX, 20 GAU, CERCA 30 MM, CONECTOR PADRÃO, CÂMARA REFLUXO C/ FILTRO, C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	50.000	R\$ 1,26	R\$ 63.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME



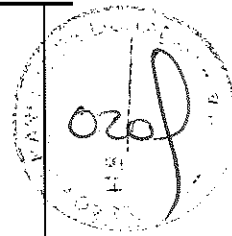
46	BR0344801	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 3-0, PRETA, 45 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍRCULO CORTANTE ESTRIADA, 2,4 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	12.000	R\$ 1,03	R\$ 12.360,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
47	BR0437166	CATETER PERIFÉRICO, VENOSO, TIPO ESCALPE, AGULHA AÇO INOX, 21 GAU, C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	unidade	50.000	R\$ 0,29	R\$ 14.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
48	BR0281322	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 3-0, PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 3,0 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	7200	R\$ 1,00	R\$ 7.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
49	BR0437167	CATETER PERIFÉRICO, VENOSO, TIPO ESCALPE, AGULHA AÇO INOX, 23 GAU, C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	40.000	R\$ 0,35	R\$ 14.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
50	BR0281343	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 4-0, INCOLOR, 45 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍRCULO CORTANTE, 1,50 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	6.000	R\$ 1,64	R\$ 9.840,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
51	BR0437165	CATETER PERIFÉRICO, VENOSO, TIPO ESCALPE, AGULHA AÇO INOX, 25 GAU, C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	2000	R\$ 0,39	R\$ 780,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
52	BR0294765	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 4-0, INCOLOR, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 2,0 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	7200	R\$ 1,06	R\$ 7.632,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME



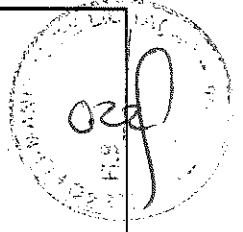
53	BR0437187	CATETER PERIFÉRICO, VENOSO, TIPO ESCALPE, AGULHA AÇO INOX, 27 GAU, C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, C/SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	1000	R\$ 0,37	R\$ 370,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
54	BR0330413	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 4- 0, PRETA, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 3,0 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	6.000	R\$ 1,03	R\$ 6.180,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
55	BR0336311	FIO DE SUTURA, POLIGLACTINA, 3-0, VIOLETA, 70 CM, COM AGULHA, 5/8 CÍRCULO CILINDRICA, 2,5 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	3600	R\$ 4,86	R\$ 17.496,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
56	BR0419399	COLETOR DE URINA, PLÁSTICO, SISTEMA ABERTO, CERCA DE 2000 ML, GRADUAÇÃO DE 100 EM 100 ML, NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	3.500	R\$ 0,38	R\$ 1.330,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
57	BR0282660	FIO DE SUTURA, POLIGLACTINA, 4-0, VIOLETA, 70 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍRCULO CILINDRICA, 1,50 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	2400	R\$ 6,29	R\$ 15.096,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
58	BR0419391	COLETOR DE URINA, PLÁSTICO, SISTEMA ABERTO, NEONATAL, CERCA DE 100 ML, ADESIVO HIPOALERGÊNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	10.000	R\$ 0,29	R\$ 2.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
59	BR0437866	FITA HOSPITALAR, MICROPOROSA, DORSO EM NÃO TECIDO, ADESIVO ACRÍLICO, CERCA DE 10 MM, HIPOALERGÊNICO, COM COR	ROLO DE 4,5	50.000	R\$ 2,74	R\$ 137.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
60	BR0363482	COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, PAPELÃO, 13 L, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, DESCARTÁVEL	UNIDADE	20.000	R\$ 3,40	R\$ 68.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
61	BR0366903	LÂMINA BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL, Nº 15, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	CX c/ 100un	3.000	R\$ 18,00	R\$ 54.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA



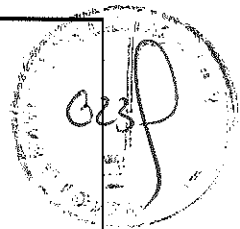
62	BR0363485	COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, PAPELÃO, 20 L, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, DESCARTÁVEL	UNIDADE	6.000	R\$ 0,00	R\$ 4,90	R\$ 29.400,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
63	BR0269838	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7,50, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASÉPTICA	PAR	90.000	R\$ 0,00	R\$ 0,80	R\$ 72.000,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
64	BR0363484	COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, PAPELÃO, 7 L, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, DESCARTÁVEL	UNIDADE	5.000	R\$ 2,57	R\$ 12.850,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
65	BR0269973	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO, 9 FIOS/CM2, COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 7,50 CM, 5 DOBRAS, DESCARTÁVEL	PACOTE 500,00 UM	3.000	R\$ 6,00	R\$ 18.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
66	BR0328077	DETERGENTE ENZIMÁTICO, A BASE DE AMILASE, PROTEASE E LIPASE	GALÃO 5000,00 ML	600	R\$ 70,00	R\$ 42.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
67	BR0364040	PULSEIRA IDENTIFICAÇÃO, FLEXÍVEL, PLÁSTICO MACIO E RESISTENTE, ANTIALÉRGICO, IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES, LACRE INVOLÁVEL, DESCARTÁVEL, ADULTO	UNIDADE	120.000	R\$ 0,26	R\$ 31.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
68	BR0328078	DETERGENTE ENZIMÁTICO, A BASE DE AMILASE, PROTEASE, LIPASE E CARBOIDRASE	FRASCO 1000,00 ML	200	R\$ 0,00	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
69	BR0364041	PULSEIRA IDENTIFICAÇÃO, FLEXÍVEL, PLÁSTICO MACIO E RESISTENTE, ANTIALÉRGICO, IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES, LACRE INVOLÁVEL, DESCARTÁVEL, PEDIÁTRICA	UNIDADE	90.000	R\$ 0,00	R\$ 0,20	R\$ 18.000,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
VALOR TOTAL DOS ITENS								R\$ 1.188.837,00	R\$ 357.200,00



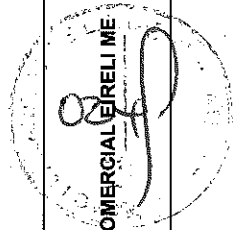
76	BR0439627	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 20 ML, COM SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 1 EM 1 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	300.000		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,35	R\$ 105.000,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
77	BR0439500	DRENO CIRÚRGICO, TORÁCICO, SILICONE, 30 FRENCH, CERCA DE 50 CM, C/ CONECTOR, RADIOPACO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	100	R\$ 5,80	R\$ 580,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	6 - MEDICSTOCK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP
78	BR0439624	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 5 ML, COM SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	300.000		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,32	R\$ 96.000,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
79	BR0438501	DRENO CIRÚRGICO, TORÁCICO, SILICONE, 32 FRENCH, CERCA DE 50 CM, C/ CONECTOR, RADIOPACO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	100	R\$ 6,48	R\$ 648,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	6 - MEDICSTOCK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP
80	BR0438491	DRENO TORÁCICO, SILICONE, COM FIO RADIOPACO, Nº36, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, COM CONECTOR	UNIDADE	100	R\$ 4,59	R\$ 459,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	6 - MEDICSTOCK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP
81	BR0461243	ELETRODO APLICAÇÃO PARA MONITORAÇÃO CARDÍACA ECG MODELO DE SUPERFÍCIE TIPO ADESIVO SENSOR PRATA CLORADA	UNIDADE	50.000		R\$ 0,00	R\$ 0,21		R\$ 10.500,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
82	BR0385697	EQUIPO, DE INFUSÃO, PVC CRISTAL, MÍN. 120 CM, CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, BURETA RÍGIDA C/ALÇA, C/INJETOR, MÍN. 150 ML, MICROGOTAS, REGULADOR DE FLUXO E CORTA FLUXO, C/INJETOR LATERAL "Y", AUTOCICATRIZANTE, LUER ROTATIVO C/ TAMPA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	5000		R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 19.950,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME



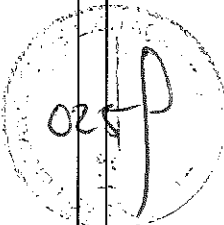
83	BR0386125	EQUIPO, DE INFUSÃO, PVC CRISTAL, MÍN. 120 CM, CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, GOTA PADRÃO, REGULADOR DE FLUXO, C/INJETOR LATERAL"Y",AUTOCICATRIZANTE, LUER C/ TAMPA, FOTOSSENSÍVEL, ESTÉRIL,DESCARTÁVEL	UNIDADE	5000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,90	R\$ 4.500,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
84	BR0384883	EQUIPO, DE INFUSÃO, PVC CRISTAL, MÍN. 140 CM, CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, BURETA RÍGIDA C/ALÇA, C/INJETOR, MÍN.100 ML., MICROGOTAS, REGULADOR DE FLUXO E CORTA FLUXO, C/INJETOR LATERAL"Y",AUTOCICATRIZANTE, LUER C/ TAMPA, ESTÉRIL,DESCARTÁVEL	UNIDADE	5000	R\$ 0,00	R\$ 1,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
85	BR0386271	EQUIPO, MEDIDOR DE PRESSÃO VENOSA CENTRAL, PVC CRISTAL, MÍN. 120 CM, CÂMARA FLEXÍVEL S/FILTRO AR, GOTA PADRÃO, REGULADOR DE FLUXO, CONECTOR LUER EM DUAS VIAS C/ TAMPA, C/ ESCALA GRADUADA, ESTÉRIL,DESCARTÁVEL	UNIDADE	5000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,26	R\$ 16.300,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
86	BR0386131	EQUIPO, P/INTUÇÃO ENTERAL, PVC CRISTAL, MÍN. 120 CM, CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, GOTA PADRÃO, REGULADOR DE FLUXO, CONECTOR P/ SONDA ESCALONADO C/ TAMPA, ESTÉRIL,DESCARTÁVEL	UNIDADE	35.000	R\$ 0,00	R\$ 0,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
87	BR0270525	ESCOVA DEGERMAÇÃO, COM PVP A 10% IODADO A 1%, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	40.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,28	R\$ 51.200,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
88	BR0286037	ESCOVA ENDOCERVICAL, PLÁSTICO, MICROCERDAS EM NYLON, PONTA DA ESCOVA CÔNICA, CABO C/ 17 A 18CM E CERDAS C/ APROXIMADAMENTE 2 CM,DESCARTÁVEL,ATÓXICA,ESTÉRIL,EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	12.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,26	R\$ 3.120,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME



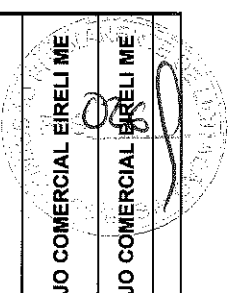
ITEM	CODIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
89	BR0405563	ESCOVA ENDOCERVICAL, PLÁSTICO, MICROCERDAS EM NYLON, PONTA DA ESCOVA CÔNICA, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM ESPÁTULA DE AYRES	UNIDADE	12.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,28	R\$ 3.360,00		R\$ 3.360,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
90	BR0321787	ESPAÇADOR, COM MÁSCARA ADULTO ULTRA-FLEXÍVEL BIVALVULADA, ADAPTADOR UNIVERSAL PARA SPRAY AEROSSOL, TRANSPARENTE, CÂMARA INQUEBRÁVEL	UNIDADE	500	R\$ 0,00	R\$ 18,35	R\$ 9.175,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
VALOR TOTAL DOS ITENS											
					R\$ 6.437,00	R\$ 139.875,00		R\$ 299.430,00			
91	BR0321786	ESPAÇADOR, COM MÁSCARA INFANTIL ULTRA-FLEXÍVEL BIVALVULADA, ADAPTADOR UNIVERSAL PARA SPRAY AEROSSOL, TRANSPARENTE, CÂMARA INQUEBRÁVEL	UNIDADE	500	R\$ 0,00	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	8 - INEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA
92	BR0453693	ESPÁTULA USO MÉDICO, MADEIRA, 18 CM, AYRES	PACOTE 100,00 UN	5.000							CANCELADO
93	BR0275471	ESPÉCULO, POLIETILENO, VAGINAL, GRANDE, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO	UNIDADE	5000	R\$ 0,00	R\$ 1,02	R\$ 5.100,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	7 - P J S DISTRIBUIDORA JOSÉ NERGINO SOBREIRA
94	BR0275473	ESPÉCULO, POLIETILENO, VAGINAL, PEQUENO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO	UNIDADE	10.000	R\$ 0,00	R\$ 0,82	R\$ 8.200,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	7 - P J S DISTRIBUIDORA JOSÉ NERGINO SOBREIRA
95	BR438998	ESPÉCULO, POLIESTIRENO CRISTAL, VAGINAL, MÉDIO, SEM LUBRIFICAÇÃO, NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	10.000	R\$ 0,00			R\$ 0,00		R\$ 6.700,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
96	BR0437090	ÉTER DIETÍLICO, SOLUÇÃO ALCOÓLICA, 50%	LITRO	500	R\$ 0,00			R\$ 0,00	R\$ 26,30	R\$ 13.150,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
97	BR0281092	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0 CM, ESTÉRIL,	UNIDADE	150	R\$ 0,00			R\$ 0,00	R\$ 2,75	R\$ 412,50	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
98	BR0281319	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 3-0, PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 2,0 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	6000	R\$ 0,00			R\$ 0,00	R\$ 1,10	R\$ 6.600,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME



ITEM	CÓDIGO BR (SIS)	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
99	BR0306351	FIO DE SUTURA, POLIPROPILENO, 2-0, AZUL, 75 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0 CM, ESTÉRIL		4800			R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
VALOR TOTAL DOS ITENS							R\$ 13.300,00	R\$ 7.824,00
100	BR0281640	FIO DE SUTURA, POLIPROPILENO, 4-0, AZUL, 75 CM, C/1 AGULHA EM CADA PONTA DO FIO, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 2,5 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	7200		R\$ 2,00	R\$ 14.400,00	6 - MEDICSTOCK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP
101	BR0452355	FITA HOSPITALAR, MICROPOROSA, POLIÉSTER, BRANCA, 2,5 X 10 M; C/ ADESIVO ACRÍLICO HIPOALERGÊNICO	ROLO 10 M	30.000			R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
102	BR0345486	FORMALDEÍDO (FORMOL), LÍQUIDO INCOLOR, LÍMPIDO, À 10% EM SOLUÇÃO AQUOSA	LITRO	200			R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
103	BR0380597	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, ANATÔMICO, EXTRA GRANDE, ACIMA DE 120 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, REUTILIZÁVEL S, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO	UNIDADE	50.000		R\$ 1,00	R\$ 50.000,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
104	BR0360501	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, ANATÔMICO, GRANDE, ACIMA DE 90 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, REUTILIZÁVEL S, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO	UNIDADE	40.000		R\$ 0,50	R\$ 20.000,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
105	BR0425355	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, ANATÔMICO, GRANDE, ATÉ 15 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, NOTURNO	UNIDADE	30.000		R\$ 0,43	R\$ 12.900,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
VALOR TOTAL DOS ITENS							R\$ 132.700,00	R\$ 1.320,00



ITEM	CÓDIGO BR (SPS)	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA		9 - DIGUINHO INDUSTRIA COMERCIO DE FRALDAS LTDA		1 - D. ARAUJO COMERCIAL EIRELI ME		EMPRESA VENCEDORA
					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
106	BR0358100	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, ANATÔMICO, MÉDIO, ATÉ 10 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, REUTILIZÁVEL S, ALGODÃO QUANDO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO	UNIDADE	25.000	R\$ 0,43	R\$ 10.750,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	8 - INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA
107	BR0358131	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, ANATÔMICO, MÉDIO, DE 40 A 70 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, ADULTO, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO	UNIDADE	30.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,91	R\$ 27.300,00		R\$ 0,00	9 - DIGUINHO INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA
108	BR0427338	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, ANATÔMICO, PEQUENO, ATÉ 40 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, ADULTO, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO	UNIDADE	20.000	R\$ 0,84	R\$ 16.800,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	8 - INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA
109	BR0425353	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, ANATÔMICO, PEQUENO, ATÉ 5 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, NOTURNO	UNIDADE	20.000	R\$ 0,33	R\$ 6.600,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	8 - INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA
110	BR0395335	GARROTE, LÁTEX, 200, BASE DE PVC PARA FIXAÇÃO	UNIDADE	500		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 2,50	R\$ 1.250,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
111	BR0438929	GEL CONDUTOR, ELETROCARDIOGRAFIA	FRASCO 1000,00 ML	2000		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 4,63	R\$ 9.260,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
112	BR0269883	GLUTARALDEÍDO, SOLUÇÃO A 2%, COM PÓ ATIVADOR PARA 14 DIAS	GALÃO 5000ml	100		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 57,00	R\$ 5.700,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
113	BR0398705	IODOPOVIDONA (PVPi), A 10% (TEOR DE IODO 1%), SOLUÇÃO DEGERMANTE	FRASCO 1000,00ml	1500		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 15,87	R\$ 23.805,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
114	BR0398706	IODOPOVIDONA (PVPi), A 10% (TEOR DE IODO 1%), SOLUÇÃO TÓPICA AQUOSA	FRASCO 1000,00ml	1500		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 14,44	R\$ 21.660,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
115	BR0352012	LENÇOL DESCARTÁVEL, PAPEL, 0,70 M, 50 M, ROLO	UNIDADE	50.000		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 6,39	R\$ 319.500,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
						R\$ 34.150,00		R\$ 27.300,00		R\$ 381.175,00	
VALOR TOTAL DOS ITENS											



ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	1 - MEGAMED COMERCIO LTDA		1 - D. ARAUJO COMERCIAL EIRELI ME		3 - MEDICSTOCK COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP		EMPRESA VENCEDORA
					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
116	BR0269839	LUVA CIRURGICA, LATEX NATURAL, ESTERIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME ABNT C/ ABERTURA ASSEPTICA	PAR	120.000	R\$ 0,75	R\$ 90.000,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
117	BR0269837	LUVA CIRURGICA, LATEX NATURAL, ESTERIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME ABNT C/ ABERTURA ASSEPTICA	PAR	50.000	R\$ 0,75	R\$ 37.500,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
118	BR0269947	LUVA CIRURGICA, LATEX NATURAL, 8,50, ESTERIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME ABNT C/ ABERTURA ASSEPTICA	PAR	60.000	R\$ 0,75	R\$ 45.000,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
119	BR0387700	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO, LATEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME, PEQUENO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ESTERIL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO	CX c/ 100un	70.000	R\$ 15,00	R\$ 1.050.000,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
120	BR0269893	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO, LATEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME, MEDIO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO	CX c/ 100un	70.000	R\$ 15,00	R\$ 1.050.000,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA



121	BR0269892	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, GRANDE, LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO	CX c/ 100un	40.000	R\$ 15,00	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
122	BR0445962	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, ALGODÃO, 6 CM, 25 M	ROLO 25,00 M	500		R\$ 0,00	R\$ 7,39	R\$ 3.695,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
123	BR0445963	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, ALGODÃO, 8 CM, 15 M	ROLO 15,00 M	500		R\$ 0,00	R\$ 4,74	R\$ 2.370,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
124	BR0341923	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, COM ELÁSTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL	CAIXA 100,00 UN	6.000	R\$ 7,98	R\$ 47.880,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
125	BR0238918	CONJUNTO DE NEBULIZAÇÃO MASCARA E TUBO EXTENSOR ADULTO 150CM MASCARA COM AJUSTE ANATOMICO E ATOXICA TRANSPARENTE	UNIDADE	4000		R\$ 0,00	R\$ 5,29	R\$ 21.160,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
126	BR0238919	CONJUNTO DE NEBULIZAÇÃO MASCARA E TUBO EXTENSOR INFANTIL 150CM MASCARA COM AJUSTE ANATOMICO E ATOXICA TRANSPARENTE	UNIDADE	4000		R\$ 0,00	R\$ 5,29	R\$ 21.160,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
127	BR0340407	MASCARA, DESCARTÁVEL, TIRAS ELÁSTICAS COM CLIPE NASAL E HIPOALÉRGICO, PROTEÇÃO CONTRA BACILO DA TUBERCULOSE, BFE 99%, PARA PARTICULAS 0,1MICRON	CAIXA 100,0 UNI	3.500						CANCELADO
128	BR0298538	MASCARA, RESPIRADOR, N 95, FILTRO MECÂNICO DE TNT (PARTÍCULAS 0,1MICRON), DUPLO SISTEMA DE TIRAS ELÁSTICAS, SEM CAMADAS (C/FILME), SEM VÁLVULA, CLIP NASAL	UNIDADE	8000		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 2,65	6 - MEDICSTOCK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP
VALOR TOTAL DOS ITENS										
										R\$ 2.920.380,00
										R\$ 48.355,00
										R\$ 21.200,00



ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	7 - P J S DISTRIBUIDORA JOSÉ NERGINO SOBREIRA		2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA		6 - MEDICSTOCK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP		EMPRESA VENCEDORA
					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
129	BR0362345	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, ARMAÇÃO EM AÇO REVESTIDO DE POLIPROPILENO, LENTE EM ACRÍLICO TRANSPARENTE, INCOLOR, ANTI-EMBAÇANTE, AJUSTE E REGULAGEM LATERAL, ESTERELIZÁVEL A FRIO, TAMANHO ÚNICO	UNIDADE	500	R\$ 2,70	R\$ 1.350,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	7 - P J S DISTRIBUIDORA JOSÉ NERGINO SOBREIRA
130	BR0274395	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, 45 CM, 100 M	ROLO 100,0M	500							CANCELADO
131	BR0446031	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, TRIPLA LINHA DE SELAGEM E INDICADOR DE PROCESSO, 25 CM, 100 M, EM POLIÉSTER C/FILME DE POLIPROPILENO. (PAPEL)70G/M².(FILME)54 G/M2	ROLO DE 100,00 M	500		R\$ 0,00	R\$ 76,00	R\$ 38.000,00		R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
132	BR0438059	PAPEL PARA EXAME MÉDICO, 80 MM, 30 M, MILIMETRADO, COMPATIVEL C/ APARELHO ECG-12	UNIDADE	1000		R\$ 0,00	R\$ 7,70	R\$ 7.700,00		R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
133	BR0330952	PRESERVATIVO MASCULINO, LÁTEX NATURAL, 160 MM, 52 MM, ESPESURA MÍN. 0,03MM, S/LUBRIFICANTE, S/ ESPERMICIDA, TRANSLÚCIDO, TRANSPARENTE	UNIDADE	28.800		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,30	R\$ 8.640,00	6 - MEDICSTOCK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP
134	BR0436858	SAPATILHA HOSPITALAR, NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, C/ ELÁSTICO, C/ COR, CERCA DE 40 G/M2, ÚNICO, DESCARTÁVEL.	UNIDADE	400.000	R\$ 0,10	R\$ 40.000,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	7 - P J S DISTRIBUIDORA JOSÉ NERGINO SOBREIRA
VALOR TOTAL DOS ITENS											
						R\$ 41.350,00		R\$ 45.700,00		R\$ 8.640,00	

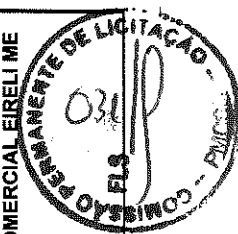
ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME		2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA		10 - PHARMAPLUS LTDA		EMPRESA VENCEDORA
					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
135	BR0443469	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE (PLÁSTICO), 1 ML, BICO SIMPLES, ÊMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUAÇÃO FIRME E PERFEITAMENTE LEGÍVEL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	200.000	R\$ 0,12	R\$ 24.000,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME



136	BR0439632	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE (PLÁSTICO), 60 ML, BICO LATERAL LUER SLIP, ÊMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUAÇÃO FIRME E PERFEITAMENTE LEGÍVEL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	6.000	R\$ 1,47	R\$ 8.820,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
137	BR0439702	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 10 ML, BICO LATERAL LUER SLIP, ÊMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUAÇÃO FIRME E PERFEITAMENTE LEGÍVEL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	50.000		R\$ 0,00	R\$ 12.500,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
138	BR0455596	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 20 ML, BICO LATERAL LUER SLIP, ÊMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUAÇÃO FIRME E PERFEITAMENTE LEGÍVEL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	100.000		R\$ 0,00	R\$ 38.000,00	R\$ 0,00	2 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA
139	BR0439668	SERINGA POLIPROPILENO CAPACIDADE 3ML TIPO BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP TIPO VEDAÇÃO COM AGULHA 23GX1"	UNIDADE	150.000	R\$ 0,17	R\$ 25.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
140	BR0405501	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 3 ML, BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, ÊMBOLO C/ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL,	UNIDADE	300.000	R\$ 0,16	R\$ 48.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
141	BR0311089	SONDA NASOGÁSTRICA, PVC FLEXÍVEL, LEVINE LONGA, C/ORIFÍCIO NA EXTREMIDADE DISTAL, Nº 16 ATÓXICA-ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL (MS)	UNIDADE	2.000	R\$ 0,66	R\$ 1.320,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME



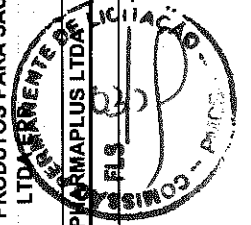
142	BR0277376	SONDA NASOGÁSTRICA, PVC, LEVINE LONGA, C/ORIFÍCIO LATERAL, CONECTOR C/TAMPA PRESA AO TUBO, Nº14, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL (MS)	UNIDADE	2.000	R\$ 0,66	R\$ 1.320,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
143	BR0435906	SONDA TRATO DIGESTIVO, ORO OU NASOGÁSTRICA, LEVINE, PVC, Nº 10, LONGA, CERCA 120 CM, CONECTOR PADRÃO C/TAMPA, PONTA DISTAL FECHADA, C/ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	3000	R\$ 0,68	R\$ 2.040,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
144	BR0435907	SONDA TRATO DIGESTIVO, ORO OU NASOGÁSTRICA, LEVINE, PVC, Nº 12, LONGA, CERCA 120 CM, CONECTOR PADRÃO C/TAMPA, PONTA DISTAL FECHADA, C/ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	3000	R\$ 0,75	R\$ 2.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
145	BR0435910	SONDA TRATO DIGESTIVO, ORO OU NASOGÁSTRICA, LEVINE, PVC, Nº 18, LONGA, CERCA 120 CM, CONECTOR PADRÃO C/TAMPA, PONTA DISTAL FECHADA, C/ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	1200	R\$ 0,94	R\$ 1.128,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
146	BR0435911	SONDA TRATO DIGESTIVO, ORO OU NASOGÁSTRICA, LEVINE, PVC, Nº 20, LONGA, CERCA 120 CM, CONECTOR PADRÃO C/TAMPA, PONTA DISTAL FECHADA, C/ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	600	R\$ 1,07	R\$ 642,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
147	BR0435904	SONDA TRATO DIGESTIVO, ORO OU NASOGÁSTRICA, LEVINE, PVC, Nº 8, CURTA, CERCA 50 CM, CONECTOR PADRÃO C/TAMPA, PONTA DISTAL FECHADA, C/ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	2500	R\$ 0,47	R\$ 1.175,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME



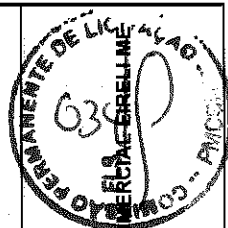
148	BR0436009	SONDA TRATO URINÁRIO, FOLEY, BORRACHA, 12 FRENCH, 2 VIAS, CONECTORES PADRÃO, C/ BALÃO CERCA 30 ML, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	400	R\$ 2,31	R\$ 924,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
149	BR0436002	SONDA TRATO URINÁRIO, FOLEY, BORRACHA, 14 FRENCH, 2 VIAS, CONECTORES PADRÃO, C/ BALÃO CERCA 30 ML, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	400	R\$ 2,32	R\$ 928,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
150	BR0436007	SONDA TRATO URINÁRIO, FOLEY, BORRACHA, 16 FRENCH, 2 VIAS, CONECTORES PADRÃO, C/ BALÃO CERCA 30 ML, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	1200		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 3.072,00	10 - PHARMAPLUS LTDA
151	BR0436012	SONDA TRATO URINÁRIO, FOLEY, BORRACHA, 18 FRENCH, 3 VIAS, CONECTORES PADRÃO, C/ BALÃO CERCA 30 ML, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	3500	R\$ 2,87	R\$ 10.045,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
152	BR0436010	SONDA TRATO URINÁRIO, FOLEY, BORRACHA, 20 FRENCH, 2 VIAS, CONECTORES PADRÃO, C/ BALÃO CERCA 30 ML, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	3500	R\$ 2,33	R\$ 8.155,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
153	BR0436004	SONDA TRATO URINÁRIO, FOLEY, BORRACHA, 22 FRENCH, 2 VIAS, CONECTORES PADRÃO, C/ BALÃO CERCA 30 ML, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	500	R\$ 2,33	R\$ 1.165,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME



154	BR0436042	SONDA TRATO URINÁRIO, URETRAL, PVC, 10 FRENCH, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, CERCA 40 CM, PONTA DISTAL CILINDRICA C/ ORIFÍCIOS FECHADA, LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	100.000	R\$ 0,37	R\$ 37.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
155	BR0435986	SONDA TRATO URINÁRIO, URETRAL, PVC, 12 FRENCH, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, CERCA 40 CM, PONTA DISTAL CILINDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	150.000	R\$ 0,37	R\$ 55.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
156	BR0435982	SONDA TRATO URINÁRIO, URETRAL, PVC, 14 FRENCH, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, CERCA 40 CM, PONTA DISTAL CILINDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	10.000	R\$ 0,51	R\$ 5.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
157	BR0435985	SONDA TRATO URINÁRIO, URETRAL, PVC, 16 FRENCH, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, CERCA 40 CM, PONTA DISTAL CILINDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	2000	R\$ 0,52	R\$ 1.040,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
		VALOR TOTAL DOS ITENS				R\$ 235.052,00	R\$ 50.500,00	R\$ 3.072,00	
		CÓDIGO BN (BPS)	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	3 - SOARES & SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA	11 - DISMAP PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP	10 - PHARMAPLUS LTDA	EMPRESA VENCEDORA
158	BR0435005	TELA CIRÚRGICA, IMPLANTÁVEL, PVDF - FLUORETO DE POLIVINILIDENO, NÃO ABSORVÍVEL, CERCA DE 15 X 20 CM, ESTÉRIL, USO ÚNICO.	UNIDADE	25	R\$ 59,99	R\$ 1.499,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3 - SOARES & SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA
159	BR0302312	TELA MONOFILAMENTO DE POLIPROPILENO, 20 CM, 15 CM, TIPO MARLEX, ESTÉRIL	UNIDADE	150	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53,10	R\$ 7.965,00	11 - DISMAP PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
160	BR0435801	TERMOMETRO DIGITAL	UNIDADE	2000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7,48	R\$ 14.960,00	10 - PHARMAPLUS LTDA
		VALOR TOTAL DOS ITENS			R\$ 1.499,75	R\$ 1.499,75	R\$ 7.965,00	R\$ 14.960,00	R\$ 14.960,00



ITEM	CÓDIGO BR (BPS)	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME		11 - DISMAP PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP		S - NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA		EMPRESA VENCEDORA
					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
161	BR0270531	TORNEIRINHA, PLÁSTICO RÍGIDO TRANSPARENTE, 3 VIAS, PROTETOR LUER-LOCK, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	120.000	R\$ 0,57	R\$ 68.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
162	BR0395885	TRICLOSANA, 10 MG/ML, SABONETE LÍQUIDO	FRASCO 120ml	5.000	R\$ 6,50	R\$ 32.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
163	BR0260079	TUBO HOSPITALAR, SILICONE, CIRCULAR, LISO, 6 MM, Nº 204, TRANSPARENTE, 12 MM,	METRO	20.000		R\$ 0,00	R\$ 139.800,00	R\$ 6,99		R\$ 0,00	11 - DISMAP PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP
164	BR0428480	TUBO HOSPITALAR, SILICONE, CIRCULAR, LISO, Nº 202, DIÂMETRO EXTERNO CERCA DE 10 MM, DIÂMETRO INTERNO CERCA DE 5 MM	METRO	2000		R\$ 0,00	R\$ 12.760,00	R\$ 6,38		R\$ 0,00	11 - DISMAP PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP
165	BR0298141	TUBO ASPIRAÇÃO, SILICONE TRANSPARENTE, ESTÉRIL, 2 M, EXTENSOR COM CONECTOR	UNIDADE	150		R\$ 0,00	R\$ 403,50	R\$ 2,69		R\$ 0,00	11 - DISMAP PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP
166	BR0458766	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC SILICONIZADO ATÓXICO, 4,0, COM PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA E ORIFIO MURPHY, 1 BALAO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO	UNIDADE	600	R\$ 3,26	R\$ 1.956,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
167	BR0244033	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC SILICONIZADO ATÓXICO, 7,0, PONTA ARREDONDADA, NOLHO DE MURPHY CURVA DE MAGILL, BALÃO BAIXA PRESSÃO, E ALTO VOLUME, GRADUAÇÃO AO LONGO DO TUBO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	600	R\$ 3,29	R\$ 1.974,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
168	BR0451314	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC SILICONIZADO ATÓXICO, 7,5, PONTA ARREDONDADA, NOLHO DE MURPHY CURVA DE MAGILL, BALÃO BAIXA PRESSÃO, E ALTO VOLUME, GRADUAÇÃO AO LONGO DO TUBO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	600	R\$ 3,87	R\$ 2.322,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
169	BR0305544	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC SILICONIZADO ATÓXICO, 8,0, NASOTRAQUEAL, PONTA ARREDONDADA, NORTH FACING, BALÃO BAIXA PRESSÃO, GRADUAÇÃO AO LONGO DO TUBO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	600	R\$ 3,74	R\$ 2.244,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME



170	BR0451191	TUBO ENDOTRAQUEAL, CURVA MARGILL, PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA CALIBRE 3.0, MARCADOR RADIOPACO, S/ BALÃO, TRANSPARENTE, ORIFÍCIO LATERAL DE MURPHY, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL.	UNIDADE	400	R\$ 2,75	R\$ 1.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
171	BR0451317	TUBO ENDOTRAQUEAL, CURVA MARGILL E ORIFÍCIO MURPHY PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA CALIBRE 3.5, MARCADOR RADIOPACO, S/ BALÃO, TRANSPARENTE, ORIFÍCIO LATERAL DE MURPHY, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL.	UNIDADE	400	R\$ 3,20	R\$ 1.280,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
172	BR0428630	GORRO HOSPITALAR, NÃO TECIDO SMS 100% POLIPROPILENO, ELÁSTICO NUCA, SEM COR, CERCA DE 60 G/M2, ÚNICO, DESCARTÁVEL, HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, INODORA, UNISSEX. CAIXA COM 100 UNIDADES	PACOTE COM 100	8.000	R\$ 3,39	R\$ 27.120,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME
173	BR0401117	BOLSA OSTOMIA, PLÁSTICO, COLOSTOMIA, 1 PEÇA (PLACA E BOLSA ACOPLADAS), DRENÁVEL, 1 CLIP PARA CADA 10 BOLSAS, TRANSPARENTE, ADESIVO MICROPOROSO, PLACA PLANA, BASE DE KARAYA, PRÉ-CORTADA ATÉ 45 MM, COM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO	UNIDADE	4000		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19,98	R\$ 79.920,00	5 - NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
						R\$ 138.896,00	R\$ 152.963,50		R\$ 79.920,00	

HOMOLOGADO EM: _____

OBS: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE ACORDO COM O OFÍCIO Nº 007/2020 - FMS

VENCEDOR 1: D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI - ME

CNPJ: 23.680.034/0001-70

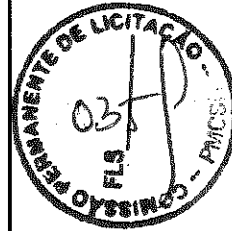
ENDEREÇO: AV. A, 4165, SALAS 519 BL T 02, PAIVA, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE.

CEP 54.522-005 - FONE: (81) 3203-5871

EMAIL: darajujo@darajujo.com.br / licitaca@darajujo.com.br

ITENS COTADOS: 01, 03, 05, 07, 08, 10, 12, 13, 16, 22, 23, 24, 26, 27, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 64, 65, 66, 67, 76, 78, 82, 83, 85, 87, 88, 89, 95, 96, 97, 98, 99, 102, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 122, 123, 125, 126, 135, 136, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 161, 162, 166, 167, 168, 169, 170, 171 e 172.

VALOR TOTAL: R\$ 2.983.997,50 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CIENTA CENTAVOS)



VENCEDOR 2: MEGAMED COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 05.932.624/0001-60
ENDEREÇO: RUA PAULA BATISTA, 174, CASA AMARELA, RECIFE/PE
CEP 52.070-070 - FONE: (81) 3218-1088/1089/1090/1091.
EMAIL: megamed.comercio@hotmail.com
ITENS COTADOS: 04, 09, 11, 14, 17, 19, 20, 29, 30, 31, 43, 60, 61, 62, 63, 68, 69, 71, 74, 81, 84, 86, 90, 101, 103, 104, 105, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 124, 131, 132, 137 e 138.
VALOR TOTAL: R\$ 4.621.992,00 (QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)

VENCEDOR 3: SOARES & SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA.
CNPJ: 97.532.879/0001-54
ENDEREÇO: RUA AMAURY DE MEDEIROS, 174, SANTO ANTÔNIO, GARANHUNS/PE
CEP 55.293-043 - FONE: (87) 3025-2285/98118-7380.
EMAIL: dentalivida@hotmail.com
ITENS COTADOS: 06, 15, 18, 25, 28 e 158.
VALOR TOTAL: R\$ 358.699,75 (TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO REAIS)

VENCEDOR 4: HOSPETE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 07.199.135/0001-77
ENDEREÇO: RUA BOM PASTOR, 152, IPUTINGA, RECIFE/PE
CEP 52171-011 - FONE: (81)3236-2039/3446-4629.
EMAIL: hospete@hotmail.com
ITENS COTADOS: 70.
VALOR TOTAL: R\$ 7.850,00 (SETE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)

VENCEDOR 5: NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 09.137.934/0002-25
ENDEREÇO: RUA DONA MARIA DE SOUZA, 610, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE.
CEP 54.400-260 - FONE: (81)3129-3200.
EMAIL: licitacao@nordicadistribuidora.com.br
ITENS COTADOS: 72 e 173.
VALOR TOTAL: R\$ 82.520,00 (OITENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS)

VENCEDOR 6: MEDICSTOCK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP.
CNPJ: 05.997.927/0001-61
ENDEREÇO: RUA DR. EGRON ARMANDO KRUEGER, 198, CURITIBA/PR.
CEP 81.350-020 - FONE: (41)3021-1777.
EMAIL: www.medicstock.com.br
ITENS COTADOS: 73, 77, 79, 80, 100, 128, 133,
VALOR TOTAL: R\$ 50.677,00 (CINQUENTA MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS)

VENCEDOR 7: PJS DISTRIBUIDORA JOSÉ NERGINO SOBREIRA.
CNPJ: 63.478.895/0001-94
ENDEREÇO: AV. PADRE CÍCERO, 3051, MURITI, CRATO/CE.
CEP 63.132-015 - FONE: (88) 3521-5041.
EMAIL: pjsvendas@hotmail.com
ITENS COTADOS: 93, 94, 129, 134,
VALOR TOTAL: R\$ 54.650,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)

VENCEDOR 8: INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ: 09.607.807/0001-61
ENDEREÇO: ROCHA POMBO, 578, ESTÂNCIA, RECIFE/PE.
CEP 50865-090 - FONE: (81) 3252-8000.
EMAIL: licitacao@injefarma.com.br
ITENS COTADOS: 91, 106, 108 e 109.
VALOR TOTAL: R\$ 49.150,00 (QUARENTA E NOVE MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS)



VENCEDOR 9: DIGUINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.

CNPJ: 53.918.116/0001

ENDEREÇO: RUA VEREADOR JOSÉ NANJI, 595, PARQUE JAÇATUBA, SANTO ANDRÉ/SP.

CEP 09.290-415 - FONE: (11) 3925-8484/9.9936-6987.

EMAIL: licitacoes.diguinho@gmail.com

ITENS COTADOS: 107.

VALOR TOTAL: R\$ 27.300,00 (VINTE E SETE MIL E TREZENTOS REAIS)

VENCEDOR 10: PHARMAPLUS LTDA.

CNPJ: 03.817.043/0001-52

ENDEREÇO: RUA JOÃO DOMINGOS SOBRINHO, 91, MANOELA VALADARES, AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE.

CEP 56.800-000 - FONE: (87) 3838-1652/3838-4210.

EMAIL: pharmaplusdistribuidora@hotmail.com / www.pharmaplusdistribuidora.com.br

ITENS COTADOS: 150 e 160.

VALOR TOTAL: R\$ 18.032,00 (DEZOITO MIL E TRINTA E DOIS REAIS)

VENCEDOR 11: DISMAP PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP.

CNPJ: 05.864.669/0001-45

ENDEREÇO: RUA WALDEMAR NERY CARNEIRO MONTEIRO, 307, BOA VIAGEM, RECIFE/PE.

CEP 51.030-140 - FONE: (81) 3134-9100.

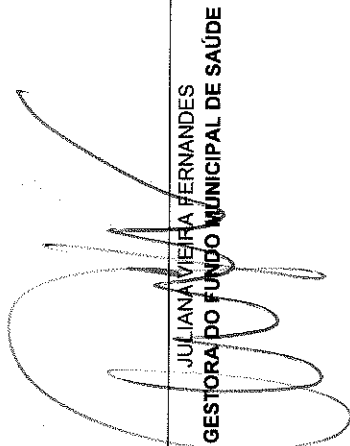
EMAIL: dismap@bol.com.br

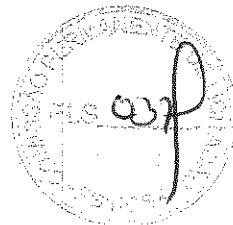
ITENS COTADOS: 159, 163, 164, e 165.

VALOR TOTAL: R\$ 160.928,50 (CENTO E SESENTA MIL, NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

ITENS CANCELADOS: 02, 21, 75, 92, 127 e 130.




JULIANA VIEIRA FERNANDES
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



INFORME EPIDEMIOLÓGICO CORONAVÍRUS (COVID - 19) Nº 08/2020 (30/03/2020)

1. Informações Gerais

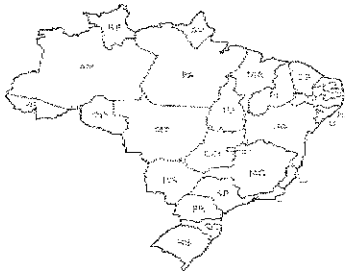
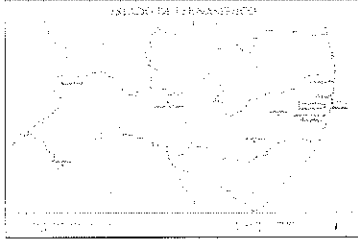
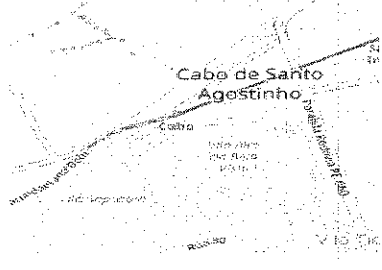
Em 11 de março de 2020, o diretor da Organização Mundial de Saúde declarou o atual surto de COVID-19 como uma pandemia global, dada a alta disseminação do vírus em todo o mundo.

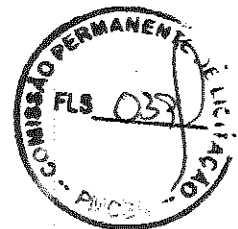
Em 2020, até o dia 30/03/2020, 4 casos estão em investigação, 15 descartado, 2 inconclusivo e 1 confirmado do COVID-19 no município do Cabo de Santo Agostinho.

Em investigação	Inconclusivo	Descartado	Confirmado
4	3	15	1

Fonte: SMS Cabo de Santo Agostinho. Dados atualizados em 30/03/2020.

* Nota: Caso descartado é aquele que apresenta confirmação laboratorial para outro agente etiológico ou resultado negativo para COVID-19. * O caso confirmado ainda não consta no boletim / SES-PE.

BRASIL	PERNAMBUCO	CABO DE SANTO AGOSTINHO
		
<p>4.256 Confirmados 136 Óbitos</p> <p>Fonte: Ministério da Saúde Informações até 29/03/2020</p>	<p>77 Confirmados 6 Óbitos</p> <p>Fonte: SEVS – CIEVS Informações até 29/03/2020</p>	<p>4 Em investigação 3 Inconclusivo 15 Descartados 1 Confirmado</p> <p>Fonte: SEVS – CIEVS SMS Cabo de Santo Agostinho-PE Informações até 30/03/2020</p>



2. ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL

DATA DE ATENDIMENTO	UNIDADES DE SAÚDE	SINDROME GRIPAL	SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE
30/03 (Segunda-feira)	SPA Gaibú	0	6
	Pol. Jamaci de Medeiros	12	0
	Maternidade Padre Geraldo	0	0
	Leite Bastos		
	Hospital Mendo Sampaio	18	1
	Hospital Infantil	6	0
	SAMU	0	0
	Unidades Básicas de Saúde	3	0

3. RECOMENDAÇÕES

*Às equipes de saúde, reforçar a aplicação de precaução padrão na atenção clínica de pacientes com sintomas respiratórios e capacitar permanentemente sobre o correto uso dos equipamentos de proteção individual (EPI).

*Aos viajantes, recomenda-se, dentro do possível, evitar viajar a lugares que apresentem surtos de COVID-19.

EXPEDIENTE

Prefeito

Luiz Cabral de Oliveira Filho

Secretária Municipal de Saúde

Juliana Vieira Fernandes

Superintendência de Atenção Básica

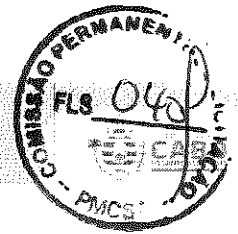
Anderson Nunes

Gerência de Atenção à Saúde

Gyselle Kesia

Gerência de Vigilância em Saúde

Ricardo Alexandre



INFORME EPIDEMIOLÓGICO CORONAVÍRUS (COVID - 19) Nº 07/2020 (29/03/2020)

1. Informações Gerais


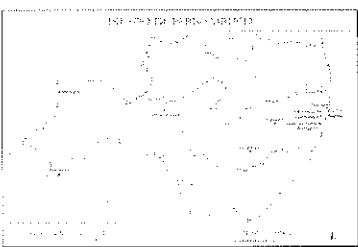
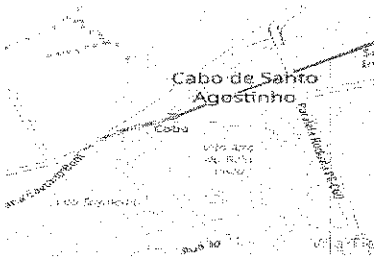
Em 11 de março de 2020, o diretor da Organização Mundial de Saúde declarou o atual surto de COVID-19 como uma pandemia global, dada a alta disseminação do vírus em todo o mundo.

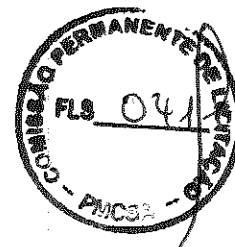
Em 2020, até o dia 27/03/2020, 6 casos estão em investigação, 8 descartados e 2 inconclusivo do COVID-19 no município do Cabo de Santo Agostinho. Até o momento, nenhum caso foi confirmado.

Em investigação	Inconclusivo	Descartado	Confirmado
3	3	14	1

Fonte: SMS Cabo de Santo Agostinho. Dados atualizados em 29/03/2020.

* Nota: Caso descartado é aquele que apresenta confirmação laboratorial para outro agente etiológico ou resultado negativo para COVID-19. * O caso confirmado ainda não consta no boletim / SES-PE.

BRASIL	PERNAMBUCO	CABO DE SANTO AGOSTINHO
		
3.904 Confirmados 114 Óbitos Fonte. Ministério da Saúde Informações até 28/03/2020	73 Confirmados 5 Óbitos Fonte: SEVS – CIEVS Informações até 28/03/2020	3 Em investigação 3 Inconclusivo 14 Descartados 1 Confirmado Fonte: SEVS – CIEVS SMS Cabo de Santo Agostinho-PE Informações até 29/03/2020



2. ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL

DATA DE ATENDIMENTO	UNIDADES DE SAÚDE	SINDROME GRIPAL	SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE
29/03 (Domingo)	SPA Gaibú	8	0
	Pol. Jamaci de Medeiros	7	0
	Maternidade Padre Geraldo Leite Bastos	0	0
	Hospital Mendo Sampaio	3	0
	Hospital Infantil	2	0
	SAMU	1	0
	Unidades Básicas de Saúde	0	0

3. RECOMENDAÇÕES

*Às equipes de saúde, reforçar a aplicação de precaução padrão na atenção clínica de pacientes com sintomas respiratórios e capacitar permanentemente sobre o correto uso dos equipamentos de proteção individual (EPI).

*Aos viajantes, recomenda-se, dentro do possível, evitar viajar a lugares que apresentem surtos de COVID-19.

EXPEDIENTE

Prefeito

Luiz Cabral de Oliveira Filho

Secretária Municipal de Saúde

Juliana Vieira Fernandes

Superintendência de Atenção Básica

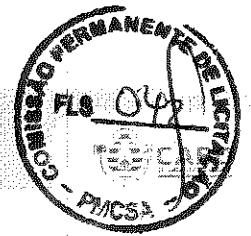
Anderson Nunes

Gerência de Atenção à Saúde

Gyselle Kesia

Gerência de Vigilância em Saúde

Ricardo Alexandre



INFORME EPIDEMIOLÓGICO CORONAVÍRUS (COVID - 19) Nº 06/2020 (27/03/2020)

1. Informações Gerais


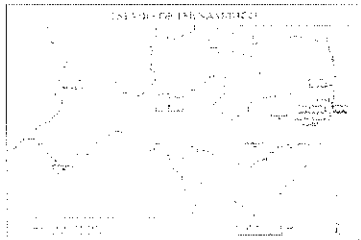
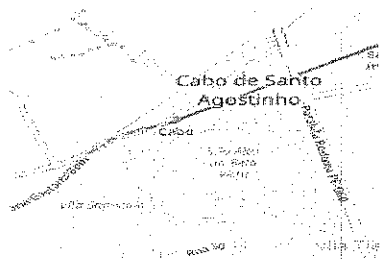
Em 11 de março de 2020, o diretor da Organização Mundial de Saúde declarou o atual surto de COVID-19 como uma pandemia global, dada a alta disseminação do vírus em todo o mundo.

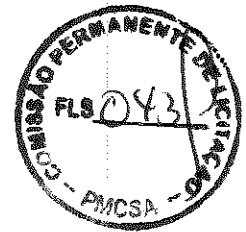
Em 2020, até o dia 27/03/2020, 6 casos estão em investigação, 8 descartados e 2 inconclusivo do COVID-19 no município do Cabo de Santo Agostinho. Até o momento, nenhum caso foi confirmado.

Em investigação	Inconclusivo	Descartados	Confirmados
6	2	8	0

Fonte: SMS Cabo de Santo Agostinho. Dados atualizados em 27/03/2020.

* Nota: Caso descartado é aquele que apresenta confirmação laboratorial para outro agente etiológico ou resultado negativo para COVID-19

BRASIL	PERNAMBUCO	CABO DE SANTO AGOSTINHO
		
<p>2.915 Confirmados 77 Óbitos</p> <p>Fonte: Ministério da Saúde Informações até 26/03/2020</p>	<p>57 Confirmados 4 Óbitos</p> <p>Fonte: SEVS – CIEVS Informações até 26/03/2020</p>	<p>6 Em investigação 2 Inconclusivo 8 Descartados</p> <p>Fonte: SEVS – CIEVS SMS Cabo de Santo Agostinho-PE Informações até 27/03/2020</p>



2. ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL

DATA DE ATENDIMENTO	UNIDADES DE SAÚDE	SINDROME GRIPAL	SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE
27/03 (Sexta-feira)	SPA Gaibú	4	0
	Pol. Jamaci de Medeiros	4	0
	Maternidade Padre Geraldo Leite Bastos	1	0
	Hospital Mendo Sampaio	8	0
	Hospital Infantil	11	0
	SAMU	0	1
	Unidades Básicas de Saúde	6	0

3. RECOMENDAÇÕES

*Às equipes de saúde, reforçar a aplicação de precaução padrão na atenção clínica de pacientes com sintomas respiratórios e capacitar permanentemente sobre o correto uso dos equipamentos de proteção individual (EPI).

*Aos viajantes, recomenda-se, dentro do possível, evitar viajar a lugares que apresentem surtos de COVID-19.

EXPEDIENTE

Prefeito

Luiz Cabral de Oliveira Filho

Secretária Municipal de Saúde

Juliana Vieira Fernandes

Superintendência de Atenção Básica

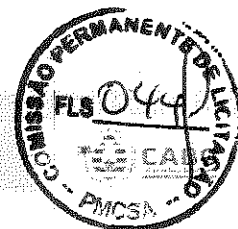
Anderson Nunes

Gerência de Atenção à Saúde

Gyselle Kesia

Gerência de Vigilância em Saúde

Ricardo Alexandre



INFORME EPIDEMIOLÓGICO CORONAVÍRUS (COVID - 19) Nº 05/2020 (26/03/2020)

1. Informações Gerais


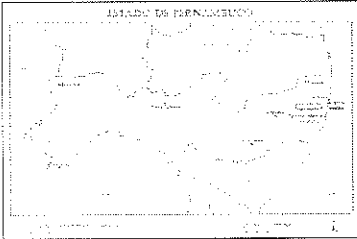
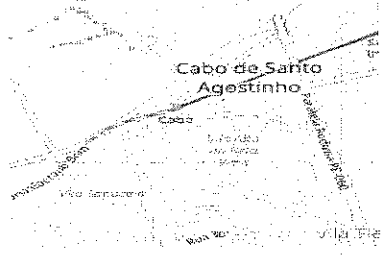
Em 11 de março de 2020, o diretor da Organização Mundial de Saúde declarou o atual surto de COVID-19 como uma pandemia global, dada a alta disseminação do vírus em todo o mundo.

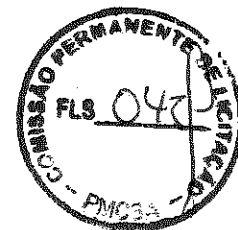
Em 2020, até o dia 26/03/2020, 3 casos estão em investigação e 8 descartados do COVID-19 no município do Cabo de Santo Agostinho. Até o momento, nenhum caso foi confirmado.

Em investigação	Prováveis	Descartados	Confirmados
3	0	8	0

Fonte: SMS Cabo de Santo Agostinho. Dados atualizados em 26/03/2020.

* Nota: Caso descartado é aquele que apresenta confirmação laboratorial para outro agente etiológico ou resultado negativo para COVID-19

BRASIL	PERNAMBUCO	CABO DE SANTO AGOSTINHO
		
2.433 Confirmados 57 Óbitos Fonte: Ministério da Saúde Informações até 25/03/2020	48 Confirmados 3 Óbitos Fonte: SEVS – CIEVS Informações até 25/03/2020	3 Em investigação 8 Descartados Fonte: SEVS – CIEVS SMS Cabo de Santo Agostinho-PE Informações até 26/03/2020



2. ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL

DATA DE ATENDIMENTO	UNIDADES DE SAÚDE	SINDROME GRIPAL	SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE
26/03 (Quinta-feira)	SPA Gaibú	8	0
	Pol. Jamaci de Medeiros	6	0
	Maternidade Padre Geraldo Leite Bastos	3	0
	Hospital Mendo Sampaio	8	0
	Hospital Infantil	10	0
	SAMU	1	0
	Unidades Básicas de Saúde	7	0

3. RECOMENDAÇÕES

*Às equipes de saúde, reforçar a aplicação de precaução padrão na atenção clínica de pacientes com sintomas respiratórios e capacitar permanentemente sobre o correto uso dos equipamentos de proteção individual (EPI).

*Aos viajantes, recomenda-se, dentro do possível, evitar viajar a lugares que apresentem surtos de COVID-19.

EXPEDIENTE

Prefeito

Luiz Cabral de Oliveira Filho

Secretária Municipal de Saúde

Juliana Vieira Fernandes

Superintendência de Atenção Básica

Anderson Nunes

Gerência de Atenção à Saúde

Gyselle Kesia

Gerência de Vigilância em Saúde

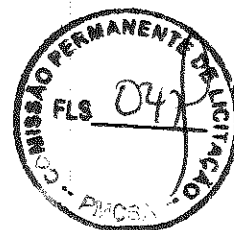
Ricardo Alexandre



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Estevão
Secretaria Municipal de Gestão Pública
Secretaria Executiva de Logística
Gerência de Compras e Distribuição de Materiais



ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VITALLIS		TOP MEDIC		LAGEAN		MEGAMED	
				V.UNIT.	V.TOTAL	V.UNIT.	V.TOTAL	V.UNIT.	V.TOTAL	V.UNIT.	V.TOTAL
1	MASCARA N95	UND.	8.000	R\$ 35,00	R\$ 280.000,00	R\$ 35,00	R\$ 280.000,00	R\$ 36,00	R\$ 288.000,00	R\$ 40,00	R\$ 320.000,00
				R\$	280.000,00	R\$	280.000,00	R\$	288.000,00	R\$	320.000,00



À
PREF. MUN. DE CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE

PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

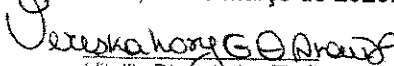
Proposta que faz a empresa VITALLIS DIAGNÓSTICA EIRELI, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.663.156/0001-15 e inscrição estadual nº 20.093.793-6, estabelecida R. Antomar de Brito Freitas, 3680 – Candelária, CEP 59064-590, Natal-RN, para os relacionados abaixo:

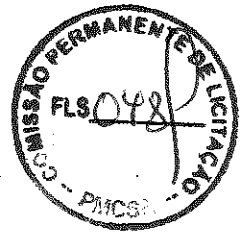
Descrição	Marca	Apresentação	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
Máscara, tipo: respirador, tipo fixação: duplo sistema de tiras elásticas, aplicação: filtragem bacteriana 99% tamanho regular, características adicionais: classe pff2 (poeiras, fumos, névoas tóxicas), formato: em concha, dupla camada. Máscara de proteção N95 PFF-2.	NUTRIEX	Unidade	8.000	R\$ 35,00	R\$ 280.000,00
TOTAL: Duzentos e oitenta mil reais.					R\$ 280.000,00

CONDIÇÕES GERAIS:

1. Validade da proposta: 10 (dez) dias.
2. Prazo de entrega: 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da nota de empenho.
3. Declaramos expressamente que, no (s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os insumos e custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
4. Conta bancária da empresa: Banco do Brasil, agência 2870-3, conta corrente nº 41000-4,
5. CONTATOS: telefone (84) 3206-2589 e e-mail: licitacao@vitallisdiagnostica.com.br.

Natal-RN, 27 de março de 2020.


Vitallis Diagnóstica Eireli
Veruska Lory Góis D. Araújo
Diretora - CPF 021.545.124-45



NUTRIEX

Máscara de Proteção

PFF-2 N95

Indicado para proteção das vias respiratórias contra poeiras, nevoas e fumos.

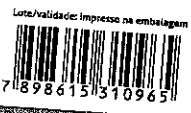
NPH MEDICAL MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL

Modo de usar:
 Caso necessite prender as alças, primeiramente passe-a pelos orifícios e amarre as pontas.
 Segure a máscara com a abertura para cima, deixe pender as alças (de cabeça para baixo) e encaixe a máscara sob o queixo.
Atente-se aos modelos:
 - Nos modelos com alças laterais independentes: puxe as alças posicionando-as atrás das orelhas;
 - Nos modelos de alças únicas: passe uma alça sobre a cabeça, posicionando na nuca abaixo das orelhas e a outra posicionando-a na cabeça acima das orelhas.
 Pressione o clip ajustando-o ao nariz.
 Após o ajuste, cubra a máscara com as mãos e expire fortemente. Caso o ar escape pelas extremidades da máscara, repita as fases anteriores com maior cuidado.

01 UNIDADE

Produzido por: Nutriex Importação e Exportação de Produtos Nutricionais e Farmoquímicos LTDA, Rua S. 5, 4, 7, 04, Área 1, Lt. C - Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia - Goiás - CEP: 74981-070. CNPJ: 06.172.459/0001-59. Resp. Técnico: Fernando Pereira de Souza. CRF/GO 5044.

SAC: (62) 3954-9616
 VAL: 03/2023
 LT: 2003001
 Registro Anvisa: B0451960140



	FICHA TÉCNICA DE PRODUTO	
	MÁSCARA DE PROTEÇÃO NUTRIEX PFF-2 N95	
	Nutriex Importação e Exportação de Produtos Nutricionais Farmoquímicos LTDA	Revisão nº.: 00

- Descarte o respirador após a jornada de trabalho;
- Este respirador não deve ser utilizado para proteção respiratória contra poeiras e névoas altamente tóxicas com limites de exposição ocupacional inferior a 0,05mg/m³; contra jatos de areia, gases, vapores, amianto (asbesto) ou em atmosferas contendo névoas oleosas; no surgimento de irritações ou problemas respiratórios, suspenda o uso e procure atendimento médico.

Condições de Armazenamento

Armazenar na embalagem original, em lugar seco e em temperatura ambiente.

Produzido por: Nutriex Importação e Exportação de Produtos Nutricionais e Farmoquímicos LTDA. Rua 5, 6, 4, 7, Qd. Área 1, Lt. C; Setor Araguaia. Aparecida de Goiânia - Goiás - CEP: 74981-070. CNPJ: 06.172.459/0001-59.

Registro ANVISA/MS: 80451960140

NCM: 63079010

EAN 13: 7898615310958

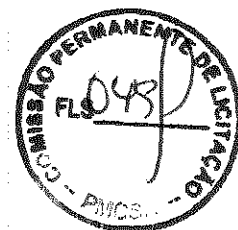
DUN14: 97898615310951

CEST: 28.060.00

Resp. Técnico: Fernando Pereira de Souza

CRF/GO 5044.

SAC: (62) 3954-9616



	FICHA TÉCNICA DE PRODUTO	
	MÁSCARA DE PROTEÇÃO NUTRIEX PFF-2 N95	
	Nutriex Importação e Exportação de Produtos Nutricionais Farmoquímicos LTDA	Revisão nº.: 00

Máscara Hospitalar PFF-2 Nutriex

Descrição do produto:

Respirador sem manutenção confeccionado camadas externas de tecidos:

Camada externa em NT PES (Não tecido a base de polipropileno); elemento filtrante, composto por microfibras de polipropileno tratadas eletrostaticamente com a finalidade de retenção de partículas. Possui um clipe nasal e um elástico de látex para ajuste.

Eficiência mínima: 94%

Penetração Máxima: 6% (94 % de eficiência)

Peso Aproximado: 9 g

Cores Disponível: Azul Royal na face, branco na face interna e elástico branco.

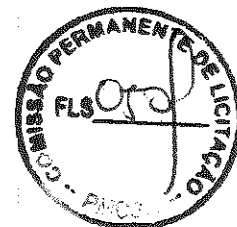
INDICAÇÃO DE USO

- Indicado para proteção das vias respiratórias dos trabalhadores da área da saúde contra exposição de agentes biológicos.
- Proteção das vias respiratórias em procedimentos com risco de projeções de sangue entre outros fluidos corpóreos potencialmente contagiosos. Neste caso é recomendado o uso dos demais equipamentos de segurança.
- Este respirador oferece EFB - Eficiência de Filtração Bacteriológica > 99% e resistência a penetração de sangue e outros fluidos corpóreos.
- Somente para uso contra aerossóis sólidos e líquidos base água, poeiras, névoas e fumos, nas áreas de manutenção.

Utilização

Contra pós, poeiras, névoas e fumos, até 10 vezes o limite de exposição para o contaminante particulado.

Modo de usar:



	FICHA TÉCNICA DE PRODUTO	
	MÁSCARA DE PROTEÇÃO NUTRIEX PFF-2 N95	
	Nutriex Importação e Exportação de Produtos Nutricionais Farmoquímicos LTDA	Revisão nº.: 00

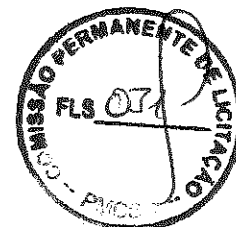
Segure a máscara e deixe prender as alças de cabeça para baixo;

Encaixe a máscara sob o queixo, puxando a alça menor, posicionando-a na nuca;

Ajuste a alça maior sobre a cabeça e pressione o clip ajustando-o ao nariz;

Após o ajuste, cubra a máscara com as mãos e expire fortemente.

Caso o ar escape pelas extremidades da máscara, repita as fases anteriores com maior cuidado.



Quantidade:

Caixa com 20 unidades

VIDA ÚTIL

- Descarte o respirador após no máximo o uso por um turno de trabalho, se aplicável. (conforme NBR 13698).

- Substitua-o quando estiver rasgado, saturado ou com elástico solto ou rompido. A saturação varia em função da concentração dos contaminantes, frequência respiratória do usuário, temperatura e umidade relativa do ambiente que devem ser avaliados pelo responsável sobre a determinação do uso de EPI.

- Produto sem manutenção e de uso pessoal e intransferível.

- VALIDADE: 03 anos após a data de fabricação.

ADVERTÊNCIAS

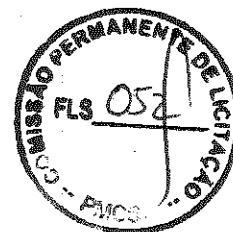
- É importante verificar a vedação do respirador antes da utilização;
- Este respirador deve ser utilizado somente contra partículas líquidas à base de água (identificação da letra S no seguinte símbolo PFF-2S);
- Este respirador não deve ser utilizado em atmosferas explosivas ou em ambientes com deficiência de oxigênio (abaixo de 19,5% m volume) fechado ou sem ventilação;
- Este respirador não deve ser utilizado em atmosfera IPVS (imediatamente perigoso a saúde);
- Somente pessoas treinadas e qualificadas e treinadas devem utilizar este respirador;
- Este respirador não deve ser utilizado em pessoas com barbas ou cicatrizes profundas no rosto;

ENC: PROPOSTA DE PREÇOS - MASCARA PFF2

Márcia Beatriz Muniz Diniz <marciadiniz40@hotmail.com>

Seg, 23/03/2020 11:10

Para: Angela Góis <logisticacabo.angela@outlook.com>



4 anexos (2 MB)

CNPJ.pdf; INSCRIÇÃO ESTADUAL.pdf; INSCRIÇÃO MUNICIPAL.pdf; CONTRATO SOCIAL (ÚLTIMA ALTERAÇÃO).pdf;

De: TopMedic Hospitalar <topmedicrecife@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 23 de março de 2020 14:03

Para: marciadiniz40@hotmail.com <marciadiniz40@hotmail.com>

Cc: Samuel Neves Jr <snjrsamuel@gmail.com>

Assunto: PROPOSTA DE PREÇOS - MASCARA PFF2

Prezados Senhores,

Vimos através desta, apresentar proposta de preço para fornecimento do produto abaixo relacionado, de acordo com solicitação recebida:

PRODUTO	MARCA	QUANT	UNID	VALOR UNIT
MASCARA DE PROTEÇÃO PFF2	ALLIANCE	500	UNDS	R\$ 35,00
			TOTAL	R\$ 17.500,00

Entrega: IMEDIATA.

Prazo de Pagamento: À Vista (antecipado)

Validade da proposta: 03 dias, enquanto durar o estoque.

Dados bancários:

BANCO BRADESCO

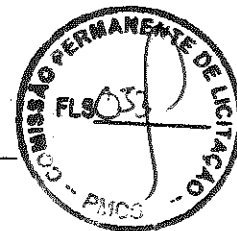
AG 5639 - C/C 57.160-1

Atenciosas saudações,

Anderson Leite

Gestor Comercial

81 9.9977.0503



TopMedic
Hospitalar

TopMedic Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.

CNPJ 09.248.801/0001-45

I.E. 0821889-71

Rua Antônio Rangel, nº 253 Sl. 02 - Encruzilhada - CEP 52.030-090 - Recife/PE

Fone: 81 3132.1090

A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

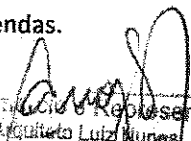
A/C.: Elane Mendes (Farmacêutica Responsável)

COTAÇÃO DE PREÇOS

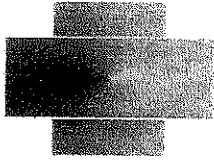
QTD	APREST.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.
1000	UND	Avental cirúrgico esteril	Descartex	20,00
5000	UND	Avental manga longa	Descartex	2,46
150	UND	Macacão	Hmed	44,10
8000	UND	Mascara N95	Descarpack	36,00
500	UND	Mascara FFp2	Descarpack	36,00

Atenciosamente,

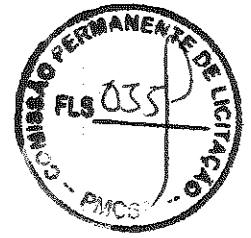
Setor de Vendas.


Lagean Comércio e Representação Ltda
Rua Arquitecto Luiz Nunes, 1637
Imbiribeira - Recife - PE
CNPJ: 08.819.724/0001-73 / Insc. Estadual: 013404504
Tel.: (81) 4008.2369 / Fax: (81) 4008.2368
lagean@lagean.com.br

Recife, 23 de Março de 2020.



MEGAMED
Comércio LTDA



À
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Cabo de Stº Agostinho/PE

COTAÇÃO

QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	P.UNIT	P.TOTAL
1.000	Avental cirúrgico estéril	Polarfix	und	20,00	20.000,00
5.000	Avental manga longa	Hmed	und	3,00	15.000,00
8.000	Mascara nº 95	KSN	und	40,00	320.000,00
500	Mascara FFP2	KSN	und	40,00	20.000,00
150	Macacão	Polarfix	und	43,50	6.525,00
					381.525,00

Recife, 23 de março de 2020

MEGAMED COMÉRCIO LTDA

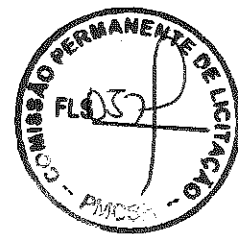
RUA PAULA BATISTA, 180 - LOJA 000
CASA AMARELA - RECIFE/PE
CNPJ: 05.932.624/0001-60



DOCUMENTOS

VITALLIS DIAGNÓSTICA EIRELI

CNPJ 01.663.156/0001-15 * NIRE 24600093930



ADITIVO 14

VERUSKA LORY GÓIS OLIVEIRA DE ARAÚJO, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresaria, portadora da C. de Identidade Nº 1.492.637 – SSP/RN, CPF 021.545.124-45, residente e domiciliada à Rua Nelson Geraldo Freire, 800, Cond. West Side Boulevard, Quadra 01, Casa 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-160, titular da empresa individual de responsabilidade limitada denominada **VITALLIS DIAGNÓSTICA EIRELI**, com sede na Rua Antomar de Brito Freitas, 3680, Candelária, Natal/RN, CEP 59064-590, registrada na JUCERN sob o NIRE 24600093930, por despacho de 30/10/2018 e Nº CNPJ (MF) 01.663.156/0001-15, resolve alterar e consolidar seu Instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e aditivos, com base nos termos do Inciso VI do Art. 44, combinado com o Art. 980-A e seus parágrafos do Código Civil – Lei nº 10.406/2002, acrescidos pela Lei nº 12.441, de Julho de 2011, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I: DA ALTERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

A empresa passará neste ato a ter as seguintes atividades:

- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equip. para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- Manutenção e reparação de eletrônicos e não eletrônicos e utensílios, para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório;
- Manutenção e reparação de mobiliário específico para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório;
- Ensaio de materiais e de produtos;
- Análise de qualidade e medição de radioatividade;
- Comércio atacadista de saneante domissanitário;
- Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

Handwritten signatures and initials.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2019 17:13 SOB Nº 20190424150.
PROTOCOLO: 190424150 DE 14/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903733831. NIRE: 24600093930.
VITALLIS DIAGNÓSTICA EIRELI

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 14/08/2019
www.redesim.rn.gov.br



- Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e mat. odonto-médico-hospitalares;
- Representantes comerciais e agentes do comércio de equipamentos, materiais e insumos laboratoriais;
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Importação de produtos, peças e equipamentos de uso médico hospitalar e laboratoriais.

CLÁUSULA II: DAS RATIFICAÇÕES

Ratificam-se em todos os seus termos as demais condições e cláusulas constantes no seu Instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e aditivos, não expressamente modificados pelo presente instrumento, o qual passará a fazer parte integrante daquele documento arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA III: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se a constituição desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada nos termos da Lei 10.406 de 10/01/2002 conforme a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

VITALLIS DIAGNÓSTICA EIRELI

CNPJ 01.663.156/0001-15 * NIRE 24600093930

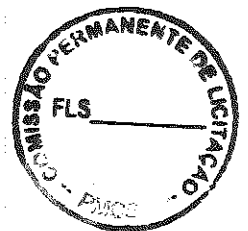
VERUSKA LORY GÓIS OLIVEIRA DE ARAÚJO, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresaria, portadora da C. de Identidade Nº 1.492.637 – SSP/RN, CPF 021.545.124-45, residente e domiciliada à Rua Nelson Geraldo Freire, 800, Cond. West Side Boulevard, Quadra 01, Casa 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-160, titular da empresa individual de responsabilidade limitada denominada **VITALLIS DIAGNÓSTICA EIRELI**, com sede Rua Antomar de Brito Freitas, 3680, Candelária, Natal/RN, CEP 59064-590, registrada na JUCERN sob o NIRE 24600093930, por despacho de 30/10/2018 e Nº CNPJ (MF) 01.663.156/0001-15, resolve consolidar com base na lei nº 10.406 de 10/01/2002, seu instrumento particular de Constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e Aditivos, o que faz em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – A empresa gira sob o nome empresarial **VITALLIS DIAGNÓSTICA EIRELI**, com sede na Rua Antomar de Brito Freitas, 3680, loteamento, lote 29, Candelária, Natal/RN, CEP 59064-590.

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2019 17:13 SOB Nº 20190424150.
PROTOCOLO: 190424150 DE 14/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903733831. NIRE: 24600093930.
VITALLIS DIAGNÓSTICA EIRELI



DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 14/08/2019
www.redesim.rn.gov.br





§ ÚNICO - Para consecução de seus objetivos comerciais, a empresa pode, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, devidamente arquivada na Junta Comercial.

Cláusula 2ª – Constituem o seu objetivo comercial, as seguintes atividades:

- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equip. para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- Manutenção e reparação de eletrônicos e não eletrônicos e utensílios, para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório;
- Manutenção e reparação de mobiliário específico para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório;
- Ensaio de materiais e de produtos;
- Análise de qualidade e medição de radioatividade;
- Comércio atacadista de saneante domissanitário;
- Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.
- Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e mat. odonto-médico-hospitalares;
- Representantes comerciais e agentes do comércio de equipamentos, materiais e insumos laboratoriais;
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Importação de produtos, peças e equipamentos de uso médico hospitalar e laboratoriais.

Cláusula 3ª – O capital da empresa é constituído pela importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente do País, detido, em sua totalidade, pela Titular VERUSKA LORY GÓIS OLIVEIRA DE ARAÚJO.

§ ÚNICO - A responsabilidade da Titular é limitada à importância total do capital integralizado.

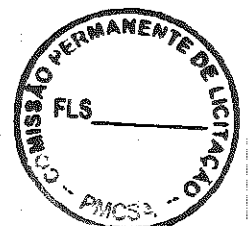
Cláusula 4ª – Esta EIRELI iniciou suas atividades na data de: 14/02/1997 conforme registro do seu ato constitutivo na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, tendo seu prazo de duração por tempo indeterminado.



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2019 17:13 SOB Nº 20190424150.
PROTOCOLO: 190424150 DE 14/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903733831. NIRE: 24600093930.
VITALLIS DIAGNÓSTICA EIRELI

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 14/08/2019
www.redesim.rn.gov.br





Cláusula 5ª – A administração da Empresa é exercida pela sua titular VERUSKA LORY GÓIS OLIVEIRA DE ARAÚJO, que está incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao próprio interesse.

Cláusula 6ª – Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, a Titular-Administradora procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 7ª – Fica eleito o foro central desta cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, para solucionar qualquer litígio.

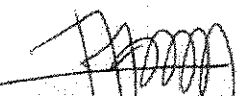
Cláusula 8ª – A Titular-Administradora VERUSKA LORY GÓIS OLIVEIRA DE ARAÚJO declara, sob as penas da Lei, que não possui ou tem sob sua titularidade nenhuma outra empresa nos moldes da EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

Cláusula 9ª – A administradora declara ainda que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

E por estar em conformidade legal, redigiu o presente instrumento particular, que data e assina.

Natal/RN, 06 de agosto de 2019.

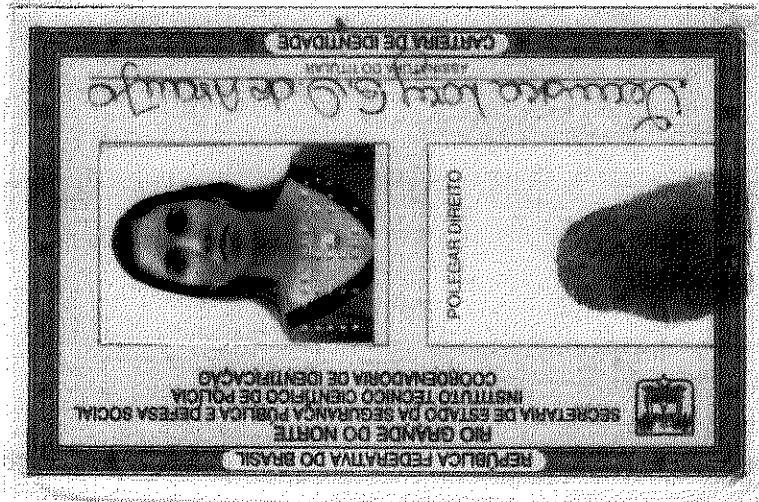

VERUSKA LORY GÓIS OLIVEIRA DE ARAÚJO
Titular - Administradora


Tatiana Marquês de Souza Santos
Advogada
OAB/RN - 6134



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2019 17:13 SOB Nº 20190424150.
PROTOCOLO: 190424150 DE 14/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903733831. NIRE: 24600093930.
VITALLIS DIAGNÓSTICA EIRELI

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 14/08/2019
www.redesim.rn.gov.br



VALE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	001.492.837	DATA DE EMISSÃO	21/05/2008
NOME			
VERUSKA LORY GOIS OLIVEIRA DE ARAUJO			
FILIAÇÃO			
FRANCISCO NEVES OLIVEIRA MARTA EUNICE GOIS OLIVEIRA			
NATALIDADE		DATA DE NASCIMENTO	03/12/1976
DOC. ORIGEM			
NATAL - RN CENT. DE CASAMENTO L-P-35 F-21 RG-7894 NATAL - RN-5 CARTORIO			
CPF	021.545.124-45	ASSINATURA DO DIRETOR	
2a. VIA			

LEI Nº 7118 DE 29/05/83

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Vargas, 146 - Centro da Cidade - João Pessoa - PB 51020-000 - Fone: (33) 3224-5141 - Fax: (33) 3224-5041

Autenticação Digital

De acordo com o artigo 7º, § 2º do art. 1º, V e art. 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 8º, Inc. XII da Lei Estadual 8.727/2008, autentico a presente imagem digitalizada, reproduzida fielmente do documento apreendido e conferido neste ato. Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Cód. Autenticação: 109460508191025390014-1; Data: 05/08/2019 10:26:27

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-A1W36428-0PPX;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Tribunal

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 24600093930	CNPJ 01.663.156/0001-15
NOME EMPRESARIAL VITALLIS DIAGNOSTICA EIRELI	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2018 a 31/12/2018
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 24
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 1C.88.13.28.CF.32.51.A1.E4.B9.F0.18.6A.66.69.27.22.FE.2B.2F	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	01260515427	TIAGO SANTOS GOMES:01260515427	607341306472757080 0	10/01/2019 a 09/01/2020	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	01663156000115	VITALLIS DIAGNOSTICA LTDA:01663156000115	892415824826431655 9	23/08/2018 a 23/08/2019	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

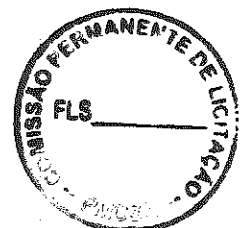
1C.88.13.28.CF.32.51.A1.E4.B9.F0.18.
6A.66.69.27.22.FE.2B.2F-9

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 30/04/2019 às 11:01:08

CD.BF.F3.A0.5A.52.C5.27
41.32.F8.A4.B5.FA.33.BA

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



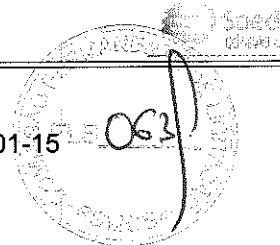
TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: VITALLIS DIAGNOSTICA EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 01.663.156/0001-15

Número de Ordem do Livro: 24



TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial: VITALLIS DIAGNOSTICA EIRELI

NIRE: 24600093930

CNPJ: 01.663.156/0001-15

Número de Ordem: 24

Natureza do Livro: LIVRO DIARIO

Município: NATAL

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 14/02/1997

Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária

Data de encerramento do exercício social: 31/12/2018

Quantidade total de linhas do arquivo digital: 47336

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial: VITALLIS DIAGNOSTICA EIRELI

Natureza do Livro: LIVRO DIARIO

Número de ordem: 24

Quantidade total de linhas do arquivo digital: 47336

Data de início: 01/01/2018

Data de término: 31/12/2018

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 1C.88.13.28.CF.32.51.A1.E4.B9.F0.18.6A.66.69.27.22.FE.2B.2F-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.3 do Visualizador

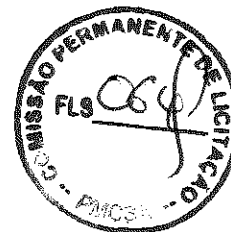
Página 1 de 1



SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



Nome Empresarial: VITALLIS DIAGNOSTICA EIRELI
CNPJ: 01.663.156/0001-15 Nire: 24600093930 Scp:
Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018
Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário
Natureza do Livro: LIVRO DIARIO
Identificação do arquivo(hash): 1C.88.13.28.CF.32.51.A1.E4.B9.F0.18.6A.66.69.27.22.FE.2B.2F-



Consulta Realizada em: 30/04/2019 09:35:29

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

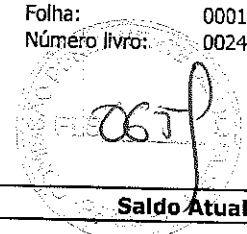
Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

C.N.P.J.: 01.663.156/0001-15
Insc. Junta Comercial: 24600093930 Data: 14/02/1997
Endereço: Avenida XAVIER DA SILVEIRA, 1148, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP 59056-700
Balanco encerrado em: 31/12/2018

Folha: 0001
Número livro: 0024

BALANÇO PATRIMONIAL



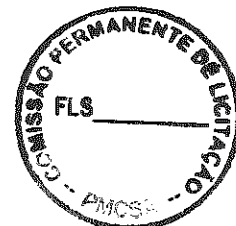
Descrição	Saldo Atual
ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	9.315.428,66D
DISPONÍVEL	6.865.138,77D
CAIXA	323.655,06D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.588,24D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	15.761,34D
CLIENTES	306.305,48D
DUPLICATAS A RECEBER	1.510.086,97D
OUTROS CRÉDITOS	1.510.086,97D
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	206.968,05D
ESTOQUE	206.968,05D
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	3.183.582,87D
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	3.183.582,87D
DESPESAS DE MESES SEGUINTE	1.640.845,82D
BENS EM COMODATO	1.640.845,82D
BENS EM COMODATO	0,00
MERCADORIA PARA DEMONSTRAÇÃO	0,00
MERCADORIAS PARA DEMONSTRAÇÃO	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00
IMOBILIZADO	2.450.289,89D
IMÓVEIS	2.450.289,89D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1.072.571,28D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	92.720,01D
VEÍCULOS	3.307.451,95D
INTANGÍVEL	310.830,09D
(-) DEPRECIações, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	2.812,00D
PASSIVO	2.336.095,44C
PASSIVO CIRCULANTE	9.315.428,66C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	3.251.948,58C
EMPRÉSTIMOS	2.137.871,25C
FINANCIAMENTOS	119.516,81C
FORNECEDORES	2.018.354,44C
FORNECEDORES	651.637,47C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	651.637,47C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	265.648,00C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	265.648,00C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	72.591,96C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	42.645,44C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	29.946,52C
CONTAS A PAGAR	124.199,90C
ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E TELEFONE A PAGA	118.660,00C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	5.539,90C
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	1.051.887,04C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.051.887,04C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.051.887,04C
CAPITAL SOCIAL	5.011.593,04C
RESERVAS DE LUCROS	500.000,00C
	4.511.593,04C

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2018, estando de acordo com a documentação enviada a Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor de R\$ 9.315.428,66 (Nove milhões, trezentos e quinze mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos), declaramos sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e foram extraídas das folhas nº 1 a 1280, do livro Diário nº 24, devidamente autenticado sob nº 1C.88.13.28.CF.32.51.A1.E4.B9.F0.18.6A.66.69.27.22.FE.2B.2F-9 em 30/04/2019, declaro ainda que a empresa não possui Conselho Fiscal instalado nem Auditoria Independente.

NATAL, 31 de Dezembro de 2018

VERUSKA LORY GOIS OLIVEIRA DE ARAUJO
TITULAR
CPF: 021.545.124-45

Tiago Santos Gomes
Reg. no CRC - RN sob o No. RN00755806
CPF: 012.605.154-27



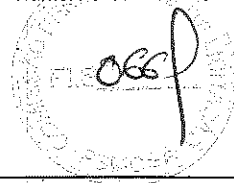
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2019 18:27 SOB Nº 20190216530.
PROTOCOLO: 190216530 DE 30/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901944916. NIRE: 24600093930.
VITALLIS DIAGNÓSTICA EIRELI

GEINIZA MARIA FERNANDES SARMENTO
SECRETÁRIA-GERAL SUBSTITUTA
NATAL, 30/04/2019
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Empresa: VITALIS DIAGNOSTICA EIRELI
C.N.P.J.: 01.663.156/0001-15
Insc. Junta Comercial: 24600093930 Data: 14/02/1997
Endereço: Avenida XAVIER DA SILVEIRA, 1148, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP 59056-700
Período: 01/01/2018 - 31/12/2018

Folha: 0002
Número livro: 0024



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2018

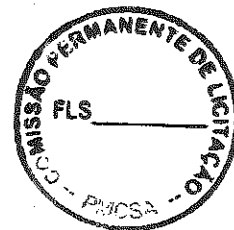
Descrição	Saldo	Total
RECEITA BRUTA		
VENDA DE MERCADORIAS	9.241.068,53	
SERVIÇOS PRESTADOS	4.996.310,66	14.237.379,19
DEDUÇÕES		
(-) DEVOLUÇÃO DE VENDA DE MERCADORIAS	(366.326,06)	
(-) ICMS	(861.180,70)	
(-) ISS	(344,86)	
(-) COFINS	(270.062,46)	
(-) PIS	(58.523,42)	(1.556.437,50)
RECEITA LÍQUIDA		12.680.941,69
CMV		
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(4.714.516,30)	(4.714.516,30)
LUCRO BRUTO		7.966.425,39
DESPESAS OPERACIONAIS		(3.152.901,53)
DESPESAS COM VENDAS		
COMISSÕES	(186.456,19)	
FRETES E CARRETOS	(116.331,46)	
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	(19.820,08)	
VIAGENS AÉREAS	(40.943,68)	
HOSPEDAGEM	(48.469,08)	
AJUDA DE CUSTO	(19.256,89)	
COMBUSTIVEL	(114.141,14)	
VIAGENS E REPRESENTAÇÕES	(123.114,53)	(668.533,05)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
SALÁRIOS E ORDENADOS	(515.595,03)	
PRÓ-LABORE	(76.229,00)	
PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES	(17.776,65)	
13º SALÁRIO	(40.137,15)	
FÉRIAS	(67.677,76)	
INSS	(180.960,60)	
FGTS	(47.999,38)	
INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO	(50.886,18)	

Reconhecemos a exatidão do presente demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2018, declaramos sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e foram extraídas das folhas nº 1 a 1280, do livro Diário nº 24, devidamente autenticado sob nº 1C.88.13.28.CF.32.51.A1.E4.B9.F0.18.6A.66.69.27.22.FE.2B.2F-9 em 30/04/2019, declaro ainda que a empresa não possui Conselho Fiscal instalado nem Auditoria Independente.

NATAL, 31 de Dezembro de 2018

VERÚŠKA LORY GOIS OLIVEIRA DE ARAUJO
TITULAR
CPF: 021.545.124-45

Tiago Santos Gomes
Reg. no CRC - RN sob o No. RN00755806
CPF: 012.605.154-27



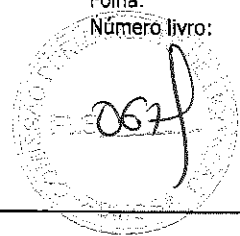
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2019 18:27 SOB Nº 20190216530.
PROTOCOLO: 190216530 DE 30/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901944916. NIRE: 24600093930.
VITALIS DIAGNÓSTICA EIRELI



GEINIZA MARIA FERNANDES SARMENTO
SECRETÁRIA-GERAL SUBSTITUTA
NATAL, 30/04/2019
www.redesim.rn.gov.br

Empresa: VITALIS DIAGNOSTICA EIRELI
C.N.P.J.: 01.663.156/0001-15
Insc. Junta Comercial: 24600093930 Data: 14/02/1997
Endereço: Avenida XAVIER DA SILVEIRA, 1148, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP 59056-700
Período: 01/01/2018 - 31/12/2018

Folha: 0003
Número livro: 0024

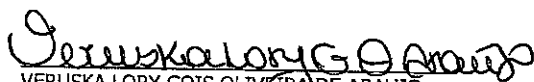


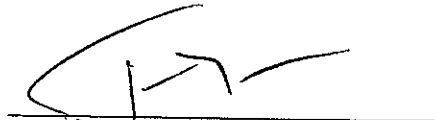
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2018

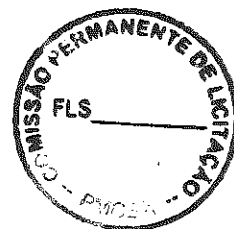
Descrição	Saldo	Total
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	(5.242,93)	
VALE TRANSPORTE	(41.069,59)	
ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	(23.590,00)	
ALUGUÉIS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	(493.903,42)	
IPTU	(9.156,86)	
IPVA	(13.946,87)	
TAXAS DIVERSAS	(47.332,35)	
TAXAS MUNICIPAIS	(555,16)	
ENERGIA ELÉTRICA	(25.549,66)	
ÁGUA E ESGOTO	(2.435,78)	
TELEFONE	(8.215,75)	
DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS	(1.337,10)	
SEGUROS	(56.973,84)	
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(2.205,59)	
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(2.856,74)	
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(24.828,00)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(177.753,60)	
IMPRESSÕES E REPRODUÇÕES	(3.357,22)	
MULTA DE TRÂNSITO	(6.015,74)	
DESPESA COM CARTÃO DE CREDITO	(32.065,10)	
EXAMES PERIODICOS	(2.968,59)	
CURSOS E TREINAMENTOS	(500,00)	
SERVIÇO DE INFORMATICA	(180.860,03)	
ASSOCIAÇÃO DE CLASSE	(6.279,86)	
SUPRIMENTO DE INFORMATICA	(6.102,42)	
JUROS DIVERSOS	(47.834,18)	
JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS	(79.155,44)	
JUROS SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	(185.014,91)	(2.484.368,48)
RECEITAS FINANCEIRAS		
JUROS DE APLICAÇÕES	8,43	
BONUS FIDELIDADE EMPRESTIMO	2.088,50	2.096,93
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		
DEPRECIÇÃO	(730.631,00)	
OUTROS ALUGUEIS	(224.241,59)	
BRINDES E DOAÇÕES	(10.035,00)	
MATERIAL DE CONSUMO	(167.897,17)	
DESPESAS CARTORIAIS	(25.788,88)	
SEGURANÇA ELETRONICA	(5.690,50)	
LANCHE E REFEIÇÕES	(53.797,29)	

Reconhecemos a exatidão do presente demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2018, declaramos sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e foram extraídas das folhas nº 1 a 1280, do livro Diário nº 24, devidamente autenticado sob nº 1C.88.13.28.CF.32.51.A1.E4.B9.F0.18.6A.66.69.27.22.FE.2B.2F-9 em 30/04/2019, declaro ainda que a empresa não possui Conselho Fiscal instalado nem Auditoria Independente.

NATAL, 31 de Dezembro de 2018


 VERUSKA LORY GOIS OLIVEIRA DE ARAUJO
 TITULAR
 CPF: 021.545.124-45


 Tiago Santos Gomes
 Reg. no CRC - RN sob o No. RN00755806
 CPF: 012.605.154-27



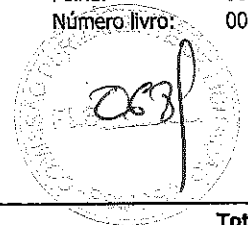
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2019 18:27 SOB Nº 20190216530.
 PROTOCOLO: 190216530 DE 30/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901944916. NIRE: 24600093930.
 VITALIS DIAGNÓSTICA EIRELI



GEINIZA MARIA FERNANDES SARMENTO
 SECRETÁRIA-GERAL SUBSTITUTA
 NATAL, 30/04/2019
 www.redesim.rn.gov.br

Empresa: **VITALLIS DIAGNOSTICA EIRELI**
C.N.P.J.: 01.663.156/0001-15
Insc. Junta Comercial: 24600093930 Data: 14/02/1997
Endereço: Avenida XAVIER DA SILVEIRA, 1148, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP 59056-700
Período: 01/01/2018 - 31/12/2018

Folha: 0004
Número livro: 0024



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2018

Descrição	Saldo	Total
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO	(34.985,49)	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	(64.719,06)	
FARDAMENTO	(2.138,46)	
INTERNET	(3.740,70)	
TARIFA BANCARIA	(65.903,39)	
IOF	(6.197,59)	(1.395.766,12)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		
DIVIDENDOS E LUCROS RECEBIDOS	5.642,54	5.642,54
RESULTADO OPERACIONAL		<u>3.425.497,21</u>
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		
DESPESAS COM OBRAS	(46.267,05)	
BAIXAS DE IMOBILIZADO	(108.927,92)	
PERDA POR FALTA INVENTÁRIO/ROUBO/DETERIORAÇÃO	(103.070,61)	(258.265,58)
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		
OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	38.002,24	38.002,24
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		<u>3.205.233,87</u>
IR E CSL		
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(189.587,16)	

Reconhecemos a exatidão do presente demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2018, declaramos sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e foram extraídas das folhas nº 1 a 1280, do livro Diário nº 24, devidamente autenticado sob nº 1C.88.13.28.CF.32.51.A1.E4.B9.F0.18.6A.66.69.27.22.FE.2B.2F-9 em 30/04/2019, declaro ainda que a empresa não possui Conselho Fiscal instalado nem Auditoria Independente.

NATAL, 31 de Dezembro de 2018

VERUSKA LORY GOIS OLIVEIRA DE ARAUJO
TITULAR
CPF: 021.545.124-45

Tiago Santos Gomes
Reg. no CRC - RN sob o No. RN00755806
CPF: 012.605.154-27

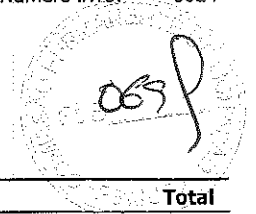


CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2019 18:27 SOB Nº 20190216530.
PROTOCOLO: 190216530 DE 30/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901944916. NIRE: 24600093930.
VITALLIS DIAGNÓSTICA EIRELI

GEINIZA MARIA FERNANDES SARMENTO
SECRETÁRIA-GERAL SUBSTITUTA
NATAL, 30/04/2019
www.redesim.rn.gov.br

Empresa: VITALIS DIAGNOSTICA EIRELI
C.N.P.J.: 01.663.156/0001-15
Insc. Junta Comercial: 24600093930 Data: 14/02/1997
Endereço: Avenida XAVIER DA SILVEIRA, 1148, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP 59056-700
Período: 01/01/2018 - 31/12/2018

Folha: 0005
Número livro: 0024



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2018

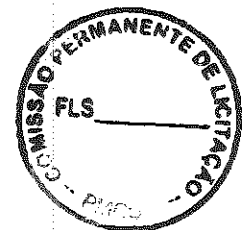
Descrição	Saldo	Total
IR E CSL		
(-) IMPOSTO DE RENDA	(354.588,39)	(544.175,55)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>2.661.058,32</u>

Reconhecemos a exatidão do presente demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2018, declaramos sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e foram extraídas das folhas nº 1 a 1280, do livro Diário nº 24, devidamente autenticado sob nº 1C.88.13.28.CF.32.51.A1.E4.B9.F0.18.6A.66.69.27.22.FE.2B.2F-9 em 30/04/2019, declaro ainda que a empresa não possui Conselho Fiscal instalado nem Auditoria Independente.

NATAL, 31 de Dezembro de 2018

VERUSKA LORY GOIS OLIVEIRA DE ARAUJO
TITULAR
CPF: 021.545.124-45

Tiago Santos Gomes
Reg. no CRC - RN sob o No. RN00755806
CPF: 012.605.154-27

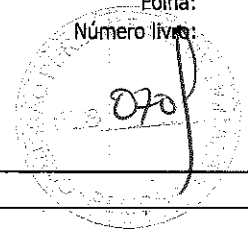


CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2019 18:27 SOB Nº 20190216530.
PROTOCOLO: 190216530 DE 30/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901944916. NIRE: 24600093930.
VITALIS DIAGNÓSTICA EIRELI

GEINIZA MARIA FERNANDES SARMENTO
SECRETÁRIA-GERAL SUBSTITUTA
NATAL, 30/04/2019
www.redesim.rn.gov.br

Empresa: VITALLIS DIAGNOSTICA EIRELI
C.N.P.J.: 01.663.156/0001-15
Endereço: Avenida XAVIER DA SILVEIRA, 1148, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP 59056-700
Insc. Junta Comercial: 24600093930 Data: 14/02/1997
Realizado em 31 de Dezembro de 2018

Folha: 0006
Número Livro: 0024




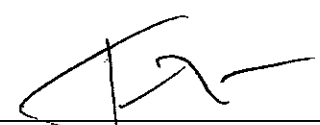
DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

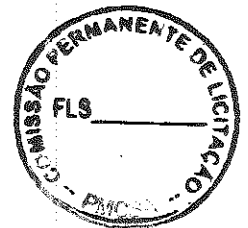
Discriminação	Valor
LUCROS/PREJUÍZOS	
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	3.073.550,35
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores	0,00
Reversão de Reservas	0,00
Outros Recursos	0,00
Lucro Líquido do Ano	2.661.058,32
(-)Saldo Anterior de Prejuízo Acumulados	0,00
(-)Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores	0,00
(-)Prejuízo Líquido do Ano	0,00
TOTAL	5.734.608,67
DESTINAÇÕES	
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	(1.223.015,63)
Transferências para Reservas	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00
Outras Destinações	0,00
TOTAL	(1.223.015,63)
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	4.511.593,04

Reconhecemos a exatidão do presente demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2018, declaramos sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e foram extraídas das folhas nº 1 a 1280, do livro Diário nº 24, devidamente autenticado sob nº 1C.88.13.28.CF.32.51.A1.E4.B9.F0.18.6A.66.69.27.22.FE.2B.2F-9 em 30/04/2019, declaro ainda que a empresa não possui Conselho Fiscal instalado nem Auditoria Independente.

NATAL, 31 de Dezembro de 2018


VERUSKA LORY GOIS OLIVEIRA DE ARAUJO
TITULAR
CPF: 021.545.124-45


Tiago Santos Gomes
Reg. no CRC - RN sob o No. RN00755806
CPF: 012.605.154-27



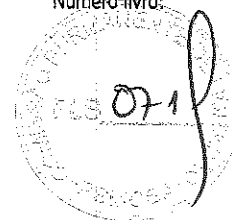
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2019 18:27 SOB Nº 20190216530.
PROTOCOLO: 190216530 DE 30/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901944916. NIRE: 24600093930.
VITALLIS DIAGNÓSTICA EIRELI



GEINIZA MARIA FERNANDES SARMENTO
SECRETÁRIA-GERAL SUBSTITUTA
NATAL, 30/04/2019
www.redesim.rn.gov.br

Empresa: VITALIS DIAGNOSTICA EIRELI
 C.N.P.J.: 01.663.156/0001-15
 Endereço: Avenida XAVIER DA SILVEIRA, 1148, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP 59056-700
 Período: 01/01/2018 - 31/12/2018
 Insc. Junta Comercial: 24600093930 Data: 14/02/1997

Folha: 0007
 Número-livro: 0024



DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Histórico	CAPITAL REALIZADO AUTORIZADO	RESERVAS DE LUCROS		Total
	Capital Social	Dividendos	Reservas de Lucros a Realizar	
Saldo em 31/12/2017	500.000,00	(430.187,83)	3.503.738,18	3.573.550,35
Lucro Líquido			2.661.058,32	2.661.058,32
Dividendos		(792.827,80)	(430.187,83)	(1.223.015,63)
Saldo em 31/12/2018	500.000,00	(1.223.015,63)	5.734.608,67	5.011.593,04

Reconhecemos a exatidão do presente demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2018, declaramos sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e foram extraídas das folhas nº 1 a 1280, do Livro Diário nº 24, devidamente autenticado sob nº 1C.88.13.28,CF.32.51.A1.E4.B9.F0.18.6A.66.69.27.22.FE.2B.2F-9 em 30/04/2019, declaro ainda que a empresa não possui Conselho Fiscal instalado nem Auditoria Independente.

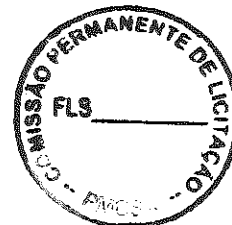
NATAL, 31 de Dezembro de 2018

Veruska Lory Gois Oliveira de Araujo

VERUSKA LORY GOIS OLIVEIRA DE ARAUJO
 TITULAR
 CPF: 021.545.124-45

Tiago Santos Gomes

Tiago Santos Gomes
 Reg. no CRC -RN sob o No. RN00755806
 CPF: 012.605.154-27

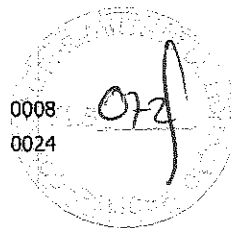


CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2019 18:27 SOB Nº 20190216530.
 PROTOCOLO: 190216530 DE 30/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901944916. NIRE: 24600093930.
 VITALIS DIAGNÓSTICA EIRELI

GEINIZA MARIA FERNANDES SARMENTO
 SECRETÁRIA-GERAL SUBSTITUTA
 NATAL, 30/04/2019
 www.redesim.rn.gov.br

Empresa: VITALLIS DIAGNÓSTICA EIRELI
CNPJ: 01.663.156/0001-15
Período: 01/01/2018 - 31/12/2018
Endereço: Av. Xavier da Silveira, 1148, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59056-700
Insc. Junta Comercial: 24600093930 Data: 14/02/1997

Folha: 0008
Número livro: 0024



**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM
31 DE DEZEMBRO DE 2018**

ATIVIDADES OPERACIONAIS

Valores Recebidos de Clientes 13.690.618,33
Valores pagos a fornecedores (7.092.270,83)
Valores pagos a empregados (609.962,91)

CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES 5.988.384,59

Tributos pagos (2.095.710,32)

FLUXO DE CAIXA ANTES DE ITENS EXTRAORDINÁRIOS 3.892.674,27

Outros recebimentos(pagamento) líquidos (5.236.415,70)

CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (1.343.741,43)

ATIVIDADES DE INVESTIMENTO

Compras de imobilizado (295.788,46)

Dividendos Recebidos 0,00

Juros recebidos 0,00

CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS (295.788,46)

ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

Pagamentos de lucros e dividendos (1.223.015,63)

Empréstimos tomados 2.406.667,13

CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS 1.183.651,50

Redução nas Disponibilidades (455.878,39)

DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO 779.533,45

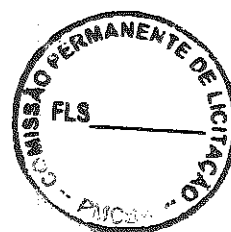
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO 323.655,06

Reconhecemos a exatidão do presente demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2018, declaramos sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e foram extraídas das folhas nº 1 a 1280, do livro Diário nº 24, devidamente autenticado sob nº 1C.88.13.28.CF.32.51.A1.E4.B9.F0.18.6A.66.69.27.22.FE.2B.2F-9 em 30/04/2019, declaro ainda que a empresa não possui Conselho Fiscal instalado nem Auditoria Independente.

Natal/RN, 31 DE Dezembro de 2018

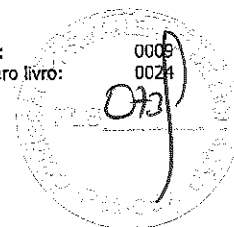
Veruska Lory Góis Oliveira de Araujo
Titular
CPF: 021.545.124-45

Tiago Santos Gomes
Reg. no CRC/RN sob o Nº. RN00755806
CPF: 012.605.154-27



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2019 18:27 SOB Nº 20190216530.
PROTOCOLO: 190216530 DE 30/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901944916. NIRE: 24600093930.
VITALLIS DIAGNÓSTICA EIRELI

GEINIZA MARIA FERNANDES SARMENTO
SECRETÁRIA-GERAL SUBSTITUTA
NATAL, 30/04/2019
www.redesim.rn.gov.br



Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis

Notas explicativas às Demonstrações Contábeis encerradas em 31/12/2018

1. CONTEXTO OPERACIONAL, VITALIS DIAGNÓSTICA EIRELI, é uma Sociedade empresária, tributada pelo LUCRO PRESUMIDO, com sede na AV XAVIER DA SILVEIRA, 1148, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP 59056-700 tendo como objeto: COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS A empresa declara que as demonstrações contábeis, sendo Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, Demonstração Das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa, foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base a Lei 11.638/2007 e o Pronunciamento Técnico PME – Contabilidade para pequenas e Médias Empresas, emitido pelo comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Resolução 750/93, 1.255/2009 e 1282/2010. Na elaboração do conjunto completo das demonstrações contábeis para as PMEs, as únicas alterações havidas no Patrimônio Líquido são oriundas do Resultado do Exercício.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS As principais práticas contábeis adotadas estão apresentadas a seguir:

a) Determinação do resultado O resultado é apurado em obediência ao regime de competência do exercício que independe do recebimento ou pagamento.

b) Caixa e equivalente de caixa incluem dinheiro em caixa e depósitos em bancos.

c) Contas a Receber de Clientes As contas a receber de clientes correspondem aos valores das vendas de mercadorias no decurso normal da atividade da empresa e estão registradas ao valor nominal.

d) Estoques Os estoques estão registrados pelo custo médio de aquisição ou Produção e demonstrado pelo menor valor entre o custo médio de aquisição ou Produção e os valores de reposição ou realização.

e) Ativos Não circulantes O imobilizado de uso está registrado ao custo de aquisição. As depreciações do imobilizado estão calculadas pelo método linear, com base nas taxas anuais previstas na legislação que levam em conta a vida útil econômica do bem e valor residual e foram computadas no resultado do exercício como despesas operacionais.

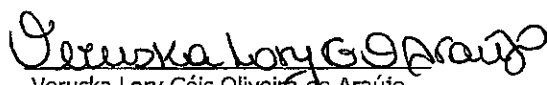
f) Redução ao valor recuperável do ativo A empresa analisa anualmente se há evidências de que o valor contábil de um ativo não será recuperável; caso se identifique tais evidências é estimado o valor do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado pelo montante em que o valor contábil do ativo ultrapassa seu valor recuperável, que é o maior entre o Preço líquido de venda e o Valor de uso do bem


g) Empréstimos e Financiamentos Os empréstimos e financiamentos de Longo prazo são reconhecidos inicialmente pelo valor justo, líquido dos encargos incorridos e são subseqüente demonstrados pelo custo amortizado .

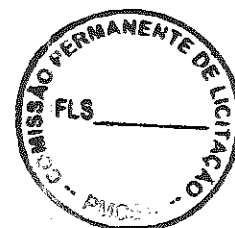
h) Demais passivos circulantes Demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, incluindo quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridos.

i) Patrimônio líquido O Capital social integralizado é de R\$ 500.000,00(Quinhentos mil reais) composto de 500.000(Quinhentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00(um real) cada uma, sendo que 100% pertencem a sócia Veruska Lory Góis Oliveira de Araújo.

Natal/RN, 31 de Dezembro de 2018


Veruska Lory Góis Oliveira de Araújo
Títular
CPF: 021.545.124-45


Tiago Santos Gomes
Reg. no CRC - RN sob o No. RN00755806
CPF: 012.605.154



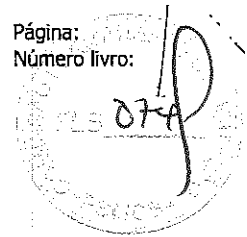
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2019 18:27 SOB N° 20190216530.
PROTOCOLO: 190216530 DE 30/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901944916. NIRE: 24600093930.
VITALIS DIAGNOSTICA EIRELI



GEINIZA MARIA FERNANDES SARMENTO
SECRETÁRIA-GERAL SUBSTITUTA
NATAL, 30/04/2019
www.redesim.rn.gov.br

Empresa: VITALLIS DIAGNOSTICA EIRELI
Inscrição: 01.663.156/0001-15
Endereço: Avenida XAVIER DA SILVEIRA, 1148, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP 59056-700
Período: 01/01/2018 - 31/12/2018
Insc. Junta Comercial: 24600093930 Data: 14/02/1997

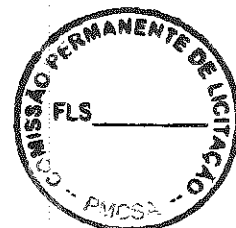
Página: 074
 Número livro:



COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2018

Coefficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	6.865.138,77 + 2.450.289,89	2,16
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	3.251.948,58 + 1.051.887,04	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	6.865.138,77	2,11
	Passivo Circulante	3.251.948,58	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	6.865.138,77 - 3.183.582,87	1,13
	Passivo Circulante	3.251.948,58	
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	323.655,06	0,10
	Passivo Circulante	3.251.948,58	
Índice de Solvência Geral	Ativo	9.315.428,66	2,16
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	3.251.948,58 + 1.051.887,04	
Índice de Capital de Terceiros	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	3.251.948,58 + 1.051.887,04	0,86
	Patrimônio Líquido	5.011.593,04	
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	3.251.948,58 + 1.051.887,04	0,46
	Passivo Total	9.315.428,66	
Índice de Endividamento Corrente	Passivo Circulante	3.251.948,58	0,65
	Patrimônio Líquido + Resultado de Exer. Futuros	5.011.593,04 + 0,00	
Índice de Dívida a Curto Prazo	Passivo Circulante	3.251.948,58	3,09
	Passivo Não-Circulante	1.051.887,04	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	3.251.948,58 + 1.051.887,04	0,46
	Ativo	9.315.428,66	
Índice de Garantia de Capital de Terceiros	Patrimônio Líquido	5.011.593,04	1,16
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	3.251.948,58 + 1.051.887,04	
Rentabilidade do Ativo	Lucro/Prejuízo do Exercício	2.661.058,32	0,29
	Ativo	9.315.428,66	
Rentabilidade do Patrimônio Líquido	Lucro Líquido	2.661.058,32	0,53
	Patrimônio Líquido	5.011.593,04	
Índice de Capital Próprio s/ Passivo Total	Patrimônio Líquido	5.011.593,04	0,54
	Passivo Total	9.315.428,66	
Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido	Ativo Não-Circulante	2.450.289,89	0,49
	Patrimônio Líquido	5.011.593,04	

Handwritten signature



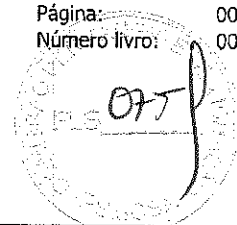
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2019 18:27 SOB Nº 20190216530.
 PROTOCOLO: 190216530 DE 30/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901944916. NIRE: 24600093930.
 VITALLIS DIAGNÓSTICA EIRELI



GEINIZA MARIA FERNANDES SARMENTO
 SECRETÁRIA-GERAL SUBSTITUTA
 NATAL, 30/04/2019
 www.redesim.rn.gov.br

Empresa: VITALIS DIAGNOSTICA EIRELI
Inscrição: 01.663.156/0001-15
Endereço: Avenida XAVIER DA SILVEIRA, 1148, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP 59056-700
Período: 01/01/2018 - 31/12/2018
Insc. Junta Comercial: 24600093930 Data: 14/02/1997

Página: 0011
Número livro: 0024



COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2018

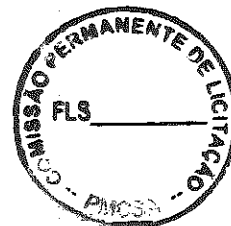
Coefficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Imobilização de Recursos Não Correntes	Ativo Não-Circulante Patrimônio Líquido + Passivo Não-Circulante	2.450.289,89 5.011.593,04 + 1.051.887,04	0,40

Veruska Lory Gois Araujo

VERUSKA LORY GOIS OLIVEIRA DE ARAUJO
TITULAR
CPF: 021.545.124-45

Tiago Santos Gomes

Tiago Santos Gomes
Reg. no CRC - RN sob o No. RN00755806
CPF: 012.605.154-27



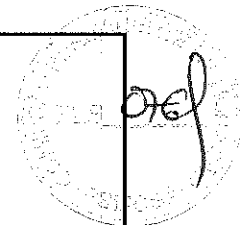
JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2019 18:27 SOB Nº 20190216530.
PROTOCOLO: 190216530 DE 30/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901944916. NIRE: 24600093930.
VITALIS DIAGNÓSTICA EIRELI

GEINIZA MARIA FERNANDES SARMENTO
SECRETÁRIA-GERAL SUBSTITUTA
NATAL, 30/04/2019
www.redesim.rn.gov.br



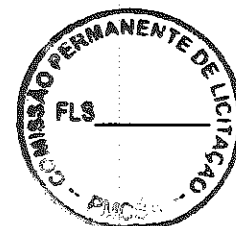
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.663.156/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/02/1997	
NOME EMPRESARIAL VITALLIS DIAGNOSTICA EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VITALLIS DIAGNOSTICA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R ANOMAR DE BRITO FREITAS	NÚMERO 3680	COMPLEMENTO LOTE 29	
CEP 59.064-590	BAIRRO/DISTRITO CANDELARIA	MUNICÍPIO NATAL	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO TIAGOSGOMES@HOTMAIL.COM		TELEFONE (84) 3234-6150	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

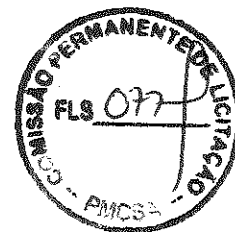
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VITALLIS DIAGNOSTICA EIRELI
CNPJ: 01.663.156/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:13:33 do dia 14/10/2019 <hora e data de Brasília>.

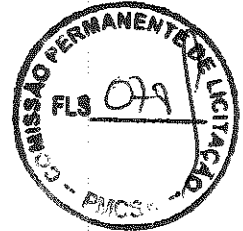
Válida até 11/04/2020.

Código de controle da certidão: **4F11.BD17.B881.9669**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 6388035
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **VITALLIS DIAGNOSTICA EIRELI**
CNPJ: **01.663.156/0001-15** Inscrição Estadual: **20.093.793-6**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#!/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

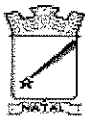
Emitida em **09/03/2020** às **10:04:06** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **177.89.202.102**.

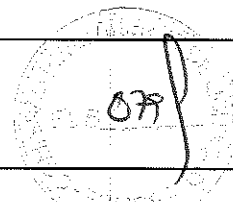
Validade até **08/04/2020**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal do Natal
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação



Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão: 1843957	Código de Validação: 884700559910	Observação: A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut
-----------------------------------	---	--

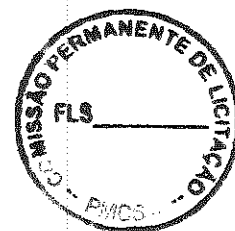
Contribuinte:

CPF/CNPJ: 01.663.156/0001-15	Nome/Razão Social: VITALLIS DIAGNOSTICA EIRELI
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Inscrições Mobiliárias Ativas:
128.380-4 - 01.663.156/0001-15

Certificamos que, até a presente data, **CONSTA EM NOSSOS ARQUIVOS CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU NÃO TRIBUTÁRIO NÃO VENCIDO, OU CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO VENCIDO NÃO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA OU CRÉDITO GARANTIDO POR PENHORA OU CRÉDITO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**, nos termos do art. 151, VI da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), alterado pela lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001.

A presente Certidão foi expedida nos termos do artigo 5º da lei Complementar nº 168 de 13/09/2017, combinada com os arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172 de 24 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

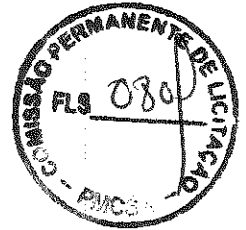


Validade:
Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:
Natal (RN), 23 de março de 2020

Emitida pela sessão: 275846784 através do IP: 177.89.202.102

Natal (RN), 23 de março de 2020 às 16:17:21



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.663.156/0001-15

Razão Social: VITALLIS DIAGNOSTICA EIRELI

Endereço: R ANTONIO DE BRITO FREITAS 3680 LOTE 29 / CANDELARIA / NATAL /
RN / 59064-590

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

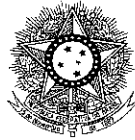
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2020 a 08/04/2020

Certificação Número: 2020031005030050375007

Informação obtida em 13/03/2020 16:33:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VITALLIS DIAGNOSTICA EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.663.156/0001-15

Certidão n°: 3144787/2020

Expedição: 03/02/2020, às 14:56:44

Validade: 31/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VITALLIS DIAGNOSTICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 01.663.156/0001-15, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

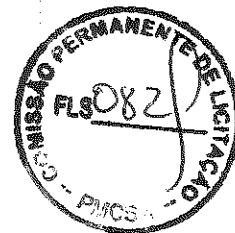


23/03/2020

002448189

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**CERTIDÃO Nº: 002448189****FOLHA: 1/1**

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

VITALLIS DIAGNOSTICA EIRELI, residente na RUA ANTONAR DE BRITO FREITAS, 3680,, CANDELARIA, CEP: 59064-590, Natal - RN, vinculado ao CNPJ: 01.663.156/0001-15 *****

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Certifico finalmente que a certidão é gratuita.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Estado do Rio Grande do Norte, segunda-feira, 23 de março de 2020 às 16h36min.

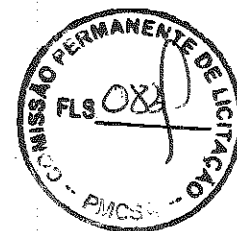
PEDIDO Nº:

2448189





Excelência em produtos e serviços para laboratório

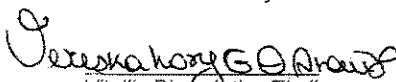


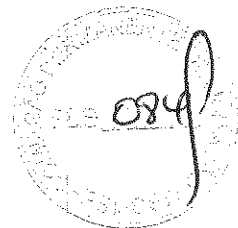
À
PREF. MUN. DE CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

A empresa, inscrita no CNPJ nº 01.663.156/0001-15 Vitallis Diagnostica Eireli DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Natal-RN, 27 de março de 2020.

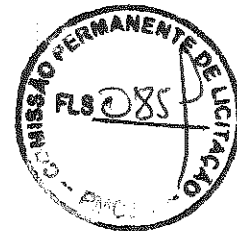

Vitallis Diagnóstica Eireli
Veruska Lory Góis O. Araújo
Diretora - CPF 021.545.124-45



- **DECRETOS**
- **LEIS**
- **PORTARIAS**
- **RESOLUÇÕES**



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 356, DE 23 DE MARÇO DE 2020

(Publicada no DOU Extra nº 56 – C. de 23 de março de 2020)

(Republicada no Dou Extra nº 57 – C. de 24 de março de 2020)

Dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, IV, aliado ao art. 53, V do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve, ad referendum, adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e determinar a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS- CoV-2.

Art. 2º A fabricação e importação de máscaras cirúrgicas, respiradores particulados N95, PFF2 ou equivalentes, óculos de proteção, protetores faciais (face shield), vestimentas hospitalares descartáveis (aventais/capotes impermeáveis e não impermeáveis), gorros e propés, válvulas, circuitos e conexões respiratórias para uso em serviços de saúde ficam excepcional e temporariamente dispensadas de Autorização de Funcionamento de Empresa, da notificação à Anvisa, bem como de outras autorizações sanitárias.

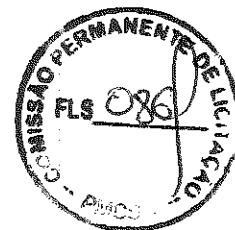
Art. 3º A dispensa de ato público de liberação dos produtos objeto deste regulamento não exige:

I - o fabricante e importador de cumprirem as demais exigências aplicáveis ao controle sanitário de dispositivos médicos, bem como normas técnicas aplicáveis; e

II - o fabricante e importador de realizarem controles pós-mercado, bem como de cumprirem regulamentação aplicável ao pós-mercado.

Art. 4º O fabricante ou importador é responsável por garantir a qualidade, a segurança e a eficácia dos produtos fabricados em conformidade com este regulamento.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Art. 5º As máscaras cirúrgicas devem ser confeccionadas em material Tecido-Não-Tecido (TNT) para uso odonto- médico-hospitalar, possuir, no mínimo, uma camada interna e uma camada externa e, obrigatoriamente, um elemento filtrante, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas:

I - ABNT NBR 15052:2004 - Artigos de não tecido de uso odonto-médico-hospitalar - Máscaras cirúrgicas - Requisitos; e

II - ABNT NBR 14873:2002 - Não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica.

§ 1º A camada externa e o elemento filtrante devem ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos).

§ 2º A máscara deve ser confeccionada de forma a cobrir adequadamente a área do nariz e da boca do usuário, possuir um clipe nasal constituído de material maleável que permita o ajuste adequado do contorno do nariz e das bochechas.

§ 3º O TNT utilizado deve ter a determinação(*) da eficiência da filtração bacteriológica pelo fornecedor do material, cujo elemento filtrante deve possuir eficiência de filtragem de partículas (EFP) > 98% e eficiência de filtragem bacteriológica (BFE) > 95%.

§ 4º É proibida a confecção de máscaras cirúrgicas com tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros têxteis que não sejam do tipo "Não tecido para artigos de uso odonto-médico- hospitalar" para uso pelos profissionais em serviços de saúde.

Art. 6º Os protetores faciais do tipo peça inteira devem atender aos requisitos estabelecidos na seguinte norma técnica:

I - ABNT NBR ISO 13688:2017 - Proteção ocular pessoal - Protetor ocular e facial tipo tela - Requisitos.

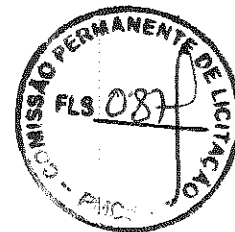
§ 1º Os protetores faciais não podem manter saliências, extremidades afiadas, ou algum tipo de defeitos que podem causar desconforto ou acidente ao usuário durante o uso.

§ 2º Deve ser facilitada a adequação ao usuário, a fim de que o protetor facial permaneça estável durante o tempo esperado de utilização.

§ 3º As faixas utilizadas como principal meio de fixação devem ser ajustáveis ou autoajustáveis e ter, no mínimo, 10 mm de largura sobre qualquer parte que possa estar em contato com o usuário.

§ 4º O visor frontal deve ser fabricado em material transparente e possuir dimensões mínimas de espessura 0,5mm, largura 240 mm e altura 240mm.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

II - ABNT NBR 16064:2016 - Produtos têxteis para saúde - Campos cirúrgicos, aventais e roupas para sala limpa, utilizados por pacientes e profissionais de saúde e para equipamento - Requisitos e métodos de ensaio;

III - ABNT NBR 14873:2002 - Não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica; e

IV - ISO 16693:2018 - Produtos têxteis para saúde - Aventais e roupas privativas para procedimento não cirúrgico utilizados por profissionais de saúde e pacientes - Requisitos e métodos de ensaio.

§ 1º Deve ser facilitada a adequação ao usuário, a fim de que a vestimenta permaneça estável durante o tempo esperado de utilização, por meio de (*) sistema de ajuste ou faixas de tamanhos adequados.

§ 2º Para maior proteção do profissional, a altura do avental deve ser de, no mínimo, 1,5 cm, medindo-se na parte posterior da peça do decote até a barra inferior, e garantir que nenhuma parte dos membros superiores fique descoberta por movimentos esperados do usuário.

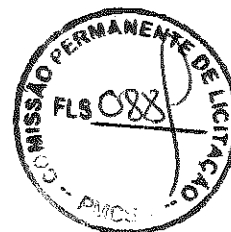
§ 3º A vestimenta deve fornecer ao usuário um nível de conforto adequado com o nível requerido de proteção contra o perigo que pode estar presente, as condições ambientais, o nível das atividades dos usuários e a duração prevista de utilização da vestimenta de proteção.

§ 4º Vestimentas (avental/capote) não impermeáveis com barreira para evitar a contaminação da pele e roupa do profissional devem ser fabricadas com gramatura mínima de 30g/m².

§ 5º Vestimentas (avental/capote) impermeáveis devem ser fabricadas com gramatura mínima de 50g/m² e possuir eficiência de filtração bacteriológica (BFE) > 99%.

Art. 9º Fica permitida a aquisição de equipamentos de proteção individual, ventiladores pulmonares, circuitos, conexões e válvulas respiratórios, monitores paramétricos e outros dispositivos médicos, essenciais para o combate à COVID-19, novos e não regularizados pela Anvisa, desde que regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF), por órgãos e entidades públicas e privadas, bem como serviços de saúde, quando não disponíveis para o comércio dispositivos semelhantes regularizados na Anvisa.

§ 1º A indisponibilidade de produtos regularizados na Anvisa deve ser evidenciada e arquivada à documentação do processo de aquisição.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Art. 7º Os respiradores filtrantes para partículas (PFF) classe 2, N95 ou equivalentes devem ser fabricados parcial ou totalmente de material filtrante que suporte o manuseio e uso durante todo o período para qual foi projetado, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas:

I - ABNT NBR 13698:2011 - Equipamento de proteção respiratória - peça semifacial filtrante para partículas; e II - ABNT NBR 13697:2010 - Equipamento de proteção respiratória - Filtros para partículas.

§ 1º Os materiais utilizados não podem ser conhecidos como causadores de irritação ou efeitos adversos à saúde, como também não podem ser altamente inflamáveis.

§ 2º Qualquer material liberado pelo meio filtrante e pelo fluxo de ar através deste meio não pode constituir risco ou incômodo para o usuário.

§ 3º Todas as partes desmontáveis, se existentes, devem ser facilmente conectadas e mantidas firmemente na

peça.

§ 4º A resistência à respiração imposta pela PFF, com ou sem válvula, deve ser a mais baixa possível e não deve exceder aos seguintes valores:

I - 70Pa em caso de inalação com fluxo de ar contínuo de 30L/min;

II - 240Pa em caso de inalação com fluxo de ar contínuo de 95L/min; e III - 300Pa em caso de exalação com fluxo de ar contínuo de 160L/min;

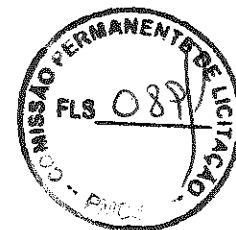
§ 5º A penetração dos aerossóis de ensaio através do filtro da PFF não pode exceder em momento algum a 6%.

§ 6º A válvula de exalação, se existente, deve ser protegida ou ser resistente às poeiras e danos mecânicos.

§ 7º A concentração de dióxido de carbono no ar inalado, contido no volume morto, não pode exceder o valor médio de 1% (em volume).

Art. 8º As vestimentas hospitalares devem ser fabricadas em material Tecido-Não-Tecido (TNT) para uso odonto- médico-hospitalar, ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos) e atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas, conforme aplicável:

I - ABNT NBR ISO 13688:2017 - Vestimentas de proteção - Requisitos gerais;



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

§ 2º Os dispositivos médicos devem ser expostos ao uso com suas instruções de uso traduzidas para a língua portuguesa quando essas forem essenciais ao adequado funcionamento do produto.

§ 3º O serviço de saúde em que o equipamento eletromédico seja instalado é responsável pela instalação, manutenção, rastreabilidade e monitoramento durante todo o período de vida útil do dispositivo, incluindo seu descarte.

Art. 10. Fica permitido o recebimento, em doação, de equipamentos de proteção individual, ventiladores pulmonares, circuitos, conexões e válvulas respiratórios, monitores paramétricos e outros dispositivos médicos essenciais para o combate à COVID-19, novos regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF), por órgãos e entidade públicas e serviços de saúde públicos e privados.

§ 1º Quando os produtos previstos no caput não atender ao requisito da regularização e comercialização em jurisdição de membro do IMDRF, o responsável pela doação, antes da importação, deve solicitar prévia autorização da Anvisa:

§ 2º A solicitação deve ser acompanhada da ficha técnica e das especificações do produto, país de origem e fabricante.

§ 3º Os dispositivos médicos devem ser expostos ao uso com suas instruções de uso traduzidas para a língua portuguesa quando essas forem essenciais ao adequado funcionamento do produto.

Art. 11. Esta Resolução tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente Substituto

(*) Republicada por ter saído no DOU de 23-3-2020, Edição Extra Nº 56-C, Seção 1, páginas 5 e 6, com incorreção.

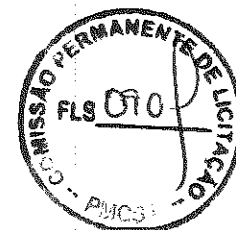
Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/02/2020 | Edição: 24-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro



PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); e

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, resolve:

Art. 1º Declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Art. 2º Estabelecer o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional.

Parágrafo único. A gestão do COE estará sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS).

Art. 3º Compete ao COE-nCoV:

I- planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a ESPIN, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministro de Estado da Saúde;

II- articular-se com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS;

III- encaminhar ao Ministro de Estado da Saúde relatórios técnicos sobre a ESPIN e as ações administrativas em curso;

IV - divulgar à população informações relativas à ESPIN; e

V - propor, de forma justificada, ao Ministro de Estado da Saúde:

a) o acionamento de equipes de saúde incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

b) a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na ESPIN;

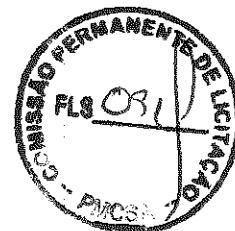
c) a requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e

d) o encerramento da ESPIN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

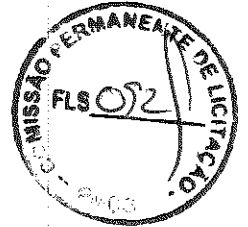
LUIZ HENRIQUE MANDETTA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: - (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

I - isolamento;

II - quarentena;

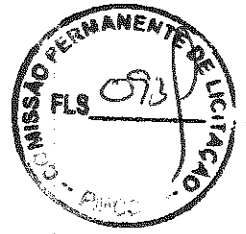
III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou



e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

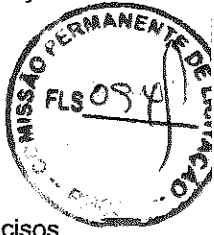
I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)



§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

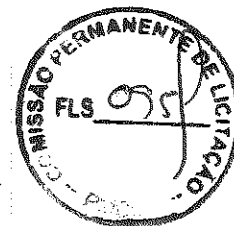
Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

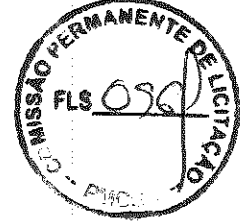
§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;
- II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

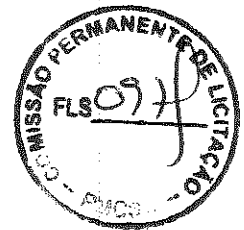
Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

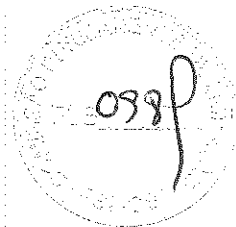
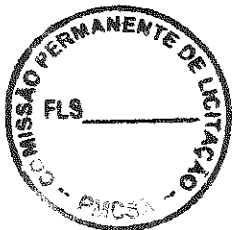
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

J. AIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/03/2020 | Edição: 49 | Seção: 1 | Página: 185

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 3º A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§ 1º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§ 2º A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

§ 3º Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for negativo para o SARS-CoV-2.

§ 4º A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I.

§ 5º A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio.

§ 6º Nas unidades da federação em que não houver agente de vigilância epidemiológica, a medida de que trata o § 5º será adotada pelo Secretário de Saúde da respectiva unidade.

§ 7º A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II.

Art. 4º A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado.

§ 1º A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação.

§ 2º A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

§ 3º A extensão do prazo da quarentena de que trata o § 2º dependerá de prévia avaliação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) previsto na Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

§ 4º A medida de quarentena não poderá ser determinada ou mantida após o encerramento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Art. 5º O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas nesta Portaria acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. Caberá médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o caput.

Art. 6º As medidas de realização compulsória no inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, serão indicadas mediante ato médico ou por profissional de saúde.

Parágrafo único. Não depende de indicação médica ou de profissional de saúde as medidas previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 7º A medida de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus Covid-19 será determinada pela autoridade competente da esfera administrativa correspondente, assegurado o direito à justa indenização.

Art. 8º O laboratório público ou privado que, pela primeira vez, confirmar a doença, adotando o exame específico para SARS-CoV2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), deverá passar por validação por um dos três laboratórios de referência nacional:

I - Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz/RJ);

II - Instituto Evandro Chagas da Secretaria de Vigilância em Saúde (IEC/SVS) no Estado do Pará; ou

III - Instituto Adolfo Lutz da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o laboratório deverá encaminhar alíquota da amostra para o Banco Nacional de Amostras de Coronavírus, para investigação do perfil viral do coronavírus (COVID-19) no território nacional, por meio de um dos três laboratórios previstos no caput.

§ 2º Após a validação da qualidade, o laboratório de que trata o caput passará a integrar a Rede Nacional de Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública (REDE CIEVS).

§ 3º O fluxo de amostras laboratoriais deverá observar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 4º A realização de exame laboratorial, coleta de amostras e demais testes necessários para identificação do coronavírus (COVID-19), bem como as medidas de biossegurança devem observar as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º A autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 10. Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus (Convid-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.



Art. 11. As condições para a realização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública estão previstas no Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O Boletim Epidemiológico será atualizado semanalmente ou sempre que necessário e disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde: <https://www.saude.gov.br/vigilancia-em-saude>.

Art. 12. O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-

19) fica condicionada à situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional está condicionada a avaliação de risco realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 13. O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) _____ sobre a necessidade de _____ (isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de início _____, previsão de término _____, local de cumprimento da medida _____, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Paciente Responsável

Nome: _____ Grau de Parentesco: _____

Assinatura: _____ Identidade Nº: _____

Data: ____/____/____ Hora: ____:____

Deve ser preenchido pelo médico

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

Nome do médico: _____

Assinatura _____

CRM _____

ANEXO II

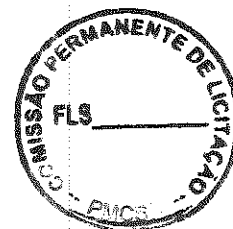
NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Data de início:

Previsão de término:

Fundamentação:



Local de cumprimento da medida (domicílio):

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____:____

Nome do profissional da vigilância epidemiológica: _____

Assinatura _____ Matrícula: _____

Eu, _____, documento de identidade ou passaporte _____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo agente da vigilância epidemiológica acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

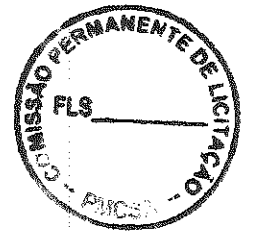
Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____:____

Assinatura da pessoa notificada: _____

Ou

Nome e assinatura do responsável legal: _____

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





DECRETO Nº 48.809, DE 14 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

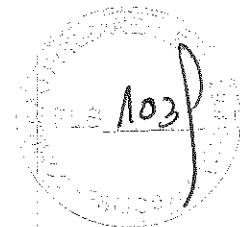
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

DECRETA:



Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário de Saúde e envolverá, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e



b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Estado de Pernambuco, eventos de qualquer natureza com público superior a 500 (quinhentas) pessoas.

Parágrafo único. Os jogos de Campeonatos de Futebol, caso mantidos, deverão ocorrer sem a participação de público ou torcida.

Art. 4º As entidades da Administração Pública Estadual responsáveis pela administração de porto organizado deverão suspender as operações de atracação de cruzeiros e outras embarcações de passageiros de grande porte, nos termos dos incisos VIII e X do §1º do art. 17 da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2015.

Art. 5º Ficam suspensas as viagens de servidores estaduais a serviço do Governo do Estado de Pernambuco para deslocamento no território nacional ou no exterior.

§ 1º Os deslocamentos poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Secretário da Casa Civil, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º Todo servidor estadual que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Estadual de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

Art. 6º O Secretário de Justiça e Direitos Humanos e o Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, ouvido o Centro de Operações de Emergências (COE COVID 19), poderá, no âmbito de suas competências, adotar medidas progressivas de restrição de visitas, remoção, transporte e isolamento de pessoas presas ou de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, respectivamente, conforme normatização das autoridades sanitárias.

Art. 7º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos.

Art. 8º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 9º A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Estado.



Art. 10. Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

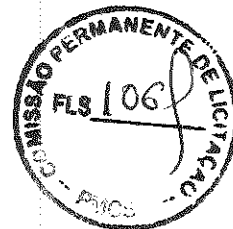
Art. 11. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Centro de Operações de Emergências (COE COVID 19), que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de março do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
GOVERNADOR DO ESTADO

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA
FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO
RODRIGO CAVALCANTI NOVAES



GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.872 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 1.872 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11/03/2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município do Cabo de Santo Agostinho, do que estabelecem a Lei Federal e Portarias do Ministério da Saúde supramencionadas;

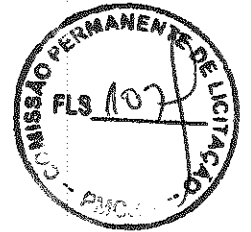
DECRETA:

Art. 1º Este Decreto tem por objetivo regulamentar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e estabelecer as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 3º Aos servidores públicos que tenham regressado, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países e unidades federativas em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ficando ao cargo da chefia imediata autorizar ou conforme apresentação de Atestado Médico; e



II - os que não apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, poderão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de *home office*, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, às funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública, ficando ao cargo da chefia imediata.

Art. 4º Ficam suspensas as aulas, no âmbito público, privado e conveniados, inclusive as instituições de ensino superior, no Município do Cabo de Santo Agostinho, até 31 de março de 2020.

Art. 5º Os proprietários de academias privadas deverão observar a necessidade de suspensão ou não das atividades, tendo em vista a possibilidade de contágio.

Art. 6º Os servidores acima de 60 anos e/ou servidores com enfermidades crônicas estão dispensadas de suas repartições podendo desenvolver suas atividades em *home office*, nos termos do art. 3º.

Art. 7º Serão suspensas todas aulas de dança promovidas pelo município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 8º Serão suspensas todas atividades nas Academias da Cidade e Academia de Saúde promovidas pelo Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 9º Fica determinada a higienização dos veículos coletivos do Município, nos seus terminais, ao final de cada ciclo, ida e vinda.

Art. 10. Ficam suspensas as férias dos profissionais da Saúde, da Guarda Municipal do Controle Urbano e Assistência Social.

Art. 11. Fica suspensa a prova de vida para os aposentados da CABOPREV.

Art. 12. A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19 será considerado abuso de poder econômico nos termos do inciso II, art. 36 da Lei 12.529 d 30 de novembro de 2011, sujeitando quem a pratica às sanções ali previstas.

Art. 13. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata este Decreto.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e nos casos relacionados à contratação de profissionais e pessoas jurídicas para enfrentamento da pandemia, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet).

Art. 14. Fica designada a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) como coordenadora dos mecanismos de gestão municipal de resposta à emergência no âmbito municipal.

§ 1º Para implementação das ações urgentes a serem adotadas, fica a SMS autorizada, mediante portaria, a editar os atos normativos complementares necessários à regulamentação, operacionalização e execução deste Decreto.

§ 2º A SMS, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde, deverá operacionalizar Plano de Contingência no âmbito do Município, para conter a emergência, a ser publicado e distribuído para toda a rede pública e privada de saúde, em até 7 (sete) dias, da publicação do presente Decreto.

Art. 15. Ficam suspensas as visitas à Unidade de Acolhimento de Idosos, públicos ou privados.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 17 de março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito

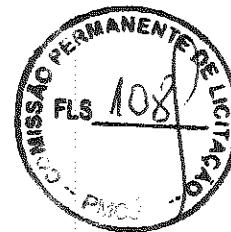
Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

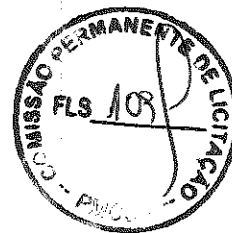
Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:B6E1896C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/03/2020. Edição 2542a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.876 DE 20 DE MARÇO DE 2020.



Ementa: Declara situação de emergência na saúde pública, estabelece medidas para os estabelecimentos hospitalares, feiras, cinemas, clubes, academias e outros, conforme específica e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município do Cabo de Santo Agostinho, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

III - determinação, nos termos do art. 3º, inciso III e § 7º, III da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público conforme legislação em vigor.

Art. 3º Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do Coronavírus, ficam suspensos, independentemente da aglomeração de pessoas, pelo período de 21 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, a saber:

I - todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;

II - visitação em hospitais a pacientes internados e presença de acompanhante(s) nos pronto atendimentos, exceto nos casos previstos em lei;

III - todas as atividades em feiras, exceto feiras livres;

IV - todas as atividades em cinemas, clubes, academias, clínicas e centros de estética, instituto de beleza, boates, casas noturnas, pubs, bares noturnos, teatros, casas de espetáculos, museus, centros culturais e bibliotecas;

V - atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;

VI - o gozo de licença prêmio dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, da Guarda Municipal e da Assistência Social.

§ 1º - Excetuam-se às restrições deste artigo estabelecimentos médicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas, clínicas de fisioterapias, clínicas de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, serviço de entrega em domicílio, hipermercados, supermercados e congêneres.

§ 2º - Recomenda-se o fechamento do shopping center Costa Dourada, centro comercial e estabelecimentos congêneres, pelo período acima.

Art. 4º Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 10 (dez) pessoas por sala.

Art. 5º O horário de funcionamento dos velórios do município serão das 07:00 horas até as 19:00 horas, caso não haja o sepultamento até as 17:00 horas, os velórios deverão ser fechados e reabertos somente no dia seguinte.

Art. 6º Os locais públicos ou privados de atendimento ao público deverão fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 8º Fica autorizado, no âmbito da Administração Direta e Indireta, que os funcionários públicos municipais com mais de 60 (sessenta) anos, ou portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, e também as funcionárias públicas gestantes e lactantes deverão trabalhar em casa, sob orientação da Chefia Imediata.

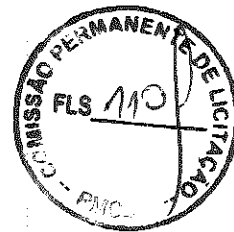
Parágrafo único. Excetuam-se os funcionários públicos maiores de 60 (sessenta) anos que exercem diretamente as suas atividades ligadas a segurança pública, saúde, programas sociais e saneamento básico.

Art. 9. Fica estabelecido que o expediente no âmbito da Administração Direta e indireta do Município do Cabo de Santo Agostinho será das 08:00 horas às 14:00 horas.

§ 1º Fica autorizado aos Secretários Municipais e Executivos estabelecerem sistema de rodízio entre seus subordinados, de forma que seja mantido o pessoal necessário para que seja dada continuidade às tomadas de decisões para o enfrentamento do COVID-19.

Art. 10. Fica estabelecido o Sistema de Home office, para atividades de natureza administrativa das Secretarias Municipais do Município do Cabo de Santo Agostinho, salvo as atividades essenciais à administração que deverão funcionar em Sistema Home Office de Rodízio, nos termos do art. 9º.

§ 3º as atividades essenciais devem manter-se em funcionamento, tais como: Secretaria de Saúde, Secretaria de



Programas Sociais, Guarda Municipal e Controle Urbano.

Art. 11. Ficam suspensos os prazos de Licenciamentos e Processos administrativos até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 12. Fica suspenso o atendimento ao público para fins de atividades administrativas.

Art. 13. Fica estabelecido Comitê Técnico de Contingenciamento do COVID-19 composto por todas as Secretarias com reuniões diárias, a atribuição de deliberar, apoiar medidas sanitárias e ações necessárias ao enfrentamento da crise.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 20 de março de 2020.

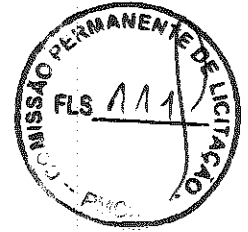
LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

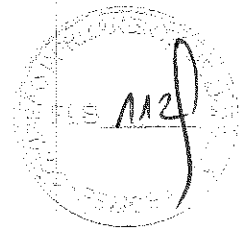
Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:09040F6D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/03/2020. Edição 2546
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>





GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.878 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus. COVID-19.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal, pelo disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, a pandemia do novo corona virus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais (tais como educação, com aulas paralisadas, parte dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como do CRAS, CREAS, procedimentos cadastrais e gerenciais do Programa Bolsa Família dentre outros sobrestados por razões preventivas);

CONSIDERANDO que a restrição e paralização preventivas de atividades econômicas (comércio, serviços e obras), determinado pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente de modo devastador na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada,

CONSIDERANDO que, mesmo após o fim das restrições impostas para a prevenção ao coronavírus, perdurarão relativamente aos comerciantes, prestadores de serviço, trabalhadores e agricultores locais nefastos efeitos sociais e econômicos, os quais, embora incalculáveis no momento, já são previsivelmente devastadores;

CONSIDERANDO que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e consequente queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências intergovernamentais procede-se justamente no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que sobreditos impactos sociais e econômicos já concretizam atualmente no âmbito local e se antecipam à própria confirmação de casos no Município.

CONSIDERANDO, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia), enquadrado no COBRADE (1.5.1.1.0), classificado dentre os "desastres de grande intensidade" nível III, por envolver "danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas", assim como por abranger "isolamento de população" e "interrupção de serviços essenciais"

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020, e decretos subsequentes com medidas adicionais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e União;



CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto no Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência limitada à do Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020, e sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Palácio Conde da Boa Vista, em 25 de março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito

Chancela:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador: 76F666A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27/03/2020. Edição 2550
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Referência: Estruturação da rede municipal de saúde e adoção de providências urgentes para leitos de retaguarda – COVID19.

RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 18/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, XI, da Lei Complementar Estadual nº 12/98 e posteriores alterações, e, pelo artigo 9º, inciso XII, da Lei Federal 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que *"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"*, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

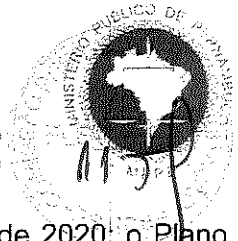
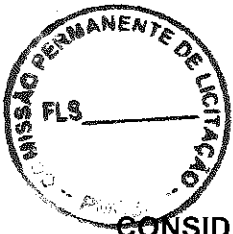
CONSIDERANDO a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, que tem provocado a nível mundial o esgotamento dos sistemas de saúde;

CONSIDERANDO a estimativa de que 20% (vinte por cento) dos casos graves da COVID-19 demandarão acesso à rede hospitalar;

CONSIDERANDO a estimativa de que 5% (cinco por cento) dos infectados precisarão acessar leitos de tratamento intensivo, e que a taxa de ocupação dos leitos de UTI no SUS já é da ordem de 95% para atenção aos pacientes críticos, o que torna imprescindível a ampliação emergencial de leitos novos de UTI para atender essa extraordinária demanda;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da existência de situação emergencial caracterizada como estado de calamidade pública, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o SUS é um sistema interfederativo, com responsabilidades partilhadas, e, que todas as regiões de saúde devem garantir o máximo de resolutividade para o atendimento das necessidades geradas pela pandemia;



CONSIDERANDO a Nota Técnica SES/PE nº 01/2020, de 31 de janeiro de 2020, o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19) - PE - Versão 2, de 06 de fevereiro de 2020; a Nota Técnica SES/PE nº 04/2020, de 20 de março de 2020, que retrata a atualização 2 da estratégia assistencial e vigilância na epidemia COVID-19; a Nota Técnica Conjunta SES/PE – COSEMS-PE nº 001, de 21 de Março de 2020, que trata da atenção à saúde em situação pandêmica COVID-19;

CONSIDERANDO que muitas pessoas deverão ser atendidas em unidades municipais de saúde, em razão da menor gravidade dos casos, o que necessitará de estruturas assistenciais menos complexas, mas não menos eficientes, diante da conjuntura pandêmica vivenciada;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, verificando-se a necessidade de ampliar a rede assistencial à saúde pernambucana no enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que para a execução dessas medidas, a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, notadamente em situação de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que, na consecução do retromencionado princípio, constitui dever jurídico dos gestores empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais razoável e proporcional para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzaglini Filho (*in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição*);

CONSIDERANDO, por outro lado, que o princípio da impessoalidade exige do agente público comportamento sempre objetivo, neutro e imparcial, imune aos liames de caráter pessoal e subjetivo;

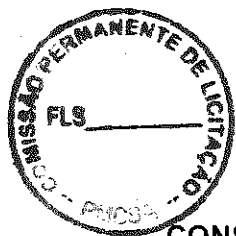
CONSIDERANDO que a ocorrência do Estado de Calamidade Pública exigirá dos gestores a adoção de uma série de medidas orçamentárias e financeiras excepcionais no âmbito da Administração Pública, de modo a otimizar o gasto público, bem como conferir caráter prioritário e célere às ações de combate a COVID-19;

CONSIDERANDO que as ações decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional, ocasionadas pela pandemia da COVID-19, requerem, por parte dos agentes públicos, a adoção de medidas cujas previsões orçamentárias ou provisões financeiras ordinariamente não podem atender;

RESOLVE:

I – **RECOMENDAR** aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos Municipais, com base no art. 29, inciso X, e art. 129, inciso I, da Constituição da República que, além das ações já realizadas para atendimento aos possíveis casos de COVID 19:

a) elaborem seus Planos de Contingência Municipais, em consonância com os planos nacional e estadual, inclusive para permitir o recebimento de recursos previstos na Portaria nº 395 do Ministério da Saúde, de 16 de março de 2020.



CONSIDERANDO que até a presente data, as autoridades sanitárias do Estado de Pernambuco, editaram várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), dentre elas o Plano de Contingência Estadual, que prevê a ampliação do número de leitos de internação com isolamento e leitos de UTI com isolamento para casos graves; a aquisição de insumos e equipamentos para as unidades da rede estadual de saúde, necessários para o atendimento de pacientes suspeitos para infecção humana pelo 2019 nCoV; ampliação da oferta de leitos de terapia intensiva e leitos de enfermaria em outros serviços de saúde para o atendimento dos casos de SG, SRAG e da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); requisição de bens e insumos, dentre várias outras medidas que vem sendo adotadas no enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que para o enfrentamento de uma pandemia, devem ser utilizados todos os serviços de saúde disponíveis no território, tanto de baixa, média, como também de alta complexidade;

CONSIDERANDO que a estatística epidemiológica mundial demonstra que muitos pacientes diagnosticados com o coronavírus, podem ser atendidos por unidades de saúde de menor complexidade, fluxo este que garante vaga nos leitos de referência e UTI, para o atendimento dos casos mais graves da doença;

CONSIDERANDO que o CONASEMS – Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - emitiu Nota Técnica recomendando aos municípios um *“conjunto de medidas que devem ser tomadas na perspectiva, tanto da contenção da epidemia, como da reorganização e ajuste da assistência para esse momento crítico que atravessamos”*, sugerindo *“que essas medidas componham um “Plano Municipal para o Enfrentamento da Epidemia de Coronavírus”¹*;

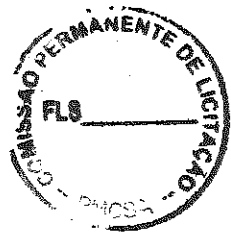
CONSIDERANDO que dentre as medidas recomendadas pelo CONASEMS na relação dos municípios com a região, há previsão para a construção de um plano de enfrentamento regional contendo organização do fluxo dos hospitais da região, regulação e transporte sanitário;

CONSIDERANDO a necessidade de que os municípios envidem todos os esforços no enfrentamento da COVID-19, notadamente em razão do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, não só executando os Planos de Contingência Municipais, cuja elaboração já foi objeto da Recomendação PGJ nº 03/2020, de 16 de março de 2020, como também colaborando com o Estado nos casos menos graves provocados pela COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MS-GM nº 395, de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade - MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, tocando ao Estado de Pernambuco o valor de R\$ 19.301.208,00 (dezenove milhões, trezentos e um mil, duzentos e oito centavos);

CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução CIB-PE nº 5.275, de 24 de março de 2020, foi deliberado que o recurso de custeio definido pela Portaria MS-GM nº 395/20 será integralmente transferido aos municípios pernambucanos, na ordem de R\$ 2,00 (dois reais) per capita, segundo projeção do IBGE para 2020;

¹ <https://www.conasems.org.br/orientacoes-tecnicas-aos-municipios-para-enfrentamento-da-pandemia-do-novo-coronavirus-covid-19/>



- b) adotem providências direcionadas à execução dos respectivos Planos de Contingência Municipais, através das suas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, voltadas para o cenário epidemiológico atual, visando a execução de serviços e recursos direcionados à atenção integral das pessoas diagnosticadas com a COVID-19, que necessitem de acolhimento em unidades de saúde de baixa, média e alta complexidade, de âmbito local ou regional, correspondentes ao porte populacional do seu município, tais como leitos de retaguarda, enfermarias, abrigos temporários, espaços de proteção social, hospitais de campanha, leitos de assistência crítica, ampliando a capacidade de atendimento hospitalar e garantindo a suspensão criteriosa das internações e procedimentos eletivos na sua rede de serviços próprios ou contratados pelo SUS, dentre outras providências;
- c) aprovelem normativas próprias que permitam a convocação dos profissionais que trabalhem em regime ambulatorial para reforçarem a atenção hospitalar da rede própria, e, sendo necessário, nas unidades regionais de saúde do Estado;
- d) organizem as ações e serviços para o atendimento dos casos da COVID-19, segundo parâmetros definidos pela SES-PE e correspondentes ao porte populacional do cada município, garantindo o pleno funcionamento do SAMU 24h para todos os municípios da I e II Macrorregião de Saúde, devendo os municípios da III e IV Macrorregião de Saúde garantirem a transferência dos casos de SRAG através do transporte sanitário adequado;
- e) garantam, nos casos dos municípios com mais de 100 mil habitantes, a instalação de novos leitos de UTI e de retaguarda nos respectivos territórios, a serem distribuídos de acordo com a necessidade e capacidade de cada região, colocando-os imediatamente em operação;
- f) priorizem e implementem ações destinadas ao combate da COVID-19, devendo, em especial:
- f.1) diante da importância do Planejamento Municipal, realizarem a revisão do plano de contratações, identificando, com relação aos objetos contratuais, o seguinte:
- 1) aqueles que serão excluídos ou adiados, em vista do contingenciamento dos gastos públicos e da redução e suspensão de atividades em setores determinados, inclusive com possibilidade de adiamento de sessão pública de licitação;
 - 2) aqueles necessários à inclusão para atendimento às demandas pontuais originadas pela situação emergencial;
 - 3) aqueles que possibilitam redimensionamento, diante da necessidade de readequar o escopo do objeto para o atendimento às determinações dos órgãos de saúde;
- f.2) diante da possibilidade de edição de decreto municipal declarando situação de calamidade pública, possibilitando, dentre outras medidas, a dispensa de licitação ou suspensão da execução de contrato referente a áreas outras que não tenham relação com o combate da COVID-19;
- f.3) aqueles necessários à inclusão para atendimento às demandas pontuais originadas pela situação emergencial;
- f.4) aqueles que possibilitam redimensionamento, diante da necessidade de readequar o escopo do objeto para o atendimento às determinações dos órgãos de saúde;
- g) mantenham a atenção primária funcionando plenamente;
- h) mantenham as unidades de pronto atendimento, policlínicas e hospitais de pequeno porte com atendimento 24hs e em pleno funcionamento;



i) caso disponham de hospitais de pequeno porte e/ou unidades mistas, procederem, quando necessário, com o internamento dos casos de síndrome gripal, priorizando pacientes com maior condição de vulnerabilidade, bem como realizarem o primeiro atendimento da Síndrome Respiratória Aguda Grave, com contato subsequente com a central de leitos do Estado;

j) Diante da possibilidade de edição de decreto municipal declarando situação de calamidade pública, possibilitando, dentre outras medidas, a dispensa de licitação fundada no art. 24, inc. IV da Lei Federal 8.666/1.993, cumprem observar:

1) O art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, que cria autorização temporária para dispensa de licitação *“para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”*, respeitada a transparência com a disponibilização de informações de contratações²;

2) A contratação direta com fundamento na Lei 13.979/2020 ou em decretos estaduais ou municipais, para atender às medidas da COVID-19, deve se amoldar exatamente na situação de dispensa e requer planejamento mínimo e avaliação de mercado;

3) É fundamental a motivação, pela Administração, de que a contratação que se pretende fazer por dispensa de licitação se amolde exatamente na hipótese da dispensa por situação emergencial;

k) Diante da previsão legal contida no artigo 5º, inciso III, da LRF, que a eventual utilização da reserva de contingência para a abertura de créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários) somente seja direcionada para os fins de atendimento à situação de emergência de saúde pública de importância internacional COVID-19 (aquisição de bens, serviços e insumos);

II – **RECOMENDAR** aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atuação na defesa da saúde, com base no art. 29, inciso X, e art. 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, que adotem as providências necessárias para, no âmbito de suas atribuições, exigindo a elaboração dos Planos de Contingência Municipais e promovendo o acompanhamento das suas respectivas execução, podendo para tanto adotar as medidas judiciais pertinentes.

III - **RECOMENDAR** aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atuação na defesa do patrimônio público, com base no art. 29, inciso X, e art. 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, que adotem as providências necessárias para promover o acompanhamento das medidas sugeridas na alínea “c” do item I, podendo para tanto adotar as medidas judiciais pertinentes.

III – Encaminhe-se a presente recomendação à:

a) Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação;

² Lei Federal 13.979/2020 - Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



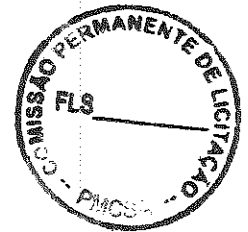
b) AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco) e COSEMS-PE (cosems.pe@gmail.com), dando-lhes conhecimento desta Recomendação, inclusive para que possa informar a todos os Excelentíssimos Senhores Prefeitos e Secretários Municipais do Estado de Pernambuco;

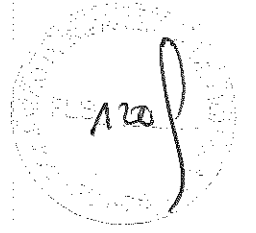
c) Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, Saúde e Cidadania, para fins de conhecimento, apoio e controle de banco de dados das atuações ministeriais apresentadas pelas respectivas promotorias de Justiça;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de março de 2020.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça





ESCASSEZ EPI

DIÁRIO de PERNAMBUCO

DIÁRIO de PERNAMBUCO



NOTÍCIA DE LOCAL

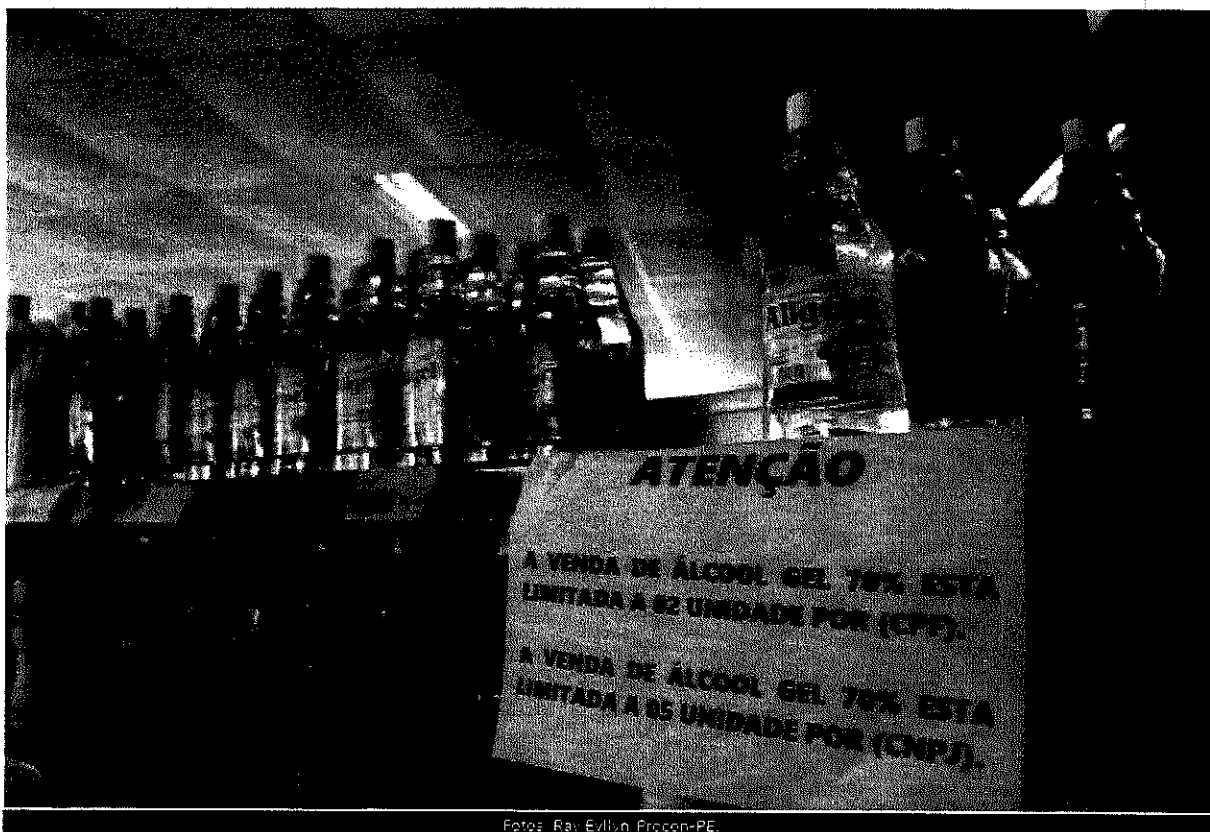
Coronavírus



Procon-PE fiscaliza farmácias e distribuidoras após denúncias de preços abusivos de álcool e máscara

Por: [Diário de Pernambuco](#)

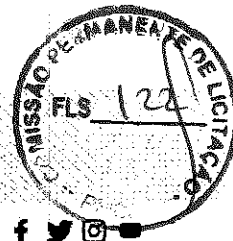
Publicado em: 28/02/2020 17:11 | Atualizado em: 28/02/2020 17:40



Fotos: Ray Evilão Procon-PE.

Com o aumento da procura de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) diante da suspeita de casos de coronavírus no estado, o Procon-PE iniciou o serviço de fiscalização em farmácias e distribuidoras do Recife. Somente na manhã desta sexta-feira (28), cinco estabelecimentos foram vistoriados. O órgão solicitou notas fiscais de meses anteriores para averiguar se as lojas estão praticando preços maiores diante do aumento das vendas. Produtos como máscaras e álcool gel sumiram de algumas prateleiras e as distribuidoras alegam dificuldade para atender aos fornecedores.

Notas fiscais de dezembro até hoje foram solicitadas para comparar os valores cobrados atualmente. Os estabelecimentos terão até a próxima segunda-feira para apresentar os documentos. "Estamos notificando distribuidoras e farmácias para identificar as notas fiscais para comparar os preços praticados agora e anteriormente para saber se os valores estão abusivos. Realmente, em algumas farmácias o estoque de álcool gel e máscara zerou. Os donos desses estabelecimentos alegaram que as distribuidoras, que antes vendiam uma caixa com 100 unidades de máscaras por R\$ 20, atualmente querem repassar por R\$ 130. Dessa forma, consequentemente esse valor vai ser repassado para o consumidor final", afirma a gerente de fiscalização do Procon Pernambuco, Danielly Sena.



ASSINE AGORA

ANUNCIE

DIÁRIO de PERNAMBUCO

fornecimento desses equipamentos para a rede pública de saúde. O ministro, João Gabbardo, afirmou que se for necessário, pode impedir a exportação desses produtos e apreender nas fábricas para que sejam repassados aos hospitais atendidos pelo SUS.

De acordo com a Secretaria Estadual de Saúde (SES), o estoque ainda é suficiente para realizar os atendimentos nos hospitais de referência, como o Hospital Correia Picanço, na Tamarineira, bairro da Zona Norte do Recife e o Hospital Universitário Oswaldo Cruz, no bairro de Santo Amaro, no Centro da cidade. Segundo a gerente de fiscalização do Procon Pernambuco, esse tipo de fiscalização nas distribuidoras também podem garantir assistência ao serviço público de saúde. "O nosso trabalho é para garantir a segurança do consumidor final e também a compra de EPIs pelo serviço de saúde do SUS em nosso estado", comentou.

O Procon-PE ainda emitiu uma Nota Técnica, orientando os consumidores que compraram pacotes de viagens, passagens ou cruzeiros para um dos mais de 40 países onde a doença do coronavírus foi detectada. Caso o consumidor queira desistir da viagem, ele tem seu direito garantido, como diz o artigo 4º do Código de Defesa do Consumidor (CDC), (...atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança). O órgão orienta que o consumidor procure primeiro o fornecedor para tentar cancelamento ou reagendamento, mas em caso de negativa, venha ao órgão para que seja aberto um procedimento.

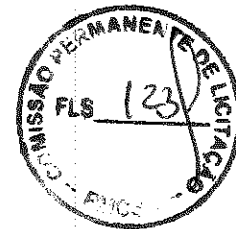


Os comentários abaixo não representam a opinião do jornal Diário de Pernambuco; a responsabilidade é do autor da mensagem.

Recomendados para você



Pior crise da história da Bolsa? E empresas que quase faliram
Easynvest



Registre-se

Fechar Pub

ReGambleAware.org | +18

DIÁRIO de PERNAMBUCO

NOTÍCIA DE ECONOMIA

Procon



Álcool gel é vendido por preço 334,8% acima do normal em Jaboatão

Por: [Diário de Pernambuco](#)

Publicado em: 16/03/2020 16:01 | Atualizado em: 16/03/2020 16:24



Procon encontrou preços abusivos no comércio de Jaboatão. Chico Bezerra / Procon Jaboatão

O Procon Jaboatão realizou fiscalização nesta segunda (16) e encontrou produtos relacionados à prevenção do novo coronavírus sendo vendidos por preços abusivos e outras irregularidades. De acordo com o órgão, alguns comerciantes aplicaram preços 334,8% acima do investimento inicial: o produto comprado a R\$ 6,90 estava sendo vendido a R\$ 30.

"Estamos visitando e notificando estabelecimentos que estiverem se aproveitando da situação para vender os produtos a preços abusivos. As notas fiscais são solicitadas para comparar os preços praticados agora e

anteriormente, e para saber se os valores estão muito acima do valor investido na hora da compra do estoque", explicou o coordenador de Fiscalização do Procon, Erik Gondim.

O coordenador de fiscalização explicou que a ação não tem como objetivo prejudicar os comerciantes, mas que é dever do órgão garantir que o consumidor não seja lesado. "Os donos de alguns estabelecimentos alegam que as distribuidoras, que antes vendiam uma unidade de álcool gel por R\$ 8, atualmente querem repassar por R\$ 17. Dessa forma, esse valor acaba sendo repassado para o consumidor final. Por isso estamos levando em consideração o valor de aquisição do estoque. O que não pode é as empresas quererem lucrar rios em cima do consumidor".



GZH

Gostaria de receber notificações sobre as últimas notícias e atualizações?

ASSINE

NÃO, OBRIGADO

ACEITO

ECONOMIA

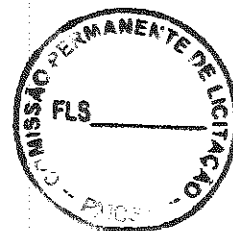
Preço abusivo de produto de prevenção vai gerar multa no AC e em PE

🕒 16/03/2020 - 18h51min



FOLHAPRESS

Ana Luiza Albuquerque E João Valadares



RIO DE JANEIRO, RJ, E RECIFE, PE (FOLHAPRESS) – A Prefeitura do Recife (PE) publicou decreto para autorizar o Procon Recife a autuar estabelecimentos comerciais que estejam praticando preços abusivos relacionados a produtos de prevenção ao coronavírus.

O decreto autoriza o recolhimento das mercadorias vendidas por valores bastante superiores aos praticados no mercado.

Denúncias apontam que parte dos estabelecimentos aumentou o preço de alguns insumos, principalmente do álcool em gel.



A Prefeitura
funcionam
Já o Procon
havendo no
disseminaç



Gostaria de receber notificações sobre as últimas notícias e atualizações?

NÃO, OBRIGADO

ACEITO



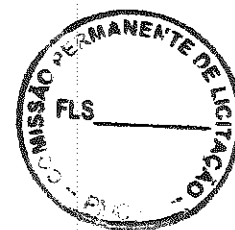
está
evenção da

O órgão está solicitando que os comerciantes apresentem documentos que comprovem o preço de compra dos produtos e o de venda ao consumidor nos últimos quatro meses. Em caso de constatação de aumento injustificado, as empresas poderão ser multadas.

Ainda não há registro da doença no Acre. No domingo (15), cinco possíveis casos foram descartados.

Mais sobre:

folhapress



RECOMENDADOS

Links promovidos por taboola

Ipojuca: os carros de 2019 não vendidos podem custar uma fração do valor
SaverDaily

Reciclagem de lixo: bom para a saúde e para a economia | GaúchaZH

Contadores: Aumente a eficiência do seu serviço em 4 passos

Juno

O puxão de orelha de Mandetta em João Doria | GaúchaZH

Tênis mais vendido do Brasil. Agora em até 6x sem juros.

Zarb Calçados

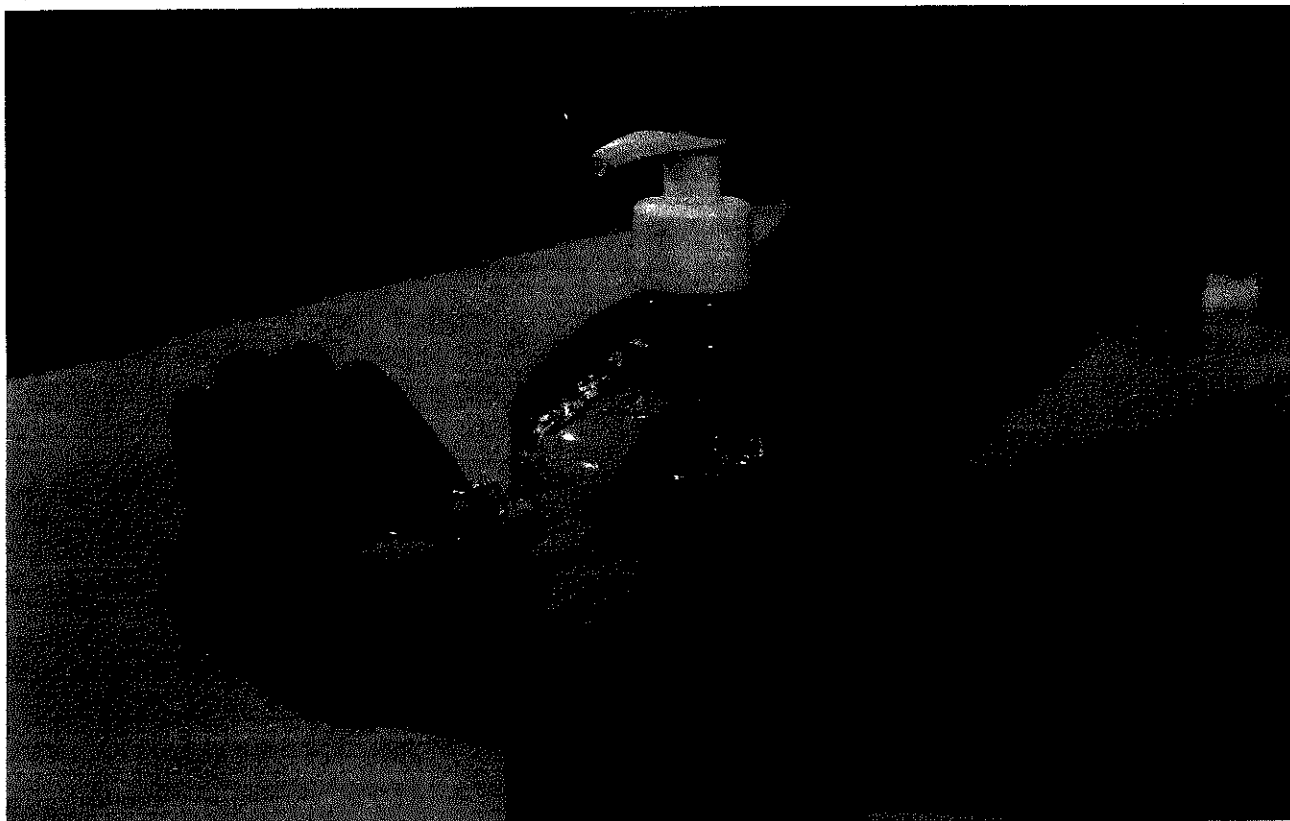
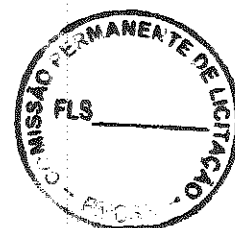


Preço de máscaras sobe até 316% e álcool em gel tem aumento de até 194%, diz Procon do Recife

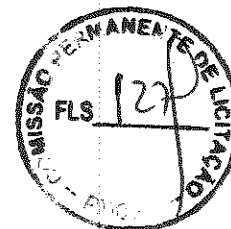
Órgão foi acionado para checar denúncias sobre 23 lojas da cidade, que reajustaram valores de produtos desde o início da pandemia do novo coronavírus.

Por G1 PE

17/03/2020 17h27 · Atualizado há 3 semanas



Álcool em gel teve aumento de preço em farmácias e distribuidoras do Recife — Foto: Diêgo Holanda/G1



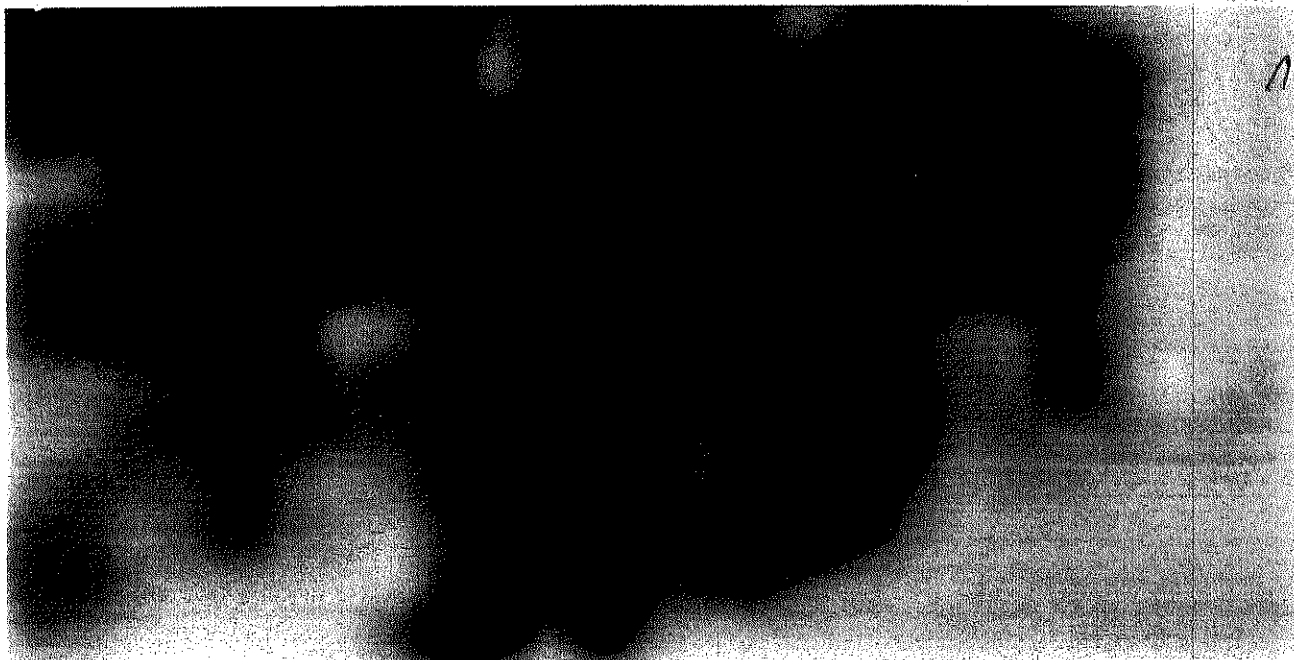
O Procon do Recife informou, nesta terça-feira (17), que identificou aumento abusivo de preços de produtos usados para tentar evitar contágio durante a pandemia do novo coronavírus. Segundo o órgão, entre 19 de fevereiro e 6 de março, as máscaras cirúrgicas tiveram reajuste de até 316%, e o álcool em gel, de até 194%.

- **Veja o que é #FATO ou #FAKE sobre o coronavírus**
- **Coronavírus: confira perguntas e respostas**
- **Saiba como estão os serviços no estado**

Segundo a presidente do Procon do Recife, Ana Paula Jardim, 23 estabelecimentos foram fiscalizados nos últimos dias pelo órgão por causa de denúncias feitas por consumidores. Em Pernambuco, **foram confirmados 18 casos da doença**, segundo o balanço divulgado na noite de segunda (16).

De acordo com o órgão, houve estabelecimentos em que valor embalagem de álcool em gel com 170 gramas subiu de R\$ 9,99 para R\$ 56,76, e que a caixa com 50 unidades da máscara branca subiu de R\$ 6,10 para R\$ 25.





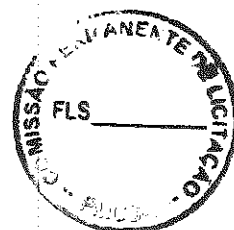
128

Fiscais do Procon do Recife estão verificando denúncias contra farmácias que reajustaram preços de máscaras e de álcool em gel — Foto: Procon do Recife/Divulgação

"Nós demos um prazo de 48 horas para que esses estabelecimentos apresentem as notas de entrada [de compra] que justifiquem esse aumento de valor. Se ficar constatado que o aumento foi abusivo, nós damos outro prazo, agora de 24 horas, para que os preços sejam reajustados", explicou a presidente do Procon do Recife, Ana Paula Jardim.

Caso os preços continuem injustificadamente altos após esse prazo, existe a possibilidade de punição, de acordo com o artigo 56 da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), que pode ir de multa até cassação de licença do estabelecimento ou de atividade.

A fiscalização, segundo a presidente do Procon, não vai parar. Para facilitar o acesso do consumidor, foi lançado o atendimento online, que promete uma resposta em até 72 horas para as pessoas, priorizando os casos mais urgentes, ligados aos produtos que tenham relação com a Covid-19.





NOTÍCIA DE LOCAL

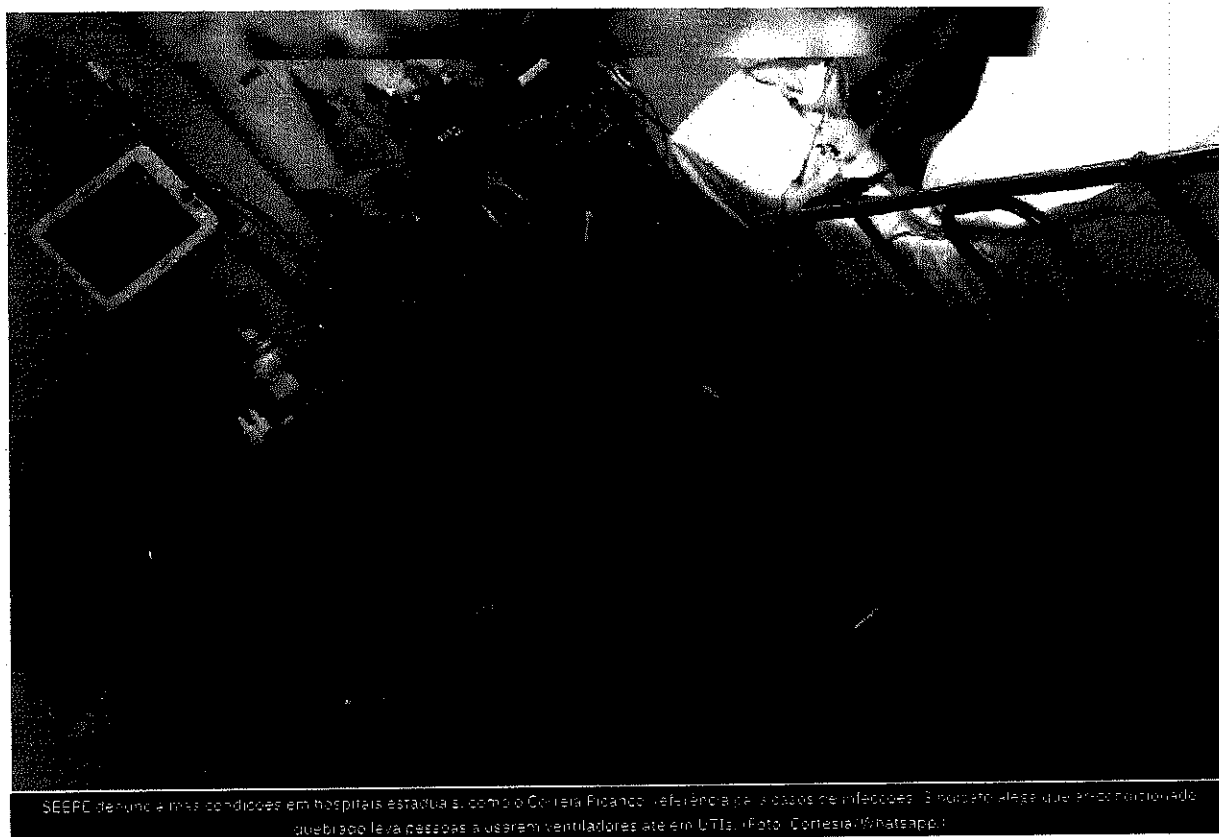
Reclamação



Enfermeiros ameaçam parar por falta de materiais de proteção contra coronavírus em hospitais

Por: [Diário de Pernambuco](#)

Publicado em: 17/03/2020 22:50



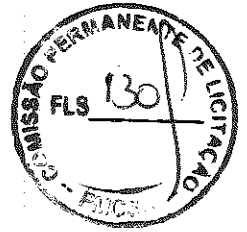
SEEPE denuncia más condições em hospitais estaduais, como o Correia Picanço - referência para casos de infecções. O hospital alega que ar-condicionado quebrado leva pessoas a usarem ventiladores até em UTIs. (Foto: Cortesia/Whatsapp.)

Enfermeiros de hospitais vinculados ao governo de Pernambuco prometem paralisar as atividades na próxima segunda-feira (23). Além da campanha por reajuste salarial, a categoria denuncia que o estado não está disponibilizando para os profissionais máscaras, luvas, álcool em gel e sabão nas unidades médicas - coisas que garantem a integridade do trabalho, especialmente no atual cenário de infecções pelo novo coronavírus. Ainda, alegam que o Hospital Correia Picanço (referência para tratamento de infecções) está sem ar-condicionado, chegando a ter ventiladores instalados em UTIs.

O movimento é organizado pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Pernambuco (SEEPE). A presidente da entidade, Ludmila Outtes, explica que a legislação vigente impede trabalho em condições insalubres/perigosas. "O coronavírus chegou a Pernambuco e a Organização Mundial da Saúde (OMS) orienta o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e lavagem de mãos. E o que tem acontecido nos principais hospitais estaduais é a falta desses materiais", afirma.

"O Hospital Correia Picanço está há seis meses com ar-condicionado quebrado. Pacientes e profissionais estão tendo que levar ventilador até mesmo para UTIs, o que é um absurdo para controle de infecção. No Hospital Geral de Areias, só tinha 20 máscaras

LICON - Recibo dos Dados de Instauração do Processo Licitatório	
Os dados abaixo foram formalizados ao TCE em 30/03/2020 12:39	
Nome da Unidade Jurisdicionada: Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho	
Código da Unidade Jurisdicionada: 122	
Usuário Responsável: Wanderson Vanderlei Da Silva	

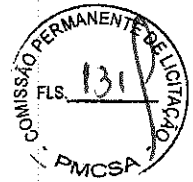


Número Processo / Ano	19 / 2020
Processo Administrativo / Ano	086 / 2020
Lei Complementar 13.303/2016	Não
Modalidade Nº / Ano	Dispensa nº 9/2020
Portaria de Designação da Comissão de Licitação / Ano	1 / 2020
Código / Descrição / Especificação do Objeto	1.032 / Material de Proteção e Segurança DESpesas com materiais de consumo utilizados diretamente na proteção de pessoas ou bens públicos, para socorro de pessoas e animais ou para socorro de veículos, aeronaves e embarcações assim como qualquer outro item aplicado diretamente nas atividades de sobrevivência de pessoas, na selva, no mar ou em sinistros diversos, tais como: botas, cadeados, calçados especiais, capacetes, chaves, cintos, coletes, dedais, guarda-chuvas, lona, luvas, mangueira de lona, máscaras, óculos e afins.
Natureza do Objeto	Compras
Característica do Objeto	Por Itens
Sistema de Registro de Preços	Não
Lei Complementar 147/2014	Não

Código do Recebimento: 2020.19.2.122.30032020.1239



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



PARECER: 061/2020.

EMENTA: Aquisição, em caráter emergencial, por dispensa de licitação, em razão da urgência configurada pela pandemia de COVID19, causada pelo novo Coronavírus. Autorização para dispensa de licitação visando à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, artigo 13 do Decreto Municipal nº 1.872, de 17 de março de 2020, e artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020). Decretação de estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco e no Município do Cabo de Santo Agostinho (Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 1.878, de 25 de março de 2020). Possibilidade de Dispensa de Processo Licitatório.

1. QUESTÃO

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, Sra. Juliana Vieira Fernandes, através do Ofício nº 224/2020 e seus anexos, datado de 30 de março de 2020, solicita a instauração de processo de Dispensa de Licitação, com fundamento artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dar efetiva continuidade ao atendimento prestado à população usuária da Rede Municipal de Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus.

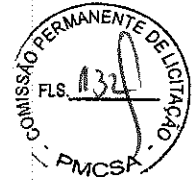
Foi encaminhada, a esta Assessoria Jurídica, através do Ofício supracitado, a solicitação de análise jurídica acerca da possibilidade de elaboração de Dispensa de Processo Licitatório, no valor total de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) para contratação da empresa **Vitallis Diagnóstica Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.663.156/0001-15, com sede na Rua Antomar de Brito Freitas, nº 3680, Candelaria, Natal/RN, telefone (84) 3206-2589, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de 8.000 (oito mil) Máscaras N95, para atender à necessidade emergencial do Município decorrente do novo coronavírus, de acordo com as especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência simplificado, previsto no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

2. RELATÓRIO

Visando atender de forma célere e eficiente as necessidades administrativas oriundas da pandemia, o legislador federal dispensou a exigência de licitação para a “aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus” (Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020).



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



O objeto, como se vê, é amplo: abrange bens, serviços e quaisquer insumos de saúde, desde que sejam empregados no enfrentamento da emergência causada pelo coronavírus.

Considerando que esta Dispensa visa suprir as necessidades emergenciais e temporárias do Município, cujo objeto consiste na aquisição de 8.000 (oito mil) Máscaras N95, imprescindíveis ao atendimento da população usuária da Rede Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando as razões e justificativas da Gestora do Fundo Municipal de Saúde, em virtude da situação em que se encontra a população do Município e do Mundo, que solicita a realização da dispensa de licitação por um período de 180 (cento e oitenta) dias, para que seja dado continuidade ao atendimento da população usuária da Rede Municipal de Saúde, de acordo com o Artigo 4º - H da Lei Federal nº 13.979/2020.

A edição de Parecer jurídico amolda-se ao caso em tela, à medida que a aquisição de bens, insumos e serviços de saúde para fazer frente à pandemia do novo coronavírus representará matéria recorrente nos próximos meses, com significativo número de processos, sem grandes particularidades que exijam análise casuística. Além de objetos de mesma natureza, a urgência se impõe, sendo um dever do administrador municipal racionalizar e simplificar os procedimentos. Desse modo, a atividade jurídica limitar-se-á à mera verificação do atendimento das exigências legais, com mera conferência de documentos.

Em 30 de Janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) emitiu Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em decorrência da infecção humana causada pelo novo coronavírus, reconhecendo-se a situação de pandemia.

O Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188/GM/MS, em 03 de fevereiro de 2020 declarou emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus.

A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, incluindo nova hipótese de Dispensa de Licitação ao ordenamento jurídico vigente.

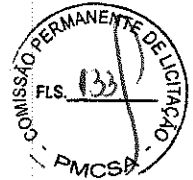
Vale ressaltar, ainda, que, em 20 de março de 2020, por meio do Decreto Estadual nº 48.833, foi reconhecido estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, corroborando a gravidade da situação ora tratada. O fato emergencial é, portanto, reconhecido nas normas ora mencionadas, sendo, portanto, possível realizar contratações diretas, durante a vigência da pandemia, desde que haja compatibilidade entre a necessidade administrativa e os acontecimentos decorrentes da emergência em saúde pública causada pelo coronavírus.

Considerando o Decreto Municipal nº 1.872, de 17 de março de 2020, juntamente com o Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de Emergência em Saúde Pública e declara a existência de situação anormal caracterizada como Emergência na área de Saúde.

Considerando que em 25 de março de 2020, foi reconhecido o estado de calamidade pública no Município por meio do Decreto Municipal nº 1.878.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



Considerando, ainda, a essencialidade do fornecimento prestado à população, sendo inquestionável o estado de urgência de atendimento perante a situação que fatalmente representa prejuízo à saúde da população, restando comprovada a concreta e efetiva potencialidade do dano iminente, posto ser a aquisição de 8.000 (oito mil) Máscaras N95, imprescindível ao atendimento da população.

Considerando, por fim, que a falta do material em questão não só impediria o funcionamento dos serviços de saúde do Município, como também acarretaria complicações imensuráveis aos pacientes atendidos pela Rede Municipal de Saúde.

3. DOCUMENTAÇÃO

No intuito de instruir o presente Processo Administrativo nº 086/2020, Processo de Dispensa de Licitação nº 009/FMS/2020, foram anexadas ao Ofício supramencionado, Termo de Referência simplificado; Relatório Descritivo da Razão da Escolha do Fornecedor; Proposta de preços da empresa; Cotações de Preço do objeto; Cópia de Alteração Contratual da empresa, Cópia de documento de identificação da empresária, Balanço Patrimonial, Comprovante de Inscrição no CNPJ/MF; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Falência; Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88 e inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93; Cópia de Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 356 da ANVISA; Cópia da Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020; Cópia da Lei Federal nº 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020; Cópia da Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020; Cópia do Decreto Estadual nº 48.089 de 14 de março de 2020; Cópia do Decreto Municipal nº 1.872, de 17 de março de 2020; Cópia do Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020; Cópia do Decreto Municipal nº 1.878, de 25 de março de 2020; Cópia da Recomendação PGJ nº18/2020 do MP/PE; Cópia de Notícias de jornais eletrônicos acerca da escassez de EPI's.

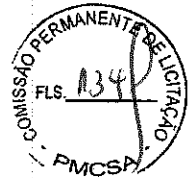
Faz-se mister informar que foi realizada consulta e nenhum registro foi encontrado em nome da empresa **Vitallis Diagnóstica Ltda.** no site do Portal da Transparência do Governo Federal, verificando-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, que tem como objetivo consolidar a relação das empresas que sofreram sanções das quais decorra alguma restrição ao direito de celebrar Contratos com a Administração Pública

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Foi encaminhada a esta Assessoria Jurídica a solicitação devidamente assinada pela Secretária e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, o Ofício nº 224/2020, datado de 30 de março de 2020, requerendo uma análise para a elaboração de Dispensa de Processo Licitatório cujo objeto consiste na



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



aquisição de 8.000 (oito mil) Máscaras N95, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho.

O ordenamento jurídico brasileiro, especificamente na Constituição Federal, artigo 37, XXI, consagrou a licitação como regra geral para contratação, por parte da Administração direta ou indireta, de particulares.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de Contrato Administrativo, a Dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados por lei.

Com relação a tal assunto, Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto:

“a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. (...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras”. (Justen, Filho, 2000)

A Dispensa, juntamente com inexigibilidade, são formas anômalas de contratação por parte da Administração. Por isso, devem ser tidas como exceções a serem utilizadas somente nos casos imprescindíveis.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 24, estabeleceu uma gama de hipóteses em que a licitação pública é dispensável, ou seja, a contratação pode ser realizada de forma direta, sem que haja disputa entre eventuais interessados. Quanto a esta modalidade de contratação direta, ensina o Professor Marçal Justen Filho¹:

“A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente com os valores norteadores da atividade administrativa. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinados caso a caso.”

A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, assim estatui, em seu artigo 4º:

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, p. 289.





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.”

Trata-se de hipótese de contratação direta contemplada **em lei específica**, exclusivamente relacionada à pandemia causada pelo coronavírus. De se destacar que a contratação direta ora examinada está adstrita ao prazo em que ocorrer a emergência em saúde pública internacional, sem, contudo, haver qualquer limitação quanto ao prazo máximo de duração da emergência.

Nesse sentido destacamos²:

No que tange à matéria de licitação e contrato, as regras da Lei nº 13.979 se encaixam no conceito de “norma geral” para efeito do art. 22, inciso XXVII, da Constituição, pelo que se trata de normas nacionais, aplicando-se às entidades federais, estaduais, municipais e distritais. A despeito disso, importante mencionar que o diploma legal de combate ao coronavírus, sob os olhos da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro – LINDB, é uma norma específica e, por isso, de aplicação limitada às posturas de combate à COVID-19, bem como restrita ao tempo em que durar a crise que ocasiona a necessidade de enfrentamento do vírus.

Como se verifica, o legislador preferiu conceber **uma nova hipótese de dispensa de licitação**. Logo, é uma dispensa de licitação por situação calamitosa, que embora muito se assemelhe, possui fundamento legal e requisitos distintos da “dispensa por emergência ou calamidade geral” do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.

A nova dispensa de licitação trazida pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 é temporária e destinada a uma política de saúde pública específica – o combate da emergência decorrente do novo coronavírus. Assim sendo, superada tal emergência, essa hipótese de contratação direta sucumbirá, tendo em vista o caráter temporário da norma que a criou.

Para a configuração da referida dispensa de licitação, devem ser obedecidos requisitos de ordem temporal, material e formal.

² PERCIO; OLIVEIRA; TORRES. **A dispensa de licitação para contratações no enfrentamento ao coronavírus**, disponível em <http://www.licitacaocontrato.com.br/artigo_detalhe.html>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



Com relação ao **requisito temporal**, o mesmo se afere na própria configuração da emergência em decorrência do coronavírus, o que pode verificar-se pelas normas federais, estaduais e municipais supra mencionadas.

Os **requisitos materiais** dizem respeito ao objeto da contratação e à configuração dos fatos geradores da dispensa.

O objeto deve ser a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos, conforme disposto no *caput* do art. 4º, não sendo cabível portanto, a realização de obras. Vale salientar que os bens a serem adquiridos podem ser usados, devendo o fornecedor se responsabilizar pelas boas condições de uso e funcionamento do bem, conforme previsto no art. 4º-A da Lei nº 13.979/2020. Ademais, o objeto da contratação não será necessariamente um bem ou serviço da área de saúde, uma vez que, as ações de combate ao coronavírus se darão em diversas vertentes, o que demandará posturas públicas que nem sempre serão de cunho sanitário. A lei evidencia esse aspecto ao autorizar serviços de engenharia.

Nessa senda, registra-se³:

Uma questão que também merece ser observada é a possibilidade de a dispensa incidir em contratações nas quais o vínculo com a pandemia não seja de ordem direta, mas apenas indireta. A tomada de algumas medidas diretamente relacionadas ao combate da COVID-19 implicará mudanças na forma de atuação do Estado na prestação de outros serviços à população. Com o isolamento social, por exemplo, haverá necessidade de contratações voltadas à estruturação da prestação de serviços públicos não sanitários a distância. Assim, seria lícita a hipótese de dispensa de licitação do art. 4º em estudo para contratação de uma ferramenta de educação a distância apta a garantir que um dado ente da federação continue a oferecer os serviços em tempos de restrição ao convívio social.

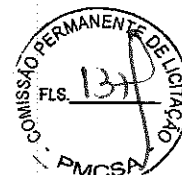
Com isso, é preciso se ter em mente que o enfrentamento da emergência de saúde pública a que se refere o art. 4º denota contratações diretamente voltadas para o combate ao coronavírus, bem como contratações indiretamente relacionadas à eliminação do vírus.

Disso se deduz outra regra, a de que a dispensa aqui analisada NÃO é restrita a órgãos e entidades da área de saúde. Primeiramente, devemos lembrar que órgãos estranhos à área sanitária podem vir a contratar bens e serviços relacionados diretamente ao combate do coronavírus. Isso se sucederia, por exemplo, caso uma unidade administrativa da área de infraestrutura adquirisse álcool gel, termômetros e testes de infecção do vírus, tudo com o intuito de ofertar um ambiente de trabalho de menor transmissibilidade do vírus para o seu público interno e externo. Além disso, esses órgãos e entidades estranhos à matéria sanitária, necessitarão recorrer à dispensa em foco para se adaptarem a eventuais posturas relacionadas diretamente ao enfrentamento da COVID-19 (como o isolamento social, por exemplo).

³ PERCIO; OLIVEIRA; TORRES. Op. cit



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



Os fatos geradores estão evidenciados no art. 4º- da lei em comento, incluído pela Medida Provisória nº 926/20, que dispõe:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;*
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;*
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e*
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (grifos nossos)*

Desse modo, para atendimento do requisito sob exame, embora presumidamente atendidos, é necessário tão somente que o gestor afirme que a contratação pretendida é imprescindível ao atendimento da população em virtude dos fatos narrados; o risco que a falta do bem, serviço ou insumo pode gerar à a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e que o quantitativo contratado é o mínimo necessário para o enfrentamento da situação emergencial.

Os **requisitos formais** correspondem ao procedimento da contratação. A Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente tal procedimento, suprimindo, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

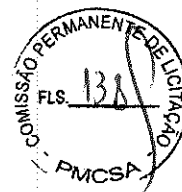
Seguindo a diretriz de simplificar os procedimentos necessários a efetivar as contratações emergenciais, a Lei Estadual Complementar nº 425/2020 estabelece, em seu artigo 4º, que estas devem ser “precedidas da elaboração de termo de referência simplificado, contendo as especificações técnicas do objeto a ser contratado, o quantitativo necessário ao atendimento às demandas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública, o orçamento referencial estimativo e a dotação orçamentária”. Semelhante previsão se encontra prevista no artigo 4º-E da Lei Federal nº 13.979/20, com redação da Medida Provisória nº 926/20.

O avultado na demanda por determinados insumos e aparelhos relacionados ao combate à pandemia do novo coronavírus, geram extraordinária variação de preços, o que pode comprometer a eficácia do modo tradicional de estimar custos pela Administração Pública. Diante disso, o § 2º do art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais, mediante a justificativa da autoridade competente. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

Com relação ao orçamento estimativo, a Lei Estadual Complementar nº 425/2020 designa no § 2º do art. 4º que na impossibilidade de realização deste e devidamente justificada, “a razoabilidade do valor das contratações poderá ser aferida mediante a comparação dos preços atualmente praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos ou privados.”



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



A excepcionalidade das contratações ora tratadas justifica a adoção de procedimento simplificado de formação de preços, sobretudo porque as demandas pelos bens e serviços necessários ao enfrentamento da pandemia encontram-se substancialmente alteradas, o que, por certo, impactará nos preços. Assim, entendeu por bem o legislador incluir a previsão da possibilidade de contratar a preços superiores aos valores estimados, mediante justificativa da autoridade competente, quando as medidas forem imprescindíveis e circunstâncias do mercado interferirem nos preços praticados no momento da contratação. (§ 3º do art. 4º-E da Lei Federal nº 13.979/20 c/c § 4º do art. 4º da Lei Estadual Complementar nº 425/2020).

No contexto de simplificar o procedimento de contratação, o legislador federal reduziu o rol de documentos de habilitação ao mínimo necessário, visando não inviabilizar a formalização do contrato. Em caso de restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço pode-se dispensar a apresentação dos documentos de habilitação, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.979/20:

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (grifos nossos)

Vale registrar que o §3º do artigo 4º do mesmo diploma legal, autoriza a contratação de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Quanto a razão da escolha do contratado, destaca-se o posicionamento da Advocacia Geral da União:

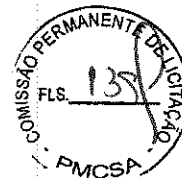
(...) tem-se que, independentemente de previsão legal explícita, a motivação da escolha do fornecedor decorre do próprio princípio da impessoalidade, em aplicação conjunta com o princípio republicano. Não se admite que a Administração escolha o fornecedor sem a ter a obrigação de motivar, ainda que de forma sucinta e objetiva, a opção feita. Entende-se por exigência a justificativa em questão, independentemente de aplicação do art. 26 supracitado. (...)

Por tais motivos, a conclusão é de que não há aplicação analógica do art. 26 supracitado. A necessidade de justificativa da escolha do fornecedor se dá em razão do princípio da impessoalidade c/c os princípios republicano e da motivação dos atos administrativos e não propriamente por uma necessidade de aplicação analógica do art. 26 supracitado. (PARECER n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU).

Conforme explicitado, verifica-se que os requisitos previstos no art. 26 da Lei 8.666/93 não se aplicam ao procedimento da Dispensa de Licitação fundamentado na Lei Federal nº 13.979/20, uma vez não se deve interpretar analogicamente tal dispositivo.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



Importa salientar, que não incide no caso dos contratos fundados no art. 4º da Lei de Combate ao Coronavírus a limitação da vigência contratual a 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados da data da ocorrência da emergência. Isso porque esses contratos não se limitam a objetos que possam ser concluídos dentro dos 180 dias mencionados no art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 1993. Valendo-se da regra contida no art. 4º-H da Lei nº 13.979:

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Como se compreende do dispositivo, a duração inicial dos contratos decorrentes da dispensa prevista nesta Lei é de até 6 meses, prorrogáveis até enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Com efeito, a contratação direta emergencial decorrente da referida Lei, se baseia na situação excepcionais, em que um fato extraordinário – pandemia causada pelo novo coronavírus – que foge à previsibilidade ordinária do administrador, traz a necessidade irresistível de a Administração contratar em curto espaço de tempo que se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação.

Na emergência, a contratação não pode aguardar o trâmite da licitação, sob pena de “periclitamento do interesse público, consubstanciado pelo desatendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa” (NIEBUHR, 2011, p. 248).

No mesmo sentido, JUSTEN FILHO: “o comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu periclitamento ou deterioração” (2009, p. 295).

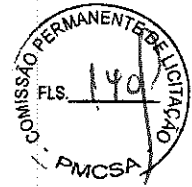
A contratação por emergência é realizada sem a licitação tendo em vista a sua excepcionalidade, uma vez que o objetivo principal da contratação direta baseada na emergência é a eliminação do risco de dano a bens, à saúde ou à vida das pessoas. A necessidade não atendida a tempo certo pode ser danosa ao interesse público, sendo necessária a demonstração concreta e efetiva de que a não atuação imediata certamente trará maiores danos à coletividade.

Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Portanto, considerando que a finalidade principal desse dispositivo é atender a necessidade da Administração Pública, o interesse coletivo, e que a situação fática ora proposta é tutelada pela Lei, tem-se que é perfeitamente cabível a aplicação do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20, pela essencialidade deste serviço prestado à população, é inquestionável o estado de urgência de atendimento perante a situação que, à sua ausência, fatalmente representará prejuízo à população, restando comprovada a concreta e efetiva potencialidade do dano iminente, posto ser uma aquisição destinada ao atendimento e ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



5. CONCLUSÃO

Assim, diante da solicitação da análise e dos documentos apresentados pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, acerca da contratação ora mencionada, com base nos dispositivos legais que regem a matéria, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade da contratação, com base no disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20. Considerando que a finalidade principal desses dispositivos é atender a necessidade da Administração Pública com eficiência, que é perfeitamente cabível a aplicação nos termos apresentados por esta Administração Pública, através de Dispensa de Licitação.

É o parecer, em caráter opinativo.

S.M.J

Cabo de Santo Agostinho/PE, 30 de março de 2020.

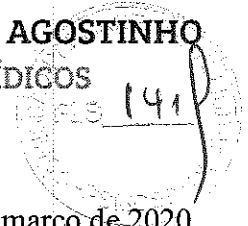
Flávia Thálassa da Silva Barreto

Advogada

OAB/PE nº 36.031 - D



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Cabo de Santo Agostinho, 30 de março de 2020.

Despacho PMCSA-SMAJ

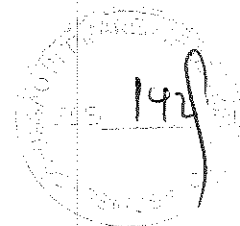
Aprovo o parecer da lavra da Assessoria Jurídica desta Secretaria Municipal, Dra. FLÁVIA THÁLASSA DA SILVA BARRETO. O parecer examinou a análise da contratação de empresa por dispensa de licitação. Contratada: VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA.

Após aprovação, solicito a devolução da documentação à assessoria jurídica da Comissão Permanente de Licitação.

À Controladoria Geral do Município.

Osvir Guimarães Thomaz
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

PARECER - 041 /2020



MODALIDADE: Compra direta com dispensa de licitação, fundada no Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

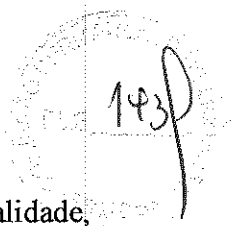
OBJETO: Aquisição de 8.000(oito mil) máscaras N95 - PFF2

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral do Município o processo referente à compra efetuada pela SMS à empresa VITALLIS DIAGNÓSTICA EIRELI, CNPJ 01.663.156/0001-15 para análise.

EXAME

Consta no processo citado acima, o rol dos seguintes documentos essenciais analisados e encaminhados pela Assessoria Jurídica:

- 1- Termo de referência;
- 2- Relatório descritivo da razão de escolha do fornecedor;
- 3- Cotações;
- 4- Documentos para habilitação da empresa;
- 5- Recibo de entrega no Licon;
- 6- Parecer jurídico nº 061/2020;
- 7- Nota de empenho;
- 8- Publicação da dispensa de Licitação.



A Prefeitura do Cabo tem em vigor o Registro de preços, na validade, para aquisição de materiais médicos hospitalares, onde se encontra entre os insumos as máscaras, mas as empresas não conseguem entregar em virtude da alta repentina dos preços e o aumento da demanda e tão pouco manter o preço ofertada no ARP. Pela urgência e necessária aquisição, apesar do preço ser bem superior ao registrado, é permitida a opção pela compra direta em análise, a qual está embasada na Lei 13.979/2020 art.4º, que permite a dispensa de licitação para atendimento à pandemia do COVID-19. Verificamos também que o Termo de Referência está de acordo ao determinado no artigo 4º-E, §1º, da Lei acima citada, assim como as 2 cotações pedidas pela mesma lei. Entendemos, que todos os documentos apresentados estão de acordo com o pedido na lei acima citada. Concluimos, assim, ser um procedimento que atinge aos princípios administrativos, bem como por ser um processo célere, que atende ao preceito da economicidade.

CONCLUSÃO

Após análise documental, não encontramos irregularidades para obstar o procedimento administrativo.

É o relatório.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de Março de 2020.



Maria de Patima Antunes Miranda

Supervisora de Controle Interno

Mat. 31.796

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/FMS/2020
DISPENSA Nº 009/FMS/2020
PARECER Nº 061/2020 DE 30/03/2020



EMPRESA CONTRATADA

VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 30 DE MARÇO DE 2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO 8.000 (OITO MIL) MÁSCARAS N95

OBJETO: Dispensa de licitação em caráter emergencial com fundamento na Lei nº 13.979/2020 e em cumprimento a recomendação PG-J/MPPE nº 18/2020, de 30/03/2020. Contratação de empresa especializada para fornecimento de 8.000 (oito mil) máscaras N95, para atender a necessidade emergencial do Município decorrente do novo coronavírus, através do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho.

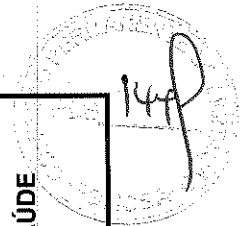
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MÁSCARA N95	unid.	8000	R\$ 35,00	R\$ 280.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 280.000,00

RATIFICADO EM: ____ / ____ / ____

OBS: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE ACORDO COM OFÍCIO Nº 224/2020 DA FMS EM ANEXO.

CONTRATADO: VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA
CNPJ/MF: 01.663.156/0001-15
ENDEREÇO: Rua Antomar de Brito Freitas, nº3680, Candelária, Natal/RN
FONE: (84) 3206-2589

JULIANA VIEIRA FERNANDES
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



FICHA DE RATIFICAÇÃO DE DESPESAS POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORGANIZAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Dispensa nº 009/FMS/2020.

- Inexigibilidade nº



1 – ENQUADRAMENTO LEGAL: Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

2 – CONTRATADA: Vitallis Diagnóstica Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.663.156/0001-15.

3 – OBJETO RESUMIDO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 8.000 (oito mil) Máscaras N95, para atender a necessidade emergencial do Município decorrente do novo coronavírus, através do Fundo Municipal de Saúde.

4 – VALOR CONTRATADO: O valor total é de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

5 – MODALIDADE: Dispensável.

6 – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.160.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 CÓDIGO REDUZIDO: 269 F16 (SUS)

8 – RAZÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/20):

A solicitação dar-se-á em virtude do Município necessitar firmar contrato para adoção de providencias urgentes contra o novo coronavírus (COVID-19), em cumprimento a recomendação PGJ/MPPE nº 18/2020, de 30/03/2020, através da Dispensa nº 009/FMS/2020, com prazo de vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato. Com fito na documentação necessária apresentada tempestivamente para instrução do processo, e conforme o que preceitua o artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, o qual possibilita a contratação direta para a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Diante deste diapasão, constata-se a possibilidade jurídica de contratação por Dispensa de processo licitatório.

9 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO:

O preço contratado é compatível com o valor de mercado diante das cotações realizadas através das propostas de preço anexas ao Ofício nº 224/20 e de acordo com o parágrafo 1º, inciso VI, alínea “e” do artigo 4º - E, da Lei n.º 13.979/20.

10 – PARECER DA ASSESSORA JURÍDICA Nº 061/2020: em anexo

Flávia Thálassa da Silva Barreto
Advogada OAB 36.031 - D

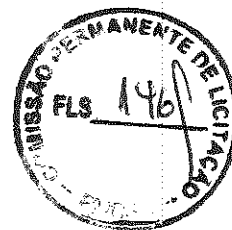
Cabo de Santo Agostinho/PE, 30/03/2020.

11 – RATIFICAÇÃO PELA ORDENADORA DE DESPESA / AUTORIDADE SUPERIOR:

Ratifica-se, de acordo com o artigo 4º, parágrafo 2º da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 a presente contratação e despesa:

Juliana Vieira Fernandes
Gestora do Fundo Municipal de saúde

Cabo de Santo Agostinho/PE, 30/03/2020.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde – RECONHEÇO e RATIFICO a **Dispensa** nº. 009/FMS/2020. **Processo Licitatório** nº 019/FMS/2020. **Processo Administrativo** nº 086/2020. Tramitação 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição emergencial. – **Descrição do Objeto** Contratação de empresa especializada no fornecimento de 8.000 (oito mil) máscaras N95, através do Fundo Municipal de Saúde. **Fundamentação Legal:** Contratação direta emergencial, com fulcro no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. **Contratada:** Vitallis Diagnóstica Ltda. – CNPJ/MF nº 01.663.156/0001-15. **Endereço:** Rua Antomar de Brito Freitas, nº 3680, Candelaria, Natal/RN. **Valor Total:** R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). **Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de março de 2020.

JULIANA VIEIRA FERNANDES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:4896D675

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 31/03/2020. Edição 2552
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho

Rodovia Rodovia PE-60 - do km 1,501 ao km 6,000, 2520 - Cidade Garapu - 54.518-343 - Cabo
CNPJ: 11.168.783/0001-33

Usuário: Jéssica Rayane

Chave de Autenticação Digital
1728-4026-563

Página
1 / 1

Nota de Empenho

Número: 477/2020
Emissão: 30/03/2020

Espécie: Estimativa

Categoria: Comum

Órgão Orçam.: 41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Un. Orçam.: 41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa: 269 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Elemento: 30 - Material de Consumo
Detalhamento: 36 - material hospitalar

Ação: 4.153 - QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Fonte recurso: 16 - Bloco de Custeio das Ações e Servi

Funcional: 10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Id-Us: 0.1.38 - TRANSFERÊNCIAS DO SISTEM

Saldo Anterior: R\$ 2.649.909,30

Saldo Atual: R\$ 2.369.909,30

Valor deste empenho: R\$ 280.000,00

Importa este empenho o valor de: duzentos e oitenta mil reais

Pré-empenho:

Licitação: 000192020

Modalidade: 7 - Dispensa por Justificativa

Contrato:

Compra Direta:

Finalidade: 1 - Compras e Outros Serviços

Credor: 4106 - VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA

Endereço: Avenida Xavier da Silveira, 1148 - Lagoa Nova

Cidade: Natal - RN

Fone:

CNPJ: 01.663.156/0001-15

CEP: 59.056-700

Banco:

Agência:

C/C:

Objeto resumido: FONTE: 16 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 8.000 (OITO MIL) UNIDADES DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO N95 PFF-2. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE. VALOR UNITÁRIO: R\$ 35,00. CONFORME DISPENSA Nº 009/FMS/2020 DO PROCESSO Nº 019/FMS/2020. C/C: 624034-7

Itens do empenho

Item	Qtde.	Unid. Med.	Cód.	Material/Serviço/Subdetalhamento	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
------	-------	------------	------	----------------------------------	----------------------	-------------------

Total dos Itens: R\$ 0,00

Desconto: R\$ 0,00

Valor deste empenho: R\$ 280.000,00

Total de retenções indicadas a efetuar: R\$ 0,00

VALOR LÍQUIDO: R\$ 280.000,00

Reconheço a liquidação deste empenho nos termos do artigo 63 da Lei 4320/64 e ordeno o pagamento ao favorecido, no valor acima especificado, nos termos dos artigos 62 e 64 da Lei 4320/64.

Data: / /

Assinatura Autorizada

Recebi a importância acima processada:

Data: / /

Recebedor:

CPF:

Pagamento Efetuado:

Cheque nº.: Conta Corrente:

Banco:

Tesoureiro

Responsável pela Emissão

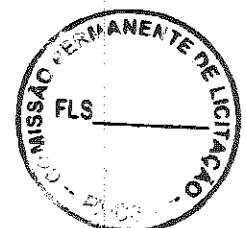
Data 30/03/2020

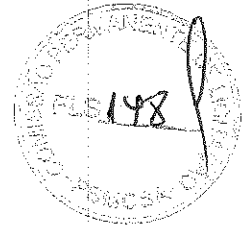
Movimento de Liquidação

Data / /

Responsável Material/Serviço (Atesto)

Data / /





COMPROVAÇÃO

DE

PREÇOS

NOTAS FISCAIS



VITALLIS DIAGNÓSTICA EIRELI
 RUA ANTONMAR DE BRITO FREITAS 3680
 CANDELÁRIA - CEP: 59084-590
 NATAL/RN
 (84)-3206-2589

DANFE

Documento Auxiliar da
 Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

Nº 010493 - FL 1/1
 SÉRIE: 1

CONTROLE DO FISCO



Chave de Acesso
2420 0401 6631 5600 0115 5500 1000 0104 9315 1800 5124

Chave de acesso da NF-e para consulta de autenticidade no site
www.nfe.fazenda.gov.br

Natureza da Operação
6102 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiro

Inscrição Estadual: 200937936
 Inscrição Estadual Subst.Tributário: []
 CNPJ: 01.663.156/0001-15

Protocolo de Autorização de Uso
324200006220570 - 06/04/2020 17:44:12

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome / Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
 CNPJ / CPF: 15.126.437/0032-40
 Data da Emissão: 06/04/2020

Endereço: RUA CARLOS CHAGAS SN
 Bairro / Distrito: SÃO JOSÉ
 CEP: 58400398
 Data da Saída: 06/04/2020

Município: CAMPINA GRANDE
 Fone / Fax: (61) 3255-8651
 UF: PB
 Inscrição Estadual: []
 Hora da Saída: 17:39:08

FATURA

01010493.1
 04/05/2020
 R\$ 35.000,00

CÁLCULO DO IMPOSTO						
Base de Cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Base de Cálculo do ICMS ST	Valor do ICMS ST	Valor Total dos Produtos		
R\$ 35.000,00	R\$ 4.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00		
Valor do Frete	Valor do Seguro	Desconto	Outras Despesas Acessórias	Valor do IPI	Valor Total da Nota	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

Nome / Razão Social: []
 Frete por conta: 0 - Emitente 1 - Destinatário
 Código ANTT: []
 Placa do Veículo: []
 UF: []
 CNPJ / CPF: []

Endereço: []
 Município: []
 UF: []
 Inscrição Estadual: []

Quantidade: 7
 Espécie: []
 Marca: []
 Número: 13424
 Peso Bruto: []
 Peso Líquido: []

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM	CST	CFOP	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALI IPI
3075892	1000.0000 UNIDADE MÁSCARA, TIPO RESPIRADOR, TIPO FIXAÇÃO DUPLO SISTEMA DE TIRAS ELÁSTICAS, APLICAÇÃO FILTRAGEM BACTERIANA 99, TAMANHO REGULAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CLASSE PPF2 (POEIRAS, FUMOS, NEVÔAS TÓXICAS), FORMATO EM CONCHA, DUPLA CAMADA MARCA: NUTRIEX ITEM DO PROCESSO: 00001 ITEM DO MATERIAL: 000346190 Lote(s): 2003001 - 3/2023 (1000)	63079010	000	6.102	UN	1,000	35,00	35.000,00	35.000,00	4.200,00	0,00	12	0

DADOS ADICIONAIS

Informações Complementares: EMPENHO 2020NE800289
 PROCESSO 23769001906/20-17
 DADOS PARA DEPOSITO BANCO DO BRASIL
 AG 2870-3 CC 41.000-4
 PRE VENDA 13424

Reservado ao Fisco

www.olimpustecnologia.com.br - Sistemas Corporativos

Recebemos de VITALLIS DIAGNÓSTICA EIRELI os produtos da Nota Fiscal indicado acima.
 Emissão: 06/04/2020 Destinatário: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH Valor Total: 35.000,00

Data de Recebimento: []
 Identificação e Assinatura do Recebedor: []

NF-e
 Nº 010493 - FL 1/1
 SÉRIE: 1

**VITALLIS DIAGNÓSTICA EIRELI**

RUA ANATOMAR DE BRITO FREITAS 3680
 CANDELÁRIA - CEP: 59064-590
 NATAL/RN
 (84)-3206-2589

DANFE

Documento Auxiliar da
 Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

Nº 010456 - FL 1/1
 SÉRIE: 1

CONTROLE DO FISCO



Chave de Acesso

2420 0401 6631 5600 0115 5500 1000 0104 5615 1800 5120

Chave de acesso da NF-e para consulta de autenticidade no site
www.nfe.fazenda.gov.br

Protocolo de Autorização de Uso

324200006160646 - 04/04/2020 15:02:43

Natureza da Operação

6102 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiro

Inscrição Estadual

200937936

Inscrição Estadual Subst.Tributário

CNPJ

01.663.156/0001-15

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome / Razão Social

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ / CPF

10.545.001/0001-75

Data da Emissão

04/04/2020

Endereço

AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA 1 EDIF TERRE

Bairro / Distrito

CENTRO

CEP

55900000

Data da Saída

04/04/2020

Município

GOIANA

Fone / Fax

8132442885

UF

PE

Inscrição Estadual

Hora da Saída

15:00:56

FATURA

01010456.1
 08/04/2020
 R\$ 175.000,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

Base de Cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Base de Cálculo do ICMS ST	Valor do ICMS ST	Valor Total dos Produtos
R\$ 175.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 175.000,00
Valor do Frete	Valor do Seguro	Desconto	Outras Despesas Acessórias	Valor do IPI
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total da Nota				R\$ 175.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

Nome / Razão Social	Frete por conta 0 - Emitente 1 - Destinatário	Código ANTT	Placa do Veículo	UF	CNPJ / CPF
	0				
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade	Espécie	Marca	Número	Peso Bruto	Peso Líquido
63					

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM	GST	CFOP	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALI IPI
3075892	VALOR QUE EMPENHA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE EMERGENCIAL 5.000 (CINCO MIL) UNIDADES DE MASCARA TIPO RESPIRADOR COM DUPLO SISTEMA DE TIRAS ELÁSTICAS CLASSE PFF2 EM FORMATO DE CONCHA DUPLA CAMADA DE PROTEÇÃO N95 PFF2. PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL EM VIRTUDE DO COMBATE AO CORONA VÍRUS (COVID-19) BASEADO NA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E NOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 19/2020 E 14/2020 PARA ATENDER A DEMANDA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Lote(s): 2003001 - 3/2023 (5000)	63079010	000	6.102	UN	5.000	35,00	175.000,00	175.000,00	21.000,00	0,00	12	0

DADOS ADICIONAIS

Informações Complementares	Reservado ao Fisco
<p>NOTA DE EMPENHO Nº 0441 LICITAÇÃO MODALIDADE (DISPENSA) DADOS PARA DEPOSITO BANCO DO BRASIL AG: 2870-3 C/C: 41.000-4 PRÉ-VENDA: 13422</p>	

www.olimpustecnologia.com.br - Sistemas Corporativos

Recebemos de VITALLIS DIAGNÓSTICA EIRELI os produtos da Nota Fiscal indicado acima.
 Emissão: 04/04/2020 Destinatário: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Valor Total: 175.000,00

Data de Recebimento

Identificação e Assinatura do Recebedor

NF-e

Nº 010456 - FL 1/1

SÉRIE: 1



VITALLIS DIAGNÓSTICA EIRELI
 RUA ANATOMAR DE BRITO FREITAS 3680
 CANDELÁRIA - CEP: 59064-690
 NATAL/RN
 (84)-3206-2589

DANFE

Documento Auxiliar da
 Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

Nº 010668 - FL 1/1
 SÉRIE: 1

CONTROLE DO FISCO



Chave de Acesso

2420 0501 6631 5600 0115 5500 1000 0106 6815 1800 5126

Chave de acesso da NF-e para consulta de autenticidade no site
 www.nfe.fazenda.gov.br

Protocolo de Autorização de Uso

324200007584557 - 04/05/2020 16:51:57

Natureza da Operação
 6102 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiro

Inscrição Estadual
 200937936

Inscrição Estadual Subst.Tributário

CNPJ
 01.663.156/0001-15

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome / Razão Social

MARCELO MAGALHAES DIAGNOSTICOS S/A

CNPJ / CPF

31.746.435/0001-03

Data da Emissão

04/05/2020

Endereço

RUA PRACA DO DERBY 177 EDIF ESPECIAL 000A 1

Bairro / Distrito

DERBY

CEP

52010-140

Data da Saída

04/05/2020

Município

RECIFE

Fone / Fax

(81) 3428-5656

UF

PE

Inscrição Estadual

Hora da Saída

16:49:49

FATURA

01010668.1
 08/05/2020
 R\$ 87.500,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

Base de Cálculo do ICMS R\$ 87.500,00	Valor do ICMS R\$ 10.500,00	Base de Cálculo do ICMS ST R\$ 0,00	Valor do ICMS ST R\$ 0,00	Valor Total dos Produtos R\$ 87.500,00
Valor do Frete R\$ 0,00	Valor do Seguro R\$ 0,00	Desconto R\$ 0,00	Outras Despesas Acessórias R\$ 0,00	Valor do IPI R\$ 0,00
Valor Total da Nota				R\$ 87.500,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

Nome / Razão Social	Frete por conta 0 - Emitente 1 - Destinatário <input checked="" type="checkbox"/>	Código ANTT	Placa do Veículo	UF	CNPJ / CPF
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade 11	Espécie	Marca	Número	Peso Bruto	Peso Líquido

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

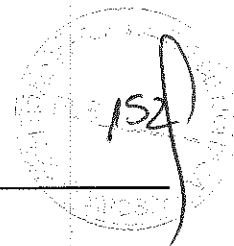
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM	CST	CFOP	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALI IPI
3075882	MASCARA DE PROTECAO PPF-2 N95 Lote(s): 2004032 - 4/2023 (2500)	63079010	000	6.102	UN	2.500	35,00	87.500,00	87.500,00	10.500,00	0,00	12	0

DADOS ADICIONAIS

Informações Complementares PRE-VENDA: 13738	Reservado ao Fisco
--	--------------------

www.olimpustecnologia.com.br - Sistemas Corporativos

Recebemos de VITALLIS DIAGNÓSTICA EIRELI os produtos da Nota Fiscal indicado acima. Emissão: 04/05/2020 Destinatário: MARCELO MAGALHAES DIAGNOSTICOS S/A Valor Total: 87.500,00		NF-e Nº 010668 - FL 1/1 SÉRIE: 1
Data de Recebimento	Identificação e Assinatura do Recebedor	



NOTA TÉCNICA

Relatório Descritivo da Razão de Escolha do Fornecedor

1. Informações Gerais da Aquisição/Contratação:

Objeto:	Aquisição de Máscaras de Máscaras de Proteção N95 – PFF2 – 8.000(oito mil) unidades
Valor:	R\$ 280.000,00
Empresa:	VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA – CNPJ – 01.663.156/0001-15

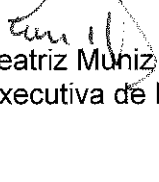
2. Nota Técnica ao Relatório

Em razão da expedição da Resolução 1.480, 11 de maio de 2020 da ANVISA que determinou medida cautelar de interdição para o uso de uma série de máscaras N95-PFF2 ou equivalentes conforme lista de fabricantes, modelo e país de fabricação constante no anexo da resolução acima indicada, esta municipalidade, vem registrar por meio dessa nota técnica que as marcas das máscaras adquiridas não estão na lista de impróprias para o uso, portanto, atendendo os mais rigorosos controle de qualidade inerentes ao tipo do produto.

Por fim, registra-se que, a administração pública municipal tem como objetivo definido a aquisição dos melhores produtos nos melhores preços do mercado, naturalmente, preços compatíveis com a qualidade.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de maio de 2020.


Juliana Viela Fernandes
Secretária Municipal de Saúde


Marcia Beatriz Muniz Diniz
Secretária Executiva de Logística

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/05/2020 | Edição: 89 | Seção: 1 | Página: 55

Orgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Quarta Diretoria/Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária



RESOLUÇÃO-RE Nº 1.480, DE 11 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a medida cautelar constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresas: Fabricantes listados no quadro abaixo

Produto - (Lote): Modelos de Respiradores para Particulados dos fabricantes listados no quadro abaixo (todos os lotes);

Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)

Expediente nº: 1469065/20-9

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: **Interdição** cautelar do uso como Respiradores para Particulados (N95, PFF2 ou equivalente) em Serviços de Saúde.

Motivação: Considerando que os Respiradores para Particulados (N95, PFF2 ou equivalente) listados no Anexo falharam em demonstrar uma eficiência mínima de filtragem de partículas de 95% em monitoramento realizado pela autoridade estrangeira americana, National Institute for Occupational Safety and Health - NIOSH; considerando que a autoridade sanitária americana, Food and Drug Administration - FDA, a qual a Anvisa possui acordo de confidencialidade, firmado desde 2010, para o compartilhamento de informações acerca da segurança, eficácia e qualidade dos produtos regulamentados pela Anvisa, informou que esses produtos não são mais elegíveis e não mais estão autorizados a serem comercializados ou distribuídos nos Estados Unidos como Respiradores para Particulados (N95, PFF2 ou equivalente); considerando o iminente risco aos profissionais de saúde quando do uso de Respiradores para Particulados (N95, PFF2 ou equivalente) que não atendam às especificações de filtragem mínimas, o que pode ocasionar a contaminação no contexto da pandemia por Sars-Cov-2.

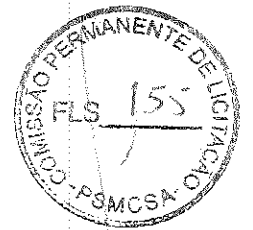
A medida de fiscalização pode ser reconsiderada caso laudo emitido por Laboratório acreditado pelo Inmetro ateste eficiência de filtração em concordância com o padrão requerido para Respiradores para Particulados (N95, PFF2 ou equivalente).

	Fabricante	Modelo do Respirador	País de Fabricação
	Allmed	KN95 Particulate Respirator LP220002	China
	Bei Bei (Dong Shan) Protective Supplies Co., LTD	B707	China
	Changsha JNEYL Medical Equipment Co., Ltd	JN-9501	China
	Chengde Technology Co.	KN95 (PM 2.5) Protective Mask	China
China Nano Technology Co., Ltd	ZN6005 ZN8005	China	

Shenzhen Missadola Technology Co., Ltd, dba 1AK Medical Supplies	2626-1 KN95	China	134
Tianjin Benmo Medical Equipment Co., Ltd.	KN95	China	
Weini Technology Development Co., Ltd	KN95 958, KN95 951	China	
Yiwu Henghao household products Co., Ltd	HH-KN95-001	China	
Yiwu Yifan Knitting Co. Ltd	KN95	China	
Zhangzhou Easepal Industrial Corp.	MASK-104	China	
Zhejiang Baiyi Intelligent Garment Co LTD	KN95	China	
Zhejiang Shengtai Baby Products Co Ltd	KN95	China	
Zhende Medical Co., LTD	N9501F	China	
Zhengzhou Ripe Medical Technology Co., LTD	Disposable Protective Mask KN95	China	
Zhengzhou Wanshenshan Healthcare PPE Co., Ltd.	KN95	China	
ZhongKang protective equipment technology (Guangzhou) Co., Ltd	ZK601	China	

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1º E 2º
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
ERRATA - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco veiculada no dia 31 de março de 2020, referente ao título acima.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde – RECONHEÇA e RATIFICA a Dispensa nº. 009/FMS/2020. Processo Licitatório nº 019/FMS/2020. Processo Administrativo nº 086/2020. Tramitação 2ª CPL. Natureza do Objeto: Aquisição emergencial. – Descrição do Objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de 8.000 (oito mil) máscaras N95, através do Fundo Municipal de Saúde.

ONDE SE LÊ:

Fundamentação Legal: Contratação direta emergencial, com fulcro no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

LEIA-SE:

Fundamentação Legal: Contratação direta emergencial, com fulcro no Artigo 4º da Lei 13.979/20.

Cabo de Santo Agostinho, 22 de maio de 2020.

JULIANA VIEIRA FERNANDES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:1EA5DC30

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 25/05/2020. Edição 2588
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>